

PPP

Projeto Político Pedagógico



Belo Horizonte, 2012

O projeto pedagógico não é uma peça burocrática e sim um instrumento de gestão e de compromisso político e pedagógico coletivo. Não é feito para ser mandado para alguém ou algum setor, mas sim para ser usado como referência para as lutas da escola. É um resumo das condições e funcionamento da escola e, ao mesmo, tempo um diagnóstico seguido de compromissos aceitos e firmados pela escola consigo mesma – sob o olhar atento do poder público (FREITAS et al., 2004, p. 69).

APRESENTAÇÃO.....	5
CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO DA ESP-MG	6
1 – Denominação	6
1.1 - Sede	6
1.2 – Unidade Geraldo Campos Valadão	6
2 – Criação da ESP-MG	6
3 – Níveis de Ensino Ofertado	6
4 – Referências Legais.....	6
4.1 – Cursos de Educação Técnica de nível médio	6
4.2 – Cursos de Pós-Graduação lato sensu – Especialização	7
4.2.1 – Residências em Saúde	7
4.3 – Cursos da Educação Permanente	8
5 – ESP-MG: contexto histórico e político.....	8
6 – Espaço Físico – Instalações	11
7 – Identidade Organizacional	12
8 – Finalidade e Competências	14
8.1 – A Superintendência de Educação - SEDU	15
8.1.1 – Núcleos Temáticos	17
Núcleo de Redes de Atenção à Saúde	17
Núcleo de Atenção Primária e Vigilância em Saúde	17
Núcleo de Gestão em Saúde.....	17
Núcleo de Educação Profissional em Saúde	17
8.1.2 – Estruturas de apoio	18
Assessoria.....	18
Secretaria de Ensino	18
Núcleo de Educação a Distância	19
Biblioteca.....	19
8.1.3 – Gestão Pedagógica	20
9 – Perfil do Discente.....	20
10 – Perfil do Docente.....	20
CAPÍTULO II – FUNDAMENTOS DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO	22
1 - Educação Profissional em Saúde: Princípios Teóricos e Metodológicos.....	22
1.1 O ensino profissional brasileiro.....	22
1.2 O contexto do trabalho e da formação na área da saúde.....	23
1.3 - Educação Permanente em Saúde: superação do saber técnico	25
CAPÍTULO III – A Educação Profissional em Saúde da ESP-MG	26
1 - Conceitos norteadores da práxis em saúde	26
2 - Interface com a Pesquisa.....	29
3 – Caminho Metodológico	30
4 – Processo de Avaliação	34
5 - Prática Pedagógica da ESP-MG	36
5.1 – Cursos Livres	36
5.2 –Educação Profissional Técnica de Nível Médio	36
5.3 – Cursos de Pós-Graduação	38
CAPÍTULO IV – REFERÊNCIAS	40
ANEXOS.....	43
Regimento Escolar – Cursos Livres	44
Regimento Escolar – Educação Técnica	59
Regimento Escolar – Cursos de Pós-Graduação	75

APRESENTAÇÃO

O conhecimento exige uma presença curiosa do sujeito em face do mundo. Requer uma ação transformadora sobre a realidade. Demanda uma busca constante. Implica em invenção e em reinvenção”.

Paulo Freire

Tendo como base as ações educacionais que realiza - fundamentadas na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde -, sua missão de “Promover a qualificação de profissionais atuantes no SUS em Minas Gerais, por meio da construção e difusão de conhecimentos gerados a partir da integração ensino-serviço”, as novas realidades encontradas no ambiente escolar e as políticas públicas do campo da educação e da saúde, a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG), realizou, no ano de 2012, a atualização do seu Projeto Político Pedagógico (PPP) e dos Regimentos Escolares de suas ações educacionais.

Compreendemos, no entanto, que o PPP e os Regimentos aqui apresentados devem ser permanentemente objetos de discussões e reflexões incitadas pelos alunos, técnicos e docentes, e que, por isso, requerem sistematicamente adequações conduzidas de forma democrática na instituição.

Acreditamos que a revisão constante desses documentos norteadores da ação pedagógica da Escola seja imprescindível para que as ações educacionais representem ao aluno momento de reflexão acerca de suas práticas na atenção a saúde, sempre de acordo com as políticas de saúde vigentes.

O compromisso da ESP-MG é, portanto, contribuir para a contínua melhoria e consolidação do Sistema Único de Saúde no estado de Minas Gerais.

Diretoria-Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO DA ESP-MG

1 – Denominação

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG

- Diretor Geral: Damião Mendonça Vieira
- Vice-diretor: Augusto Nunes Filho

1.1 - Sede:

Av. Augusto de Lima, 2061 – Bairro: Barro Preto.

CEP: 30190-002 - Belo Horizonte/MG

1.2 – Unidade Geraldo Campos Valadão:

Rua Uberaba, 780 - Bairro: Bairro Preto

CEP: 30180-080 - Belo Horizonte/MG

2 – Criação da ESP-MG:

- Decreto-Lei nº 1751, de 3 de junho de 1946
- Lei Delegada nº 135, de 25 de janeiro de 2007

3 – Níveis de Ensino Ofertado:

- Formação Inicial ou Continuada (Cursos Livres);
- Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- Ensino de Pós-Graduação – lato sensu e Residência em Saúde.

4 – Referências Legais:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

- Portaria GM/MS nº. 198 de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências;

- Decreto nº 5154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e arts. 39 a 41 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências.

- Lei Delegada nº 135, de 25 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

- Portaria GM/MG nº. 1.996 de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências.

- Lei nº 11741, de 16 de julho de 2008, que altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

4.1 – Cursos de Educação Técnica de nível médio:

- *Autorização de Funcionamento:* Portaria SEE MG nº 12, de 10 de janeiro de 1984, que autoriza o funcionamento de Centro Formador de Recursos Humanos para a Saúde, com sede em Belo Horizonte, e de cursos supletivos de qualificação profissional. Parecer CEB nº 17, de 3 de dezembro de 1997, que estabelece as diretrizes operacionais para a educação profissional, em nível nacional.

- Resolução CNE/CEB n.º 04, de 08 de dezembro de 1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.
- Resolução CEE MG nº 449, de 01 de agosto de 2002, que fixa normas para credenciamento e reconhecimento de instituições escolares, autorização para funcionamento e reconhecimento de cursos de educação básica e educação profissional.
- *Mudança de denominação*: Portaria SEE MG nº 545, de 17 de junho de 2004, que autoriza a mudança de denominação do Centro Formador de Recursos Humanos para Saúde – CEFOR, situado na Av. Augusto de Lima, 2061, B. Barro Preto, em Belo Horizonte, para a Escola de Saúde Pública de Minas Gerais – ESP-MG.
- Parecer CEE MG nº 77, de 08 de fevereiro de 2012, que examina expediente de interesse da ESP-MG acerca da extensão de efeitos dos atos constitutivos de cursos técnicos, já oferecidos pela instituição, nesta Capital, sob forma de turmas descentralizadas, fora da sede da escola, tanto nesta Capital quanto no interior do Estado de Minas Gerais.
- Resolução CNE/CEB nº 04, de 06 de Junho de 2012, que dispõe sobre alteração na Resolução CNE/CEB nº 3/2008, definindo a nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.
- Parecer CNE /CEB nº 11/2012, de 04 de setembro de 2012 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio
- Resolução nº CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

4.2 – Cursos de Pós-Graduação lato sensu – Especialização:

Resolução CEE nº 453, de 28 de abril de 2005, que estabelece normas para autorização de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização, no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Minas Gerais, e dá outras providências.

- *Credenciamento*: Parecer CEE MG nº 742, de 03 de setembro de 2005, que manifesta sobre o credenciamento da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais para ministrar cursos de pós-graduação – Especialização.
- Resolução nº CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.
- *Recredenciamento*: Parecer CEE MG nº 873, de 14 de outubro de 2010, que manifesta sobre o pedido de reconhecimento da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG), credenciada pelo CEE/MG para oferta de cursos de especialização lato sensu na área da Saúde Pública do Estado.

4.2.1 – Residências em Saúde:

- Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude (CNJ) e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nº 10.683, de 28/05/2003, e 10.429, de 24/04/2002; e dá outras providências (institui a Residência em Área Profissional da Saúde).
- Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional em Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.
- Portaria Conjunta da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e da Secretaria de Educação Superior nº 01, de 24 de fevereiro de 2010, que homologa o resultado do processo de seleção dos projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, e dá outras providências.

4.3 – Cursos da Educação Permanente:

- Portaria nº 1.886, de 18 de dezembro de 1997, que aprova as Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde da Família.
- Decreto nº 3189, de 04 de outubro de 1999, que fixa diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde (ACS), e dá outras providências.

5 – ESP-MG: contexto histórico e político

A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG) tem sua história marcada pela relação entre os serviços de saúde e o sistema educacional, ao longo dos seus 65 anos de trajetória. A Instituição é criada no bojo da chamada “Reforma Alvino de Paula” (Decreto-lei 1.1751, de 3/6/1946), ocorrida durante a segunda intervenção pós-ditadura getulista, sob a condução de João Tavares Correia Beraldo (interventor) e do Dr. Alvino de Paula, nomeado para a Diretoria de Saúde Pública, logo depois reestruturada e nomeada como Departamento de Saúde Pública.

Em Minas Gerais, a Reforma Alvino de Paula traduz os anseios dos higienistas e estabelece como requisito básico para a contratação de médicos sanitaristas a conclusão do curso de Saúde Pública. Ocorre neste período uma tendência de especialização profissional para a área de Saúde Pública, representada nacionalmente pelos cursos desenvolvidos no Instituto Oswaldo Cruz do Rio de Janeiro e no Instituto de Higiene de São Paulo, e, internacionalmente, pela Fundação Rockefeller. A Escola de Saúde titulou 260 médicos como sanitaristas nos primeiros sete anos até 1955 e 535 profissionais auxiliares até 1960, com importante repercussão qualitativa na composição do quadro sanitário e nas ações desenvolvidas pela organização sanitária estadual a partir de 1947.

O período (1947 a 1961) é denominado populista-desenvolvimentista compreendendo, políticas de implantação de demandas sociais por parte do governo federal, como as reivindicações por atenção médica curativa; e, por outro lado, propostas de desenvolvimento econômico induzido e subsidiado, como o incentivo a industrialização do país, incluindo a infraestrutura básica para tanto.

Formação Profissional

Desde sua criação, a Escola de Saúde comportou-se como suporte no âmbito da formação dos recursos humanos necessários à política de desenvolvimento sanitário no Estado de Minas Gerais. Esta contribuição se daria em termos de quantitativo de alunos, atendendo em diferentes níveis de aplicação (superior, médio ou fundamental), e abrangendo uma diversidade de cursos de pequena duração, aperfeiçoamento e especializações em diversos temas concernentes à Saúde Pública.

Anos 60

No tocante à Escola de Saúde, o período de 1962 a 1974 é marcado inicialmente pela interrupção de uma administração que durou praticamente 15 anos, sob a direção do Dr. Cid Ferreira Lopes, médico sanitarista e dermatologista. Além disso, é publicado em 21 de novembro de 1960, o Decreto-Lei nº 49.309, que equipara a ESP-MG à Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP), do Rio de Janeiro.

A outra ponta cronológica deste período está assinalada pela criação da Fundação Ezequiel Dias (FUNED), por meio da Lei nº 3.594 de novembro de 1970, que integrava as instalações da fábrica de medicamentos, centros de pesquisa e a Escola de Saúde Pública, a partir de então, denominada Escola de Saúde Pública de Minas Gerais.

A Escola de Saúde Pública de Minas Gerais se tornou uma das diretorias da FUNED, integrada no período de 1977 a 1983 pelo Centro Interescolar de Saúde de Minas Gerais (CISAMI), responsável pela oferta de cursos de habilitação e qualificação profissional na área da saúde.

Redemocratização

O ano de 1985 marca um momento importante do processo de redemocratização no Brasil, com a eleição de Tancredo Neves e a instauração da Nova República, a partir de 1986.

Em março de 1986, em Brasília, acontece a VIII Conferência Nacional de Saúde, que teve a participação de cerca de cinco mil pessoas, com representantes de quase todas as entidades públicas do setor saúde. Sua principal conquista é a elaboração de um projeto de Reforma Sanitária, defendendo a criação de um sistema único de saúde que centralizasse as políticas governamentais para o setor, desvinculadas da Previdência social e, ao mesmo tempo, regionalizasse o gerenciamento da prestação de serviços, privilegiando o setor público e universalizando o atendimento. Além de afirmar a concepção ampliada de saúde, como resultante de condicionantes sociais, políticas e econômicas.

Em 1988 nasce o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS) e, em 1990, a Lei Orgânica da Saúde (BRASIL, 1990) regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS – que encontra na Escola, principalmente após 1991, um suporte presente e significativo para seu desenvolvimento. Até 1995, a Escola de Saúde Pública de Minas Gerais realizou 23 cursos de especialização em nove diferentes especialidades referentes ao serviço público e ao SUS, alguns inéditos em Minas Gerais, como o curso de Gestão de Sistemas de Informação e Psiquiatria Forense. Assinala-se, ainda, os cursos técnicos na área da Saúde, entre eles, Técnico em Radiologia Médica, Auxiliar Técnico de Radiologia, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Ótica e o Técnico em Nutrição e Dietética.

Anos 90

No período de 1995 a 1999, foram realizados 14 cursos de Especialização, como Saúde Pública, Saúde Mental, Gestão Hospitalar, Gerências de Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Sanitária, Atenção Básica de Saúde/Odontologia, Direito Sanitário e Saúde da Família. Outros 30 cursos de atualização e aperfeiçoamento foram promovidos, como Administração da Saúde Municipalizada, Farmácia Hospitalar, Sistema de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde Pública, Qualificação em Gerentes de Centros de Saúde, Metodologia e Didática de Ensino, Saúde Mental, Gestão de Sistemas Microrregionais de Serviços de Saúde, Psicofarmacologia.

Em relação à educação técnica de nível médio, com o fim das atividades do CISAMI em 1983, foi criado o Centro Formador de Recursos Humanos para a Saúde – CEFOR. Este centro realizou diversos cursos técnicos na área da Saúde, como o Curso Técnico em Radiologia Médica – Radiodiagnóstico para os técnicos em exames radiológicos na cidade de Belo Horizonte, o Curso de Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental para os fiscais sanitários municipais da região de Belo Horizonte, Sete Lagoas, Juiz de Fora, Passos e Uberaba e o Curso Técnico em Higiene Dental – THD. Este curso foi o primeiro curso da ESP-MG a adotar o Currículo Integrado e foi ministrado em Belo Horizonte e mais onze municípios do Estado.

Anos 2000

A primeira década do século XXI é um marco para a história da ESP-MG. Em 2001, a escola firmou parceria com o Ministério da Saúde/UNESCO para realização do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da área de Enfermagem – PROFAE/MS –, onde foram qualificados os Auxiliares de Enfermagem em 88 municípios mineiros, distribuídos em 105 turmas.

Em 2004, o CEFOR, responsável pela oferta dos cursos técnicos, passou a ser denominado Escola de Saúde Pública de Minas Gerais (ESP-MG).

Já em 2005, a ESP-MG abre seu primeiro Curso de Formação Inicial do Agente Comunitário de Saúde (ACS) – Módulo I, em parceria com o Ministério da Saúde/SEGTES/DEGES. O curso ainda é oferecido pela escola e adota o Currículo Integrado desde a primeira turma.

Em 2007, Escola de Saúde Pública de Minas Gerais (ESP-MG) conquista a autonomia administrativa, orçamentária e financeira, sendo subordinada administrativamente à Secretaria de Estado da Saúde (SES MG), passando a se chamar Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais / ESP – MG, conforme disposto na Lei Delegada nº 135/2007.

Art.3º Ficam transferidas para a ESP-MG as atribuições da Diretoria da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais da Fundação Ezequiel Dias - FUNED - e as atividades de Formação Profissional da Diretoria de Pesquisa e Ensino da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, ressalvadas as atividades de residência médica.

(...)

Art.6º O Estado, por meio da ESP-MG, assumirá todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pela Diretoria da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais da Fundação Ezequiel Dias - FUNED, sucedendo essa fundação em virtude da transferência a que se refere o art. 3º desta Lei Delegada. (MINAS GERAIS, 2007)

Além de desvincular da FUNED, a ESP-MG assumiu “*todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades*” (MINAS GERAIS, 2007) da Escola de Formação Profissional da Diretoria de Pesquisa e Ensino da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG. Nesta perspectiva, assumiu as atividades de formação profissional de nível técnico e a certificação dos Cursos Técnicos em Enfermagem e Técnico em Gerência em Serviços de Saúde. Foi ainda destinado à ESP-MG um prédio da FHEMIG onde, em 2009, foi inaugurada a Unidade Geraldo Campos Valadão, construção financiada com os recursos do PROFAE.

Outro marco importante para a história da ESP-MG foi a abertura de seu 1º curso realizado na modalidade a distância, a “Qualificação Pedagógica em Educação Profissional em Saúde”, em 2009. Com carga horária de 100 (cem) horas e voltado para atender aos profissionais cirurgiões-dentistas que atuaram como docentes no Curso Técnico em Saúde Bucal. O curso contava com 1 (um) encontro presencial e o restante da carga horária foi realizada via Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA. Outros cursos também foram ofertados nesta modalidade, como a “Qualificação Pedagógica em Educação na Saúde” e a “Qualificação Pedagógica em Educação Profissional na Saúde”. O primeiro foi realizado em 2010 e voltado para os funcionários da ESP-MG e parceiros, como a Prefeitura de Betim e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. O segundo curso também teve como público-alvo os profissionais cirurgiões-dentistas, docentes no Curso Técnico em Saúde Bucal, nos anos de 2011 e 2012.

Ainda no que se refere ao uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), a ESP-MG vem efetuando diversas ações educacionais, como a criação do “Espaço Saúde Mental” - do Grupo de Produção Temática Saúde Mental -, o desenvolvimento, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, da página eletrônica do **Programa de Educação Permanente (PEP) para médicos de família**.

Nesses 66 anos de história, a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG vem se consolidando como um espaço de educação profissional para o SUS. Tal fato pode ser constatado principalmente por sua participação na Rede de Escolas Técnicas do SUS / RET-SUS¹, a qual a escola integra desde 2001, e na Rede de Escolas e Centros Formadores em Saúde Pública².

A ESP-MG tem estabelecido importantes parcerias, como, por exemplo, com o Centro de Estudos e Pesquisas em Direito Sanitário da USP – CEPEDISA, a Prefeitura de Belo Horizonte, a Prefeitura de Betim, a Escola Nacional de Saúde Pública, o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, demonstrando o reconhecimento de outras instituições quanto à qualidade dos seus cursos e qualificações ofertados.

Além dos cursos realizados, a ESP-MG possui diversas publicações:

- **Cadernos de Mídia e Saúde Pública** – volumes 1, 2 e 3: o volume 1 contempla publicações dos trabalhos apresentados no *Encontro Nacional de Saúde Mental*, realizado em 2006, já o volume 2 publica os trabalhos apresentados no *Seminário Universidade e Reforma Psiquiátrica: interrogando a distância*, que aconteceu em 2007, e o volume 3 divulga os

¹ A RET-SUS é uma rede governamental criada pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde e pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde para facilitar a articulação entre as 36 Escolas Técnicas do Sistema Único de Saúde (ETSUS) e fortalecer a Educação Profissional em Saúde. (Disponível em <<http://www.retsus.epsjv.fiocruz.br/>>. Acesso em out. 2011)

² A Rede de Escolas e Centros Formadores em Saúde Pública é um espaço de diálogo permanente entre instituições de ensino de saúde no Brasil, favoráveis à construção de consensos em torno de uma educação permanente, que valorize a transformação das práticas profissionais e da organização do trabalho e que fortaleça o controle social. (Disponível em <<http://rededeescolas.ensp.fiocruz.br/node/1>>. Acesso em out. 2011)

trabalhos apresentados no *Seminário Nacional de Saúde Mental: os desafios da Formação*, realizado em 2009.

• **Cadernos de Saúde Mental e o Saúde Mental em Letras Mineiras:** o caderno traz noções básicas da Reforma Psiquiátrica e do SUS.

• **As Redes de Atenção à Saúde:** livro do sanitarista Eugênio Vilaça que foi editado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

O compromisso com a qualificação dos profissionais da saúde no estado faz com que a ESP-MG vá além do seu espaço físico e direcione suas ações de forma descentralizada. Um exemplo dessa situação é a sua presença em 71 das 76 microrregiões de saúde do Estado de Minas Gerais, fortalecendo as ações em saúde pública por meio da parceria com órgãos governamentais, universidades, instituições de pesquisa, profissionais de saúde e comunidades.

6 – Espaço Físico – Instalações

A sede da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG, instalada à Avenida Augusto de Lima, nº 2.061, bairro Barro Preto, em Belo Horizonte – MG, está localizada em um prédio de 02 (dois) pavimentos e abriga:

- Recepção;
- Diretoria;
- Biblioteca Agostinho Pestana;
- Núcleo de Atenção Primária e Vigilância em Saúde;
- Auditório (com capacidade para 150 pessoas);
- Assessoria Jurídica;
- Núcleo de Gestão em Saúde;
- Superintendência de Educação;
- Assessoria da Superintendência de Educação;
- Cantina;
- Sanitários (1º e 2º pavimentos);
- 08 salas de aula;
- Laboratório de Informática com 21 computadores;
- Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;
- Superintendência de Pesquisa;
- Diretoria de Recursos Humanos;
- Assessoria de Comunicação;
- Auditoria;
- Almoxarifado;
- Reprografia e Protocolo;
- Gestão de Tecnologia da Informação; e
- Refeitório.

Enquanto a Unidade Geraldo Campos Valadão, situado à Rua Uberaba, nº 780, bairro Barro Preto, Belo Horizonte – MG, possui:

- Recepção;
- Secretaria de Ensino;
- Centro de Documentação e Informação/Biblioteca;
- Arquivo Permanente;
- 4 salas de aula;
- Reprografia;
- 2 laboratórios de Informática com 18 computadores cada;
- Laboratório Multiprofissional de Habilidades em Saúde;
- Núcleo de Educação Profissional em Saúde;
- Núcleo de Redes de Atenção à Saúde;
- Núcleo de Educação a Distância (NEAD);
- Sala de Reunião;
- Refeitório.

7 – Identidade Organizacional

Segundo MACHADO (2005),

A identidade de uma organização é constituída pelo conjunto de representações que seus integrantes formulam sobre o significado dessa organização, em um contexto social. (MACHADO, 2005)

Assim, a identidade organizacional depende de como seus integrantes compreendem a si mesmos como uma organização, existindo uma relação de complementariedade entre a identidade e a cultura, uma vez que não podem ser vistas separadamente. A cultura abarca o repertório simbólico e de valores dos indivíduos e, nesse sentido, “o significado da organização é construído pelos seus integrantes a partir dos parâmetros culturais que eles dominam” (Machado, 2005).

A fim de consolidar sua identidade organizacional, a ESP-MG, em julho de 2009, elaborou seu primeiro Planejamento Estratégico, visto como um instrumento dinâmico de gestão e que contém decisões sobre a linha de atuação a ser seguida pela organização no cumprimento de sua missão. Através da realização de oficinas, o grupo gestor da época propôs a revisão da Missão, Visão e dos valores institucionais. Além disso, foram elaborados os objetivos estratégicos, onde foram descritos o que deve ser alcançado e o que é crítico para o sucesso da organização.

Em março de 2012 foram realizadas oficinas para revisão do Planejamento Estratégico da escola, onde foram discutidos todo mapa estratégico de 2009, atualizando-o de acordo com as políticas vigentes.

Nas oficinas foram elaboradas uma nova Missão da ESP-MG - *“Promover a qualificação de profissionais atuantes no SUS em Minas Gerais, por meio da construção e difusão de conhecimentos gerados a partir da integração ensino-serviço”* - e uma nova Visão de Futuro - *“Ser referência em Minas Gerais na qualificação de profissionais para que atuem como agentes de mudança das práticas no âmbito do SUS”*.

Para cumprir o proposto em sua missão, a instituição se pauta nos seguintes valores:

- Ética;
- Cidadania;
- Compromisso com os princípios do SUS;
- Transparência;
- Diálogo e corresponsabilização;
- Postura crítica e qualidade.

Os objetivos estratégicos da ESP-MG foram divididos em 2 perspectivas: Finalísticos e de Apoio.

1. Objetivos Finalísticos:

• **Objetivo 1 - Contribuir para que as ações e serviços do SUS sejam efetivos e de qualidade:** a ESP-MG desenvolve ações educacionais e pesquisas no âmbito da saúde pública visando a qualificação dos profissionais atuantes no SUS. Espera-se que, com isso, ocorra o aprimoramento das práticas e da organização do trabalho em saúde, ampliando a qualidade das ações e serviços, bem como contribuindo para que os seus resultados sejam alcançados. Torna-se necessário, portanto, o desenvolvimento de metodologias de avaliação da relação das ações da ESP-MG com os resultados esperados do SUS.

• **Objetivo 2 – Participar do desenvolvimento de práticas inovadoras no SUS voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população:** expressa a capacidade da ESP-MG em promover a inovação no campo da saúde, tendo em vista o seu papel na qualificação do trabalho em saúde, por meio da integração ensino-pesquisa-serviço. Portanto, a ESP-MG configura-se como um espaço privilegiado de desenvolvimento de novas políticas, práticas, processos, ferramentas, métodos, entre outros, para o aprimoramento do SUS e, por conseguinte, para a melhoria da qualidade de vida da população.

• **Objetivo 3 – Contribuir para redução das disparidades regionais relativas à qualidade das ações e serviços de saúde ofertados:** considerando a diversidade social e a abrangência territorial do estado de Minas Gerais, torna-se necessário que a ESP-MG desenvolva suas ações, baseada nas diferentes necessidades de qualificação do trabalho em saúde existentes.

2. Objetivos de Apoio

2.1. Perspectiva: Processos Internos

• **Objetivo 4 – Definir linhas de ensino-pesquisa estratégicas articuladas à política estadual de saúde:** relaciona-se à necessidade de identificação e priorização de temas de atuação específicos da ESP-MG no âmbito do ensino e da pesquisa, baseado nas diretrizes das políticas de saúde vigentes no Estado e na União.

• **Objetivo 5 – Aprimorar processos de trabalho na perspectiva da integração das atividades de ensino e pesquisa:** desenvolvimento de um processo de trabalho integrado que vise a qualificação da identificação de demandas de formação em saúde, por meio da produção de conhecimentos integrada às necessidades do sistema de saúde. Esta integração deve promover a partilha dos conhecimentos gerados nas pesquisas por meio das ações educacionais, de modo a responder as necessidades do SUS.

• **Objetivo 6 – Identificar e priorizar demandas e necessidades de qualificação do trabalho em saúde no SUS:** as ações educacionais, na medida em que possuem como objetivo transformar as práticas de atenção a saúde e/ou a forma de organização dos processos de trabalho, não podem estar descoladas das necessidades de qualificação dos trabalhadores do SUS. Nesse sentido, é preciso conhecer de forma mais sistemática quais são as lacunas na formação dos profissionais que de alguma forma impactam na qualidade da assistência e, conseqüentemente, na condição de saúde da população. Os mecanismos de identificação e priorização de demanda de qualificação dos trabalhadores do SUS ainda são muito incipientes, seja pelo elevado número de profissionais atuantes no SUS no Estado e sua rotatividade no serviço, seja pela ausência de um sistema de informações que registre o percurso formativo do trabalhador ou até mesmo devido a não identificação dos processos de trabalho e seus fatores críticos (nesse caso, dependentes de uma cultura de avaliação dos serviços de saúde). Atualmente, o levantamento da demanda de qualificação ainda se dá por meios de pesquisas pontuais e de cunho local. Por isso é importante o desenvolvimento de mecanismos permanentes de identificação e priorização das demandas de qualificação dos trabalhadores.

• **Objetivo 7 – Fortalecer o planejamento pedagógico:** a busca pela ampliação da qualidade das ações educacionais da ESP-MG, visando um ensino eficaz e de qualidade, passa pelo fortalecimento de seu planejamento, considerando os processos de elaboração, preparação e programação das ações; a qualificação do corpo técnico-docente; a produção de material didático-pedagógico adequado; a oferta de acervo bibliográfico de qualidade; bem como a operacionalização, o monitoramento e a avaliação das ações ofertadas com foco no processo de ensino-aprendizagem.

• **Objetivo 8 – Monitorar e avaliar as ações educacionais desenvolvidas:** como medida para aprimorar a atuação da ESP-MG, torna-se necessário a elaboração de metodologias de monitoramento e avaliação dos cursos ofertados, potencializados pela incorporação de sistemas de gerenciamento dos dados, o que contribuirá para a identificação dos resultados das ações educacionais realizadas no SUS.

• **Objetivo 9 – Ampliar a qualidade das ações ofertadas:** através de uma estrutura estável, com condições físicas e organizacionais satisfatórias, oferecer ações educacionais eficazes, efetivas, eficiente, legítimas, otimizando os recursos disponíveis e que atendam às diferentes necessidades presentes no território estadual.

• **Objetivo 10 – Ampliar a abrangência das ações ofertadas no território estadual:** a abrangência territorial do estado de Minas Gerais impõe desafios para o processo de ampliação das regiões e municípios beneficiados com as ações ofertadas. Para tanto, há de se considerar a importância da avaliação das necessidades, incorporando o princípio da

equidade, priorizando, assim, as reais necessidades de qualificações do trabalho em saúde. Esta ampliação será potencializada, também, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação inovadoras, na modalidade de Ensino à Distância – EAD.

- **Objetivo 11 – Fortalecer a participação em espaços de articulação interinstitucional:** ampliação e qualificação da participação da ESP-MG nos espaços de articulação interinstitucionais no âmbito da saúde pública e da educação em saúde, que reúnam os diversos atores participantes da implementação do SUS (gestores, profissionais e usuários).

2.2. Perspectiva: Aprendizagem e Crescimento

- **Objetivo 12 – Fortalecer a gestão de pessoas:** recursos humanos suficientes, competentes, comprometidos e valorizados, para viabilizar a execução das estratégias traçadas e alcance da visão planejada.

- **Objetivo 13 – Promover a gestão do conhecimento:** favorecer o desempenho organizacional por meio da gestão intelectual, buscando a extração, partilha, organização e criação de conhecimentos relevantes produzidos pelo corpo de servidores da ESP-MG.

- **Objetivo 14 - Fortalecer a gestão de tecnologia da informação:** estruturar a tecnologia da informação e o seu gerenciamento de forma a garantir o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a disponibilidade dos sistemas essenciais à execução dos objetivos estratégicos.

- **Objetivo 15 - Ter excelência nos mecanismos de gestão:** otimizar a gestão, por meio de uma estrutura ágil, flexível e horizontalizada, desenvolvendo ações contínuas de modelagem e redesenhos de processos.

- **Objetivo 16 - Aprimorar a comunicação interna:** intensificar, fortalecer e criar novas ferramentas e métodos para promover a disseminação das informações referentes às ações gerenciais e finalísticas da ESP-MG entre seus próprios servidores, favorecendo o diálogo entre os diversos setores e áreas.

- **Objetivo 17 - Fortalecer a imagem institucional:** ampliar a divulgação das ações da ESP-MG, considerando sua missão, visão e valores.

2.3. Perspectiva: Financeira

- **Objetivo 18 - Promover o uso eficiente e racional dos recursos:** garantir a economicidade dos recursos por meio da racionalização na aquisição e utilização de bens e serviços, utilizando como principal ferramenta o planejamento orçamentário.

- **Objetivo 19 - Ampliar a autonomia orçamentária:** buscar o aumento no volume de recursos alocados diretamente na unidade orçamentária da ESP-MG, buscando reduzir o tempo de execução das ações e ampliar a capacidade institucional.

Para o próximo biênio, a ESP-MG, propõe a revisão de seu Planejamento Estratégico, avaliando o alcance dos objetivos traçados e redefinindo novos objetivos, de forma a aprimorar o foco de suas ações e o resultado de suas atividades.

8 – Finalidade e Competências

Com a promulgação da Lei Delegada nº 135/2007 (MINAS GERAES, 2007), que instituiu a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais / ESP-MG como um órgão dotado de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, subordinado administrativamente à Secretaria do Estado de Minas Gerais – SES MG, tornou-se necessária a organização de sua estrutura orgânica e de suas competências para possibilitar seu funcionamento de acordo com a finalidade proposta pela lei delegada: planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, competindo-lhe:

- I. desenvolver programa de formação e educação permanente dos agentes com atuação no âmbito de saúde, de extensão e pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública;

- II. estabelecer articulação e intercâmbio com órgãos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, visando ao fortalecimento e ao aperfeiçoamento da ESP-MG na área de saúde;
- III. desenvolver estudos e pesquisas voltados à identificação de riscos e agravos em saúde pública;
- IV. desenvolver estudos relativos ao perfil e às políticas de valorização do servidor da área de saúde;
- V. programar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas ao acervo bibliográfico da Secretaria de Estado de Saúde e das entidades a ela vinculadas;
- VI. exercer atividades correlatas.

Para atender às competências instituídas em lei, em 28 de janeiro de 2011, foi publicada a nova estrutura orgânica da ESP-MG (Decreto nº 45536/2011):

- I – Unidade Colegiada: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – Direção Superior:
 - a) Diretor-Geral;
 - b) Vice Diretor Geral;
- III – Unidades Administrativas:
 - a) Assessoria Jurídica;
 - b) Auditoria Setorial;
 - c) Assessoria de Comunicação Social;
 - d) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:
 - 1. Diretoria de Contabilidade e Finanças;
 - 2. Diretoria de Logística e Manutenção;
 - 3. Diretoria de Recursos Humanos; e
 - 4. Diretoria de Planejamento e Modernização Institucional;
 - e) Superintendência de Educação:
 - 1. Diretoria de Educação Técnica;
 - 2. Diretoria de Educação Permanente; e
 - 3. Diretoria de Pós-Graduação;
 - f) Superintendência de Pesquisa:
 - 1. Diretoria de Pesquisa e Extensão;
 - 2. Diretoria de Fomento à Pesquisa.

8.1 – A Superintendência de Educação - SEDU

De acordo com o Decreto Estadual nº 45.731/2011 (MINAS GERAIS, 2011), a Superintendência de Educação (SEDU) é parte integrante da estrutura organizacional da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG). Tem por finalidade contribuir para a formulação e implementação das políticas relativas à formação, ao desenvolvimento profissional e à Educação Permanente dos atores com atuação no âmbito do SUS, prioritariamente no Estado de Minas Gerais, competindo-lhe:

- I. planejar, elaborar, coordenar, supervisionar e executar ações educacionais para o desenvolvimento do SUS;
- II. propor, em articulação com a SES, ações de Educação em Saúde;
- III. articular, junto à SES e outras instituições públicas estaduais, municipais e federais, estratégias educacionais para o desenvolvimento de ações educativas para o desenvolvimento dos trabalhadores do SUS;
- IV. atuar, junto à Superintendência de Pesquisa, no monitoramento e avaliação das ações educacionais da ESP-MG e no desenvolvimento de atividades relacionadas às pesquisas na área de educação e saúde;
- V. representar, juntamente com a Diretoria-Geral, a ESP-MG na RETSUS e na Rede de Escolas de Governo e Centros Formadores em Saúde Pública;
- VI. desenvolver e aplicar projetos de educação à distância para o SUS;
- VII. formular e propor as diretrizes que norteiam as ações educacionais em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Com a revisão da estratégia em 2012, a ESP-MG passou a ter como um dos objetivos relacionados a seus processos internos a “definição das linhas de ensino-pesquisa estratégicas articuladas às políticas de saúde”, o que impõe à própria Escola uma reflexão sobre sua estrutura organizacional, bem como de seus fluxos de trabalho. Nesse sentido, a SEDU se propõe a contribuir para essa reflexão, promovendo a revisão de sua estrutura, em busca

da organização de seu processo de trabalho, de modo que reflitam uma visão contextualizada às políticas de saúde prioritárias no estado.

Espera-se, com isso, valorizar os conteúdos das ações desenvolvidas pela SEDU e também a capacidade de seus profissionais em propor estratégias educacionais críticas e pedagogicamente adequadas ao SUS, considerando as características do público-alvo e sua inserção em um sistema de saúde com especificidades loco-regionais. Nesse contexto, deve-se buscar uma coerência entre a estrutura organizacional da SEDU não apenas com a legislação que regulamenta o campo educacional, mas também com os eixos estruturantes das políticas de saúde.

Até julho de 2012, a SEDU possuía uma estrutura organizacional baseada nos níveis de cursos ofertados, dividida em três Diretorias: Educação Técnica, Educação Permanente, Pós-graduação, conforme o disposto no Decreto nº 45536/2011, entretanto, considerando a missão da ESP-MG de “promover a qualificação de profissionais atuantes no SUS em Minas Gerais, por meio da construção e difusão de conhecimentos gerados a partir da integração ensino-serviço”, fica evidente a importância de se considerar, no processo de definição e elaboração das ações educacionais executadas pela SEDU, o modo como as ações e os serviços de saúde são organizados no SUS. Assim, a escolha do nível da ação educacional a ser executada só se justifica frente às necessidades colocadas pelo sistema de saúde e não o contrário. Exatamente por isso, compreende-se que a estrutura organizacional da SEDU deve ser norteadada, também, pelos eixos estruturantes das políticas de saúde.

Frente ao desafio apresentado pela visão de futuro da ESP-MG de “ser referência em Minas Gerais na qualificação de profissionais para que atuem como agentes de mudança das práticas no âmbito do SUS”, a SEDU se apresenta estruturada em quatro áreas finalísticas - os Núcleos Temáticos. Complementando essa estrutura, a SEDU conta ainda com quatro estruturas de apoio (Assessoria, Secretaria de Ensino, Núcleo de Educação à Distância e Biblioteca) e uma gestão pedagógica colegiada (figura 01).

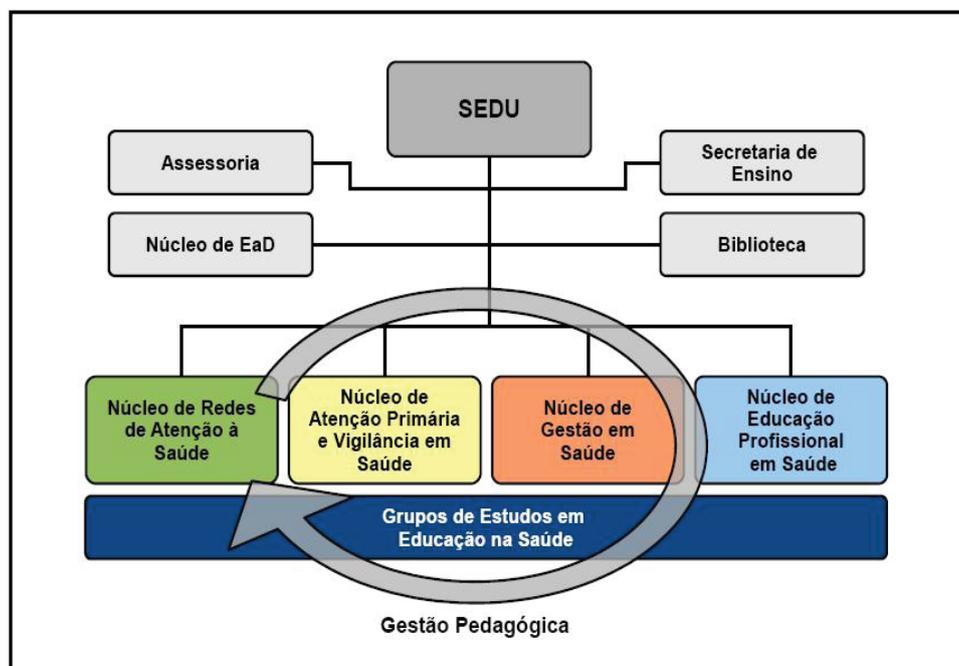


Figura 01

Com a reestruturação, deverão ser espaços de trabalho que propiciem a qualificação dos docentes, conteudistas, coordenadores e referências técnicas das ações educacionais da ESP-MG em temas específicos do campo da saúde coletiva e da educação na saúde, contribuindo para a construção de um conhecimento institucional que seja referência para o SUS em Minas Gerais.

8.1.1 – Núcleos Temáticos

Estruturas centrais de atuação da SEDU, os quatro Núcleos Temáticos são responsáveis pelo planejamento pedagógico e pela execução das ações educacionais ofertadas pela ESP-MG. Esses Núcleos foram estruturados a partir de quatro áreas temáticas relevantes no âmbito da saúde pública e, em conjunto, ofertam ações nos três níveis educacionais (cursos livres, técnicos e de pós-graduação).

Cada equipe dos Núcleos Temáticos é composta por:

- **01 liderança:** responsável por gerenciar toda a equipe no que compete aos conteúdos técnicos e administrativos, contando com o apoio da referência gerencial para o monitoramento das ações;
- **01 referência gerencial:** responsável por realizar o monitoramento físico e financeiro das ações educacionais em parceria com os apoios administrativos, coordenadores dos cursos e equipe pedagógica;
- **Equipe técnica:** composta por profissionais da saúde que atuam como coordenadores de curso, conteudistas de material didático e docente, conforme a demanda de cada ação.
- **Equipe pedagógica:** responsável por realizar o planejamento pedagógico dos cursos por meio do acompanhamento, supervisão, controle, avaliação e orientação do processo ensino-aprendizagem e do trabalho do docente;
- **Apoios administrativos:** responsáveis pelas atividades administrativas necessárias para operacionalizar os cursos como: solicitações de contratação, compra de materiais de consumo, elaboração de atestos dos docentes, entre outros.

Núcleo de Redes de Atenção à Saúde

Esse núcleo trata das ações educacionais referentes às redes de atenção à saúde existentes no estado, com preferência para aquelas consideradas prioritárias pela SES-MG: atenção à saúde da mulher e da criança; urgência e emergência; saúde mental; saúde do idoso; hipertensão e diabetes.

Núcleo de Atenção Primária e Vigilância em Saúde

Esse Núcleo trata das ações educacionais que objetivam qualificar os profissionais que atuam em duas grandes dimensões da atenção à saúde: a atenção primária à saúde (APS) e a vigilância em saúde (VS). Por serem considerados elementos transversais às redes de atenção saúde e, portanto, presentes em todas elas, justifica-se a reunião desses dois temas. Nesse sentido, o Núcleo ficará responsável por ações que tenham como foco os campos de saberes específicos da APS e da VS, devendo atuar de forma articulada aos demais.

Núcleo de Gestão em Saúde

Esse Núcleo trata das ações educacionais relacionadas à gestão no âmbito do SUS, considerando diversos de seus componentes, tais como: governança das redes de atenção; planejamento, monitoramento e avaliação; judicialização da saúde; comunicação em saúde; humanização, participação e controle social. Esse núcleo deverá atuar de forma articulada aos demais, uma vez que a gestão perpassa todas as dimensões da atenção à saúde e da organização do SUS.

Núcleo de Educação Profissional em Saúde

Esse Núcleo atua na oferta de ações voltadas para a qualificação de profissionais de nível médio do SUS. O fato desses profissionais ocuparem um espaço específico no conjunto dos processos de trabalho do sistema de saúde faz com possuam determinadas caracte-

rísticas que se assemelham, independente da área temática em que atuam. Isso justifica a estruturação de um núcleo específico de ações educacionais voltadas a esse público-alvo. A diversidade de áreas de atuação do profissional de nível médio no SUS, esse Núcleo atua de forma articulada com os outros Núcleos Temáticos, integrando os conhecimentos e saberes produzidos por esses.

8.1.2 – Estruturas de apoio

As estruturas trabalham de maneira transversal, apoiando os Núcleos Temáticos desde o planejamento e execução das ações educacionais até a certificação dos alunos.

Assessoria

Realiza a mediação dos conhecimentos e práticas dos núcleos temáticos, estruturas de apoio e gestão pedagógica, apoiando e acompanhando o planejamento e execução das ações educacionais. A equipe dessa Assessoria é composta por:

- **02 Referências de gestão:** dão suporte aos núcleos e demais estruturas de apoio da SEDU no processo de planejamento e acompanhamento das ações educacionais.
- **01 referência pedagógica:** responsável por realizar a mediação dos conhecimentos e práticas dos pedagogos, acompanhar as atividades pedagógicas e conduzir as revisões do Projeto Político Pedagógico da ESP-MG.
- **Estagiários:** auxiliam nos trâmites administrativos, levantamento de dados e acompanhamento da execução das ações.

Secretaria de Ensino

A Secretaria de Ensino constitui-se como centro acadêmico e cartorial, responsável por assegurar a identidade dos discentes, a regularidade e autenticidade de sua vida escolar, bem como, prezar para que as ações educacionais estejam em conformidade com as legislações vigentes por meio das seguintes competências:

- I. Garantir a legalidade da documentação emitida pela instituição, contribuindo, assim, para a legitimidade da mesma;
- II. Acompanhar e orientar pedagogicamente todas as ações educacionais referentes aos projetos, o processo de avaliação, registros escolares, os consolidados e a expedição de declaração, atestado, histórico, diploma e certificado;
- III. Participar da Gestão Acadêmica com foco na garantia de qualidade dos processos educacionais;
- IV. Coordenar o processo de matrícula de todas as ações educacionais da instituição;
- V. Receber e analisar os documentos referente a matrícula e certificação;
- VI. Arquivar a documentação escolar mantendo sigilo e fidedignidade dos mesmos;
- VII. Elaborar e monitorar as normas e fluxos para padronizar o consolidado acadêmico;
- VIII. Realizar o atendimento interno e externo da ESP-MG;
- IX. Realizar intercâmbio com as instâncias educacionais de poder consultivo e deliberativo;
- X. Fornecer as informações e alimentar as base de dados educacionais do Governo Federal e Estadual;
- XI. Responsabilizar-se pela gestão, preenchimento da base de dados e emissão de relatórios do sistema Módulo Acadêmico.

A equipe da Secretaria de Ensino é composta por:

- **Equipe pedagógica:** pedagogas que exercem a função de secretarias de ensino e são responsáveis por acompanhar todo o processo para realização das ações educacionais realizadas pela ESP-MG, além de planejar e acompanhar o trabalho exercido pela equipe de apoio administrativo. Existem referências específicas para os cursos livres, os cursos técnicos e de pós-graduação.
- **Equipe de apoio administrativo:** auxiliará o trabalho da equipe pedagógica no que se refere impressão de certificados, conferência de documentos e demais trabalhos da Secretaria de Ensino.

Núcleo de Educação a Distância

Desenvolve ações educacionais na modalidade de ensino a distância, mediadas por tecnologias da informação e de comunicação, competindo-lhe:

- I. Apoiar na elaboração de projetos educacionais em ambiente virtual de aprendizagem - AVA;
- II. Implantar e atualizar sistemas de tecnologia para educação a distância;
- III. Desenvolver e adaptar conteúdos de materiais didáticos para usos no sistema tecnológico;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar os projetos de educação a distância em execução;
- V. Propor e desenvolver sites, comunidades temáticas e outras ferramentas tecnológicas para serem utilizadas nas ações educacionais da ESP-MG;
- VI. Formar parcerias com instituições para execução de projetos educacionais a distância.

A equipe desse Núcleo é composta por:

• **02 Pedagogos:** profissionais responsáveis por orientar, acompanhar, supervisionar as atividades pedagógicas na modalidade de ensino a distância; podem capacitar docentes e elaborar e material didático, entre outras atividades.

• **01 Profissional de saúde:** responsável por elaborar e acompanhar ações educacionais na modalidade de ensino a distância (produção de material didático, elaboração de matriz curricular de cursos, atividade de pesquisa e docência, entre outras).

• **01 Web designer:** responsável por elaborar, diagramar, editar e criar imagens e material gráfico, utilizados nas ações de ensino a distância.

• **01 Programador:** responsável por desenvolver e customizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem, criando sistemas personalizados de acordo com as orientações pedagógicas e acessibilidade.

Biblioteca

A Biblioteca armazena, trata e disponibiliza material bibliográfico científico, didático e pedagógico, procurando atender às necessidades informacionais de docentes, discentes, funcionários e comunidade externa, na área de Saúde Pública, competindo-lhe:

- I. Selecionar materiais bibliográficos e audiovisuais para uso dos docentes, discentes e pessoal administrativo, bem como controlar a circulação dos livros, equipamentos e materiais;
- II. Manter intercâmbio de informações com bibliotecas e instituições congêneres;
- III. Divulgar publicações para os interessados;
- IV. Incentivar aos discentes os hábitos, atitudes e habilidades de leitura e pesquisa;
- V. Cumprir e fazer cumprir a Portaria ESP-MG nº. 061/07;
- VI. Coordenar o serviço dos auxiliares de biblioteca;
- VII. Elaborar programação de atividades anuais da biblioteca;
- VIII. Selecionar material histórico/relevante conservando-os em local adequado;
- IX. Acompanhar a circulação de periódicos;
- X. Elaborar ficha catalográfica para monografias (catalogação na publicação); normalização de referências bibliográficas;
- XI. Realizar a indexação de artigos de periódicos;
- XII. Expor, em datas relevantes o acervo histórico da ESP-MG;
- XIII. Monitorar, difundir e capacitar usuários para utilização da Biblioteca Virtual da Saúde – BVS.
- XIV. Realizar empréstimo domiciliar.

No prédio Sede, localiza-se a “Biblioteca Agostinho Pestana”, que possui em seu acervo livros, periódicos, fitas de vídeo e CDs nas seguintes áreas: Administração, Administração Pública, Educação, Saúde da Família, Saúde Mental, Psicologia, Enfermagem, SUS, além de relatórios técnicos gerados pela ESP, fotos e atas dos cursos ofertados na Escola. Esta coleção constitui a Memória Técnica da Casa. Atualmente também faz parte dessa biblioteca o acervo da biblioteca do Centro de Pesquisas René Rachou/Fiocruz.

Na Unidade Geraldo Campos Valadão, localiza-se o Centro de Documentação e Informação – CDI, com um acervo especialmente voltado para os cursos técnicos realizados pela Escola.

A equipe da Biblioteca é composta por:

- **02 bibliotecários:** responsáveis por coordenar as atividades de tratamento e disponibilização do acervo bibliográfico.
- **01 apoio administrativo:** auxilia os bibliotecários na realização de atividades de manuseio do acervo, atendimento ao público e outras ações de apoio.
- **Estagiários:** auxilia os bibliotecários na realização de atividades de manuseio do acervo, atendimento ao público e outras ações de apoio.

8.1.3 – Gestão Pedagógica

A gestão pedagógica é realizada dentro dos próprios Núcleos, agilizando a tomada de decisões, a elaboração de materiais didáticos e o acompanhamento pedagógico das ações. Este trabalho está sob a responsabilidade dos pedagogos alocados dentro dos Núcleos Temáticos, da Secretaria de Ensino e do Núcleo de Educação a Distância. Vale a pena esclarecer que o trabalho da coordenação pedagógica não é um serviço de cunho burocrático, responsável por documentos: relatórios, gráficos e outros serviços próprios da secretaria. Ao contrário, os pedagogos responsáveis por esse trabalho devem estar envolvidos diretamente na elaboração, articulação e concretização do Projeto Político Pedagógico, ou seja, subsidiando meios e instrumentos para desencadear uma ação sistematizada do trabalho integrado no contexto escolar.

Nessa perspectiva, o trabalho pedagógico da ESP-MG é visto como uma rede colaborativa e coordenada, sendo necessário que as práticas pedagógicas sejam desenvolvidas em parceria. Assim, mesmo os profissionais estando alocados dentro dos núcleos temáticos, a proposta é que seja feita a gestão compartilhada, onde os projetos, planos e materiais didáticos sejam analisados e aprovados por todos os pedagogos, independente do núcleo. Espera-se que com esse tipo de gestão, as ações educacionais realizadas tenham uma unidade e sigam os preceitos do Projeto Político Pedagógico.

O objetivo desse modelo de trabalho é que não existam conhecimentos departamentalizados, fragmentados, onde cada núcleo trabalhe a sua maneira, sem ligação umas com as outras, mas sim, uma rede de auxílio e trocas de experiências, mediados por uma referência pedagógica diretamente ligada à Superintendência de Educação, em que os pedagogos mantenham a autonomia em relação aos trabalhos sob sua responsabilidade, procurando sempre a qualidade das ações educacionais realizadas pela ESP-MG, o cumprimento do Projeto Político Pedagógico e da missão institucional.

9 – Perfil do Discente

Os alunos da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais são jovens e adultos com atuação no Sistema Único de Saúde: servidores públicos municipais, estaduais ou federais; participantes de movimentos sociais; controle social, entre outros. Os participantes das ações educacionais são definidos conforme plano ou projeto de curso.

10 – Perfil do Docente

Existem dois tipos de profissionais que atuam como docentes nas ações educacionais da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais:

1. Docentes da ESP-MG: dependendo da ação educacional, da afinidade e da experiência com tema, os servidores efetivos da ESP-MG ou à disposição na escola, podem atuar como docentes. Eles podem ser graduados, especialistas, mestres ou doutores, dependendo do tipo e do nível da ação educacional³.

³ Para os cursos de Especialização a habilitação mínima para os docentes é de especialista. Já para os Cursos Técnicos, o docente deve, no mínimo, possuir graduação em área afim a formação técnica.

2. Docentes Complementares: pela peculiaridade das ações educacionais realizadas pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, se faz necessária também a contratação de profissionais externos para atuarem como docentes⁴ nos cursos realizados pela escola. Essa contratação se dá por ação educacional e as coordenações dos cursos elaboram o perfil dos docentes a serem contratados, procurando sempre que esse profissional seja do serviço, para que conheça as realidades vivenciadas ou a serem vivenciadas pelos alunos no ambiente de trabalho. O processo de seleção é realizado em três etapas:

- cadastro no “Web Currículo”, no sitio da ESP-MG;
- análise de currículo com comprovação documental;
- entrevista.

⁴ Desde 2009, essa contratação é feita a partir de Processo Seletivo Simplificado – PSS - de acordo com a Lei nº 18185, de 04 de junho de 2009 (MINAS GERAIS, 2009), que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO II – FUNDAMENTOS DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

1 - Educação Profissional em Saúde: Princípios Teóricos e Metodológicos

Ao discutir educação profissional em saúde, faz-se necessário reconhecer o caráter complexo e singular que caracteriza esta modalidade de educação, delimitando sua origem, seus objetivos, seus limitadores e, principalmente, os princípios teórico-práticos que a distinguem de qualquer outra modalidade de educação. A partir de então, será possível contextualizar a ESP-MG no âmbito das políticas educacionais e de saúde de Minas Gerais e do Brasil.

1.1 O ensino profissional brasileiro

O histórico da educação profissional no Brasil, de forma geral, é marcado pela luta entre os interesses: de um lado, da classe hegemônica que defende o ensino profissionalizante - ou ensino técnico - como meio de capacitar a mão-de-obra barata e pouco capaz de refletir sobre a lógica da exploração dos modos de produção capitalista e, de outro, pelos profissionais da educação que têm denunciado como essa exploração dos modos de produção e, principalmente, do capital humano, que perpetuam e reforçam a desigualdade de direitos e cidadania da grande maioria da população dessa sociedade. Campello e Domingos Filho (2006), lembram que esta realidade reflete a herança do colonialismo.

No Brasil, uma sociedade marcada pela herança colonial e escravocrata, na qual o conceito social do trabalho e dos que trabalham é fortemente desvalorizado, a educação para os trabalhadores é marcada pela exclusão.

A educação para os trabalhadores é, inicialmente, mera aprendizagem prática e ensino de ofícios [...] denominado ensino profissionalizante, técnico ou industrial. A educação para os trabalhadores e as instituições que as ofereciam foram concebidas e marcadas historicamente pelo viés da segregação e da exclusão. Ao lado desse sistema, desenvolveu-se, paralelamente, a educação regular, geral, escolar e superior, letrada, destinada à formação das chamadas 'elites condutoras da sociedade'. (CAMPELLO; DOMINGOS FILHO, 2006, p.136)

Pesquisas educacionais realizadas sobre o histórico do ensino profissionalizante no Brasil (Saviani, Frigoto, Campello, dentre outros) têm permitido denunciar a continuidade do caráter positivista e reforçador do dualismo entre saber e fazer veiculado por políticas públicas educacionais, que trazem em seu discurso uma roupagem, hora mais, hora menos, aparentemente progressista e crítica. Além de contribuir como meio de denúncia, essas pesquisas têm conseguido utilizar as brechas deixadas por esse discurso "progressista" para viabilizar e legitimar iniciativas de educação formal que realmente viabilizem processos educacionais mais críticos. Processos estes em que os sujeitos são levados a trabalhar com sua realidade e a analisá-la, problematizando seus aspectos e percebendo que são sujeitos de sua própria história.

É interessante notar que essas iniciativas educacionais veem tendo, a partir do final da década de 90, mais apoio do governo federal, que já viabilizou a construção de novos centros federais de educação tecnológica e que acaba legitimando propostas educacionais voltadas para a formação tecnológica e politécnica, necessárias aos trabalhadores para que estes sejam capazes de superar os aspectos economicistas, instrumentalistas, pragmáticos e moralizadores, defendidos como ideal de formação para ocupação do mercado de trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/96) aponta a dissociação entre o ensino regular e o profissional e estabelece bases legais para os processos de ensino e as propostas curriculares dos cursos, impondo grandes desafios para uma reestruturação focada em uma educação formal mais crítica.

Para atender ao novo contexto educacional e às novas demandas do mercado de trabalho, que atualmente requerem profissionais que tenham uma maior capacidade de raciocínio, autonomia intelectual, pensamento crítico, iniciativa, capacidade de visualização e resolu-

ção de problemas, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº. 9.394/96) foi alterada em seu Capítulo III (artigos 39 a 42) pela Lei nº 11.741/2008.

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

- I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- II – de educação profissional técnica de nível médio;
- III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (NR)

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. (BRASIL, 2008)

1.2 O contexto do trabalho e da formação na área da saúde

Para a discussão da reestruturação dos modelos de formação profissional em saúde no Brasil, é necessário levar em consideração o contexto e a concepção de saúde que têm como referência doutrinária a Reforma Sanitária e como estratégia de reordenação setorial e institucional o Sistema Único de Saúde – SUS (Brasil/MS, 1999)

Estas referências foram inspiradas no Paradigma da Promoção da Saúde, no qual a multi-setorialidade e a interdisciplinaridade tornam-se fundamentais para o desenvolvimento das práticas profissionais que ocorrerão nos mais diferentes espaços da saúde. Assim, o paradigma político-assistencial torna-se também político-pedagógico, orientando as propostas de educação profissional para o setor.

Nesse sentido, Davini (1995), afirma que a reestruturação dos processos de formação dos profissionais da saúde pode ser explicada tanto pelas necessidades individuais, já que o homem tem se sentido cada vez mais incompleto e em desenvolvimento, quanto pelas necessidades advindas das próprias organizações sociais que passaram a requerer a incorporação de processos de educação permanente vinculados a programas de desenvolvimento sustentáveis como meio de garantir a melhoria de acesso à saúde.

No contexto de mudanças nos processos de trabalho em saúde, com constante introdução de inovações tecnológicas e de novas formas de organização do trabalho, tendo em vista o desenvolvimento de modelos de atenção voltados para a qualidade de vida, para a busca da melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços (dado o caráter multiprofissional e interdisciplinar desta produção) tornam-se imperativas a compreensão global do processo de trabalho, a maior articulação entre os diversos setores, a maior integração das ações dos diferentes agentes que atuam na área e a recomposição dos trabalhos antes parcelados.

A proposta de Educação Permanente em Saúde - EPS - surge não como uma opção didático-pedagógica, mas como opção político-pedagógica, em que os profissionais da saúde são formados com base na reflexão e análise de problemas da realidade em que atuam, permitindo a superação do domínio das técnicas para o saber fazer, com integração da experiência prévia aos conceitos científico-tecnológicos que permeiam os quatro pilares da formação para a área da saúde: ensino, gestão, atenção e controle social.

Assim, a partir da necessidade de reestruturação tanto da educação profissional em saúde quanto da forma como os serviços de saúde do SUS, principalmente aqueles disponibilizados

na atenção primária, vinham sendo implantados, a fim de torná-los mais eficazes (aumento do acesso/democratização) e mais efetivos no controle e intervenção do processo de incremento e agudização das doenças crônicas e endêmicas nos países latino-americanos (descentralização), a proposta de EPS ganha força no território brasileiro.

A Política de Educação Permanente em Saúde foi aprovada na XII Conferência Nacional de Saúde e no Conselho Nacional de Saúde (CNS) - Resolução CNS nº. 353/2003 e Portaria MS/GM nº. 198/2004 - como política estratégica do SUS para a formação e desenvolvimento dos trabalhadores para a saúde, cujo eixo norteador da formulação, implementação e avaliação, é o da integralidade e implicação com os usuários.

Com relação ao ensino profissional em saúde, Pereira (2006) destaca o fato de que o trabalho desenvolvido pelos técnicos de saúde é complexo, na perspectiva de valor de uso. Ceccim e Feuerwerker (2006) esclarecem que a formação dos profissionais da área de saúde e, mais especificamente, que atuam ou atuarão no SUS, precisa superar a atualização técnica científica como foco central para englobarem aspectos de produção da subjetividade, produção de habilidades técnicas e de pensamento e o adequado conhecimento do SUS.

Ao se fazer como proposta político-pedagógica que permite o desenvolvimento continuado dos trabalhadores, a Educação Permanente em Saúde supera o aspecto didático-metodológico já que tem como objetivo não só a mudança no conhecimento e no exercício das práticas profissionais em saúde, mas “as dimensões éticas da vida, do trabalho, do homem, da saúde, da educação e das relações” (Ceccim e Ferla, 2006).

No Brasil, o Ministério da Saúde apresenta várias iniciativas de formação profissional via Educação Permanente com o objetivo de (re)formar os profissionais que já atuam no SUS, por meio da aproximação de instituições formadoras e ações e serviços do SUS. Dentre essas iniciativas, Ceccim e Feuerwerker (2004) citam programas como os de Interiorização do Trabalho em Saúde (PITS), o de Incentivo às Mudanças Curriculares nos Cursos de Medicina (PROMED), o de Capacitação e Formação em Saúde da Família, o de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem (PROFAE), o de Aperfeiçoamento ou Especialização de Equipes Gestoras, o de Formação de Conselheiros de Saúde, entre outros.

Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Saúde vem implementando, desde 2003, a reestruturação da rede de atendimento do SUS em todo Estado. Esta reorganização pressupõe a transformação da rede hierárquica em uma rede poliárquica de atendimento, onde o foco principal passa a ser a atenção primária e a promoção da saúde, permitindo a superação da lacuna existente entre as práticas que os profissionais da saúde vinham desenvolvendo, cuja base estava fundada no modelo tecnoassistencial. Segundo Merhy (1997, p. 71-72), o modelo tecnoassistencial se configura como “um dos grandes nós críticos, já que se tem mostrado comprometido com muitos tipos de interesse, exceto com a saúde dos cidadãos”.

Evidenciamos assim, que à ESP-MG não cabe simplesmente oferecer cursos de educação básica/continuada, técnicos, ou tecnológicos em saúde. Mas é necessário que os cursos oferecidos estejam fundamentados em uma proposta político-pedagógica de Educação Permanente em Saúde, capaz de:

- Transformar as práticas e os serviços de saúde;
- Promover o processo ensino-aprendizagem a partir da reflexão sobre os problemas vivenciados na prática das equipes de trabalho;
- Contribuir com a concretização do compromisso social e profissional.

A ESP-MG propõe, nesse sentido, a formação de profissionais que trabalhem na rede SUS, por meio de processos educativos que sejam capazes de transformar as práticas e os serviços, processos esses que ocorram a partir da reflexão sobre os problemas vivenciados nessa prática e que contribuam para a concretização de uma política de saúde que tem como pressuposto a democratização e a descentralização dos serviços, principalmente, daqueles oferecidos na atenção primária em saúde.

1.3 - Educação Permanente em Saúde: superação do saber técnico

Antes de apontarmos os fundamentos teóricos e didático-metodológicos de uma proposta pedagógica que sustente a prática de Educação realizada pela ESP-MG, faz-se necessário analisar, com mais calma, cada um dos pressupostos da Educação Permanente em Saúde apresentados anteriormente.

A princípio cabe refletir sobre a afirmação de Davini de que a Educação Permanente em Saúde se constitui como uma ferramenta capaz de gerar **novos modelos e práticas de trabalho** por meio da transformação das práticas técnicas e sociais. Que práticas técnicas e sociais são essas? Por que elas precisam ser modificadas?

Para responder a essas duas questões fundamentais, recorreremos ao pronunciamento do diretor da Organização Mundial de Saúde (OMS), Lee Jong-Wook, quando apresenta, no Relatório Mundial de Saúde de 2006, sua percepção sobre a necessidade de qualificação de recursos humanos para a área da saúde. Segundo Jong-Wook, fazem-se necessários “sistemas de saúde robustos para o tratamento e a prevenção de doenças e a promoção da saúde da população”. Esses sistemas só serão possíveis se houver o desenvolvimento de trabalhadores de saúde “capazes, motivados e apoiados” (Lee Jong-Wook, 2005).

Percebe-se assim, que o mundo está preocupado com a forma como o trabalho dos profissionais da saúde será desenvolvido, porque não é suficiente que este profissional saiba realizar diagnósticos e informá-los aos pacientes, mas que ele se torne um **“elo humano que conecta o conhecimento à ação de saúde”** (Lee Jong-Wook, 2005, grifo nosso).

A formação desses profissionais precisa, mais do que nunca, estar focada em práticas técnicas e sociais que lhes permitam perceber as limitações dos saberes e das práticas que já estão vigentes. Só assim será possível para eles, atuarem como elos ou mediadores do tratamento e da prevenção de doenças e, principalmente da promoção da saúde dos indivíduos.

Motta (1998) apresenta a diferença entre os termos formação continuada e formação permanente. Esses dois termos, embora não opostos, conferem especificidade ao processo ensino/aprendizagem. O termo **permanente**, largamente difundido pela Organização Panamericana de Saúde (Davini, 1995), tem como referência uma estratégia de reestruturação e desenvolvimento dos serviços, a partir de uma análise dos determinantes sociais e econômicos, sobretudo, de transformação de valores e conceitos dos profissionais. Este modelo de formação propõe transformar o profissional em sujeito, colocando-o no centro do processo de ensino/aprendizagem. Já o termo formação continuada é utilizado para referenciar as atividades de ensino após o curso de graduação com finalidades mais restritas de atualização, aquisição de novas informações e/ou atividades com duração definida. Além disso, a proposta de Educação Permanente, que toma o processo de trabalho em saúde como o gerador e configurador de processos educacionais em serviços locais de saúde, aponta três grandes categorias enquanto marco conceitual, segundo o documento da OPAS “Proyecto Regional de Educacion Permanente en Salud” de 1990: a) o processo de trabalho como eixo do processo educativo, como fonte de conhecimento e objeto de transformação; b) mudança de consciência de uma visão restrita à cura, biologicista e individual para uma visão integral do processo de trabalho em serviços ligados à promoção da saúde; c) participação coletiva (MOTTA, 1998).

O quadro abaixo apresenta as diferenças entre os modelos de educação continuada e educação permanente:

	EDUCAÇÃO CONTINUADA	EDUCAÇÃO PERMANENTE
Objetivo Principal	Atualização de conhecimentos específicos	Organização do processo de trabalho (construção de práticas)
Pressuposto Pedagógico	O “conhecimento” preside (define) as práticas	As práticas são definidas por múltiplos fatores. A aprendizagem deve ser significativa

	EDUCAÇÃO CONTINUADA	EDUCAÇÃO PERMANENTE
Modus operand	Descendente. Necessidade de atualização, identificação de temas e conteúdos a serem ofertados aos profissionais, geralmente sob o formato de cursos.	Ascendente. Análise coletiva dos processos de trabalho, identificação dos nós críticos, construção de estratégias.
Atividades educativas	Cursos padronizados. As atividades educativas são construídas de maneira desarticulada em relação à gestão, à organização do sistema e ao controle. São pontuais, fragmentadas e se esgotam em si mesmas.	As atividades educativas são construídas de maneira articulada com as medidas para reorganização do sistema/serviços.

Fonte: Brasil/MS, 2004.

CAPÍTULO III – A Educação Profissional em Saúde da ESP-MG

1 - Conceitos norteadores da práxis em saúde

É importante reafirmar que a proposta de formação da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais é trabalhar a partir do conceito de Educação Permanente em Saúde. Não existe, dessa forma, por parte dos profissionais e docentes da ESP-MG, a concepção de uma formação continuada por meio de acumulação (de cursos, palestras, seminários, etc, de conhecimentos ou de técnicas), mas sim de uma formação através de um trabalho de reflexividade crítica sobre as práticas e de (re)construção permanente da identidade pessoal e profissional por meio da interação mútua, tanto dos profissionais/participantes quanto dos profissionais/facilitadores.

O núcleo central e conceitual da proposta é a transformação do processo de trabalho melhorando sua qualidade, grau de integração e nível de compromisso a partir de uma estratégia educativa. Trata-se de modificar uma situação através de um processo simultâneo de trabalho e educação e da consequente direcionalidade do mesmo. Para isso, busca-se a revalorização da experiência e da cultura dos trabalhadores, uma vez que se estimula a produção do conhecimento em função dos problemas da prática. (ROSCHKE, DAVINI e HADDAD, 1999, p. 13)

Neste sentido, no processo de trabalho, as práticas concretas nos serviços de saúde se destacam como eixo do processo educativo, fonte de conhecimento e objeto de transformação no Planejamento Educacional da ESP-MG. Passamos a discutir a Educação Permanente em Saúde além de um simples programa pedagógico e a apresentamos como **ferramenta de intervenção estratégica**, capaz de colaborar para gerar novos modelos e processos de trabalho (RIBEIRO e MOTTA, 1996 – grifo nosso), bem como, a própria estratégia de intervenção institucional, com o objetivo de transformar a prática concreta nos serviços de saúde em Minas Gerais (ROSCHKE, DAVINI e HADDAD, 1999).

A estratégia de planejamento pedagógico institucional na ESP-MG, a partir do conceito de Educação Permanente em Saúde, pretende possibilitar a produção de novos pactos e novos acordos coletivos de trabalho no SUS do Estado de Minas Gerais. Seu foco são os processos de trabalho - a Formação, Atenção, Gestão e Controle Social; seu “alvo” são as equipes (unidades de produção); e seu locus de operação são os coletivos. Para tanto, necessitamos produzir diálogos e cooperações entre os profissionais, os serviços, a gestão e a formação.

Nas modalidades de ensino profissional em saúde, a ESP-MG tem priorizado a formação a partir dos pressupostos político-pedagógicos que permeiam a Educação Permanente: proposta pedagógica de cunho progressista - modelo histórico-dialético - realizada a par-

tir da reflexão sobre a prática, de forma contextualizada e problematizadora, gerando a aprendizagem significativa e a formação de profissionais que apresentem o domínio de conteúdos, habilidades e atitudes necessários às competências que sustentam um novo sistema de saúde, mais democrático e descentralizado.

Afirmamos, assim, que dentro da perspectiva de construção de um novo paradigma de formação para atuação no novo modelo de saúde, os principais pressupostos da Proposta Político Pedagógica da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais são:

• **Articulação constante da teoria com a prática cotidiana:**

Prática e teoria são conceitos centrais na abordagem da Educação Permanente em Saúde. Estes conceitos, até então, aparecem na teoria educacional em relação dicotômica. Segundo Freire (1997), não há como superestimar ou subestimar um conceito ou outro. Um implica o outro, em necessária, contraditória e processual relação. Teoria e prática, em suas relações, se precisam e se completam. “A prática não é a teoria de si mesma. Mas, sem ela, a teoria corre o risco de perder o tempo de aferir sua própria validade como também a possibilidade de refazer-se” (FREIRE, 1997, p. 106). A questão é como desvelar a prática no sentido de ir conhecendo ou reconhecendo nela a teoria pouco ou ainda não percebida. Isto só será possível de concretização a partir de uma reflexão sobre esta prática.

Assim, trabalhamos a partir da necessidade de promoção de uma reflexão dos profissionais sobre a própria prática de trabalho, através de um diálogo entre o acúmulo de diversos campos de conhecimento e, dentre esses, o da vivência, seja a da comunidade, bem como a dos próprios profissionais no cotidiano de seu processo de trabalho.

• **Currículo Integrado:**

O Currículo Integrado é definido por Davini (1983) “como um plano pedagógico e sua correspondente organização institucional que articula dinamicamente trabalho e ensino, prática e teoria, ensino e comunidade.”

Esta proposta curricular é contrária à do currículo formal que concebe o conhecimento como o domínio de fatos objetivos, externo ao indivíduo e impostos a ele de forma fragmentada. Nesse sentido, os cursos da ESP-MG são organizados a partir da visão holística das áreas em que se inserem, de forma a permitir a interdisciplinaridade entre os conteúdos necessários à interpretação da realidade. O caráter de integração se dá justamente pelo restabelecimento das relações entre os conteúdos, as técnicas e a tecnologia que o fundamentam, ou seja, a integração da teoria, prática e a realidade social. Segundo Ramos (2006, p.79): Esta proposta curricular é contrária à do currículo formal que concebe o conhecimento como o domínio de fatos objetivos, externo ao indivíduo e impostos a ele de forma fragmentada. Nesse sentido, os cursos da ESP-MG são organizados a partir da visão holística das áreas em que se inserem, de forma a permitir a interdisciplinaridade entre os conteúdos necessários à interpretação da realidade. O caráter de integração se dá justamente pelo restabelecimento das relações entre os conteúdos, as técnicas e a tecnologia que o fundamentam, ou seja, a integração da teoria, prática e a realidade social. Segundo Ramos (2006, p.79):

Em razão disto, no currículo integrado nenhum conhecimento é só geral, posto que estrutura objetivos de produção, nem somente específico, pois nenhum conceito apropriado produtivamente pode ser formulado ou compreendido desarticuladamente das ciências e das linguagens.

O Currículo Integrado articula as relações entre trabalho e ensino, os problemas enfrentados na realidade e suas hipóteses de solução, e as características socioculturais do meio em que este processo se desenvolve.

Além disso, a concepção do currículo integrado na educação profissional permite que esta supere o enfoque puramente de capacitação técnica, já que parte do pressuposto que o **trabalho também é um contexto de formação**. Isso pode ser percebido quando, no processo de formação do profissional de saúde, este se apropria dos conhecimentos científicos e os transforma em técnicas e procedimentos, a partir da compreensão obtida por meio da construção de seu conhecimento mediado por sua realidade imediata. Essa transforma-

ção do conhecimento científico-tecnológico em técnicas e procedimentos é que permite a evolução de conceitos e métodos científicos, além de permitir a evolução dos sujeitos que alavancaram essa evolução e que estão envolvidos naquele processo histórico-social.

É por isso que a formação para e no trabalho, que tem por base uma proposta educacional e o método histórico-dialético, permite muito mais do que o domínio dos saberes necessários ao fazer, mas a própria revisão desse saber. Trata-se de um movimento dialético entre saberes técnicos e tecnológicos, que envolve uma relação interpretativa entre conhecedor e conhecido, a partir da geração de um conjunto de significados construídos histórica e socialmente pela relação entre interesses sociais, representações individuais e práticas coletivas, em um continuum de criação e recriação.

Assim, a construção de um Currículo Integrado que objetiva a formação de profissionais capazes de trabalharem em diversos contextos com o princípio da promoção da saúde tem que levar em conta as experiências pessoais concretas dos indivíduos e dos grupos culturais nos quais se encontram inseridos. Com sua adoção, pode se permitir uma efetiva interação entre ensino e prática profissional, a interação professor-aluno-ensino-trabalho-comunidade e o processo de ensino-aprendizagem pode ser adaptado a cada realidade local e aos padrões culturais próprios de uma determinada estrutura social.

• **A interdisciplinaridade:**

A abordagem interdisciplinar dos temas que caracterizam a atividade em saúde pressupõe uma mudança na concepção de homem, de conhecimento médico e de relações interpessoais entre os profissionais, conhecimentos esses diferenciados dos que receberam em sua formação e que vivenciam e reproduzem nas unidades de saúde. A experiência interdisciplinar não poderia existir sem a necessária transformação da visão de ser humano dos profissionais que nela estão envolvidos, pela substituição do profissional individualista e de formação concluída por aquele em constante aperfeiçoamento formativo. Nesse contexto, o profissional da área de saúde deverá ter espírito de incompletude, de curiosidade, de abertura para o diálogo e a troca de reflexões com os outros profissionais especialistas.

A busca interdisciplinar pressupõe, por parte dos profissionais envolvidos, uma tomada de decisão pessoal a respeito de sua formação e atuação profissional. Como decisão política, os profissionais envolvidos decidem superar a fragmentação e extrema especialização do conhecimento médico e começam a trabalhar em equipe pela transformação das reuniões, aulas e sessões clínicas em momentos de estudo e de compartilhamento. A adoção de uma postura interdisciplinar por parte dos profissionais da área de saúde a respeito da sua formação pressupõe também uma reorientação na forma como o planejamento vem sendo feito em sua atuação profissional, pois a adoção de uma postura epistemológica não é algo que possamos organizar usando os moldes tradicionais de planejamento.

• **Andragogia:**

O público-referência da ESP-MG são trabalhadores do SUS em processos de Educação Permanente. Trabalhamos, assim, com um público diferenciado, ou seja, “adultos” participantes de processos de formação. Preocupados com as especificidades desses processos, a ESP-MG foi buscar no conceito de Andragogia a sustentação para o exercício de suas atividades pedagógicas. A Andragogia é a arte e a ciência de ajudar o adulto a aprender. Para atender as necessidades de aprendizagem desse público, levamos em consideração, em nossos processos educativos, as características do aluno adulto, a saber:

Experiência: São portadores de experiências de vida. São os próprios adultos com a sua experiência que constituem o recurso mais rico para as suas próprias aprendizagens;

Aprendizagem Significativa: Os adultos estão dispostos a iniciar um processo de aprendizagem, desde que compreendam a sua utilidade para melhor afrontar problemas reais da sua vida pessoal e profissional;

Reflexão da Prática – Saber Fazer: Nos adultos, a aprendizagem é orientada para a resolução de problemas e tarefas com que se confrontam na sua vida cotidiana;

Motivação: São os fatores de ordem interna que motivam o adulto para a aprendizagem (satisfação, autoestima, qualidade de vida).

Portanto, no planejamento curricular e didático buscamos conteúdos e atividades que valorizam as experiências desse adulto trabalhador, buscando conhecimentos que sejam significativos para a sua prática e que os motivem a buscar o novo, a reelaborarem seus processos de trabalho.

• **Pedagogia das Competências:**

O trabalho em saúde guarda algumas especificidades: é um trabalho reflexivo, no qual as decisões a serem tomadas implicam na articulação de vários saberes que provêm de várias instâncias, tais como: das bases científicas e instrumentais, com ênfase no conhecimento científico; das bases tecnológicas, com ênfase no conhecimento técnico; e da experiência de trabalho e social (qualificações tácitas) e que são mediadas pela dimensão ético-política.

Além disso, a nova visão de “qualidade da assistência” inclui, além de aspectos técnicos-instrumentais, a humanização do cuidado em sua dimensão ética, reconhecendo e valorizando a autonomia das pessoas para assumirem sua própria saúde.

Um dos fortes marcos do conceito de competência profissional, é o ato de assumir responsabilidades, mobilizado subjetivamente. Entendendo competência como o ato de assumir responsabilidade, ela é uma “atitude social, antes de ser um conjunto de conhecimentos profissionais” embora “na quase totalidade dos casos, o assumir responsabilidades frente às situações de trabalho complexas, necessite de novas aquisições de conhecimento” (ZARIFIAN, 1998, p.19). Deste modo, uma pessoa que aceita e pode, subjetivamente falando, mobilizar esta atitude social, terá muito mais facilidade para aprender do que uma pessoa que esteja em posição defensiva ou de rejeição.

Frente a tal entendimento, os processos de formação baseados no modelo de competências devem levar em conta que esta pode estar limitada também por questões “da organização do trabalho, de repartição de poderes e de funcionamento social (...), além daqueles exclusivamente relacionados à formação” (ZARIFIAN, 1998, p.20).

Assim, conceituamos competência como um conjunto de comportamentos sócio-afetivos (atitudes psicológicas, sensoriais e motoras) e cognitivos (saberes, habilidades e informações) que permitem solucionar com pertinência e eficácia uma série de situações (função, atividade, tarefa). (GIROUX,1997/OIT, 2003).

No deslocamento da qualificação para as competências no plano do trabalho produziu-se, no plano pedagógico, outro deslocamento: o do ensino centrado em saberes disciplinares para um ensino definido pela produção de competências verificáveis em situações e tarefas específicas e que visa a essa produção.

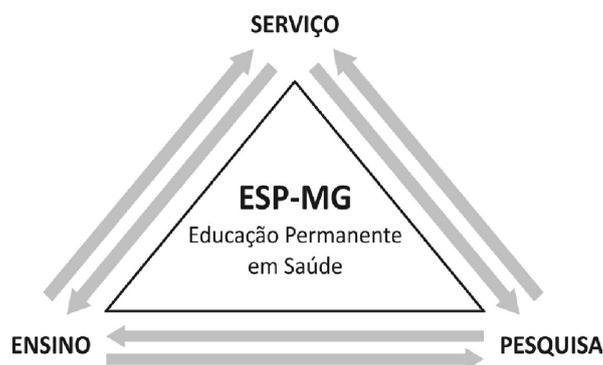
Essas competências na área da saúde devem ser definidas com referência às situações que os alunos deverão ser capazes de compreender e dominar. A “pedagogia das competências” passa a exigir, então, tanto no ensino geral quanto no ensino profissionalizante, que as noções associadas (saber, saber-fazer, objetivos) sejam acompanhadas de uma explicitação das atividades (ou tarefas) em que elas podem se materializar e se fazer compreender, explicitação esta que revela a impossibilidade de dar uma definição a essas noções separadamente das tarefas nas quais elas se materializam.

2 - Interface com a Pesquisa

Como condição fundamental para dar suporte às concepções apresentadas nesse Projeto Político Pedagógico, sustentado pelo referencial da Educação Permanente em Saúde, a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais conta em sua organização com a Superintendência de Pesquisa (SUPE). A SUPE tem como missão: **“Desenvolver pesquisas no campo da Saúde, baseadas nos parâmetros da política de saúde vigente no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde – MS”.**

Nesse sentido, a SUPE pretende desenvolver pesquisas nas quais os objetos privilegiem a interface do Ensino/Gestão com a práxis, caracterizada por Bourdieu (1983) como a prática

construída e reconstruída a partir de uma teoria sustentada por uma elaboração crítica, alimentada e retroalimentada pelo pensamento e pela ação. Essencialmente, quando a pesquisa integra uma instituição que trabalha com o referencial da Educação Permanente em Saúde que tem como eixo norteador o processo de trabalho em saúde, com os pilares ensino/serviço/pesquisa, pautados na interlocução permanente, de acordo com o diagrama:



Nessa perspectiva, pensar em pesquisa no âmbito da ESP-MG é centrar-se nos propósitos que o saber produzido nesse espaço pretende alcançar. O compromisso com o campo da saúde não pode se fixar somente ao modelo pedagógico ou se situar apenas ao produto de caráter numérico de cursos ou de alunos formados. Mas, às transformações operadas por esse modelo nas ações e serviços de saúde na esfera da competência e da qualidade. Assim, cabe à Escola, a partir das suas ações, produzir conhecimento, no sentido de colaborar para a qualidade das ações e serviços de saúde oferecidas aos usuários do SUS.

Pretende-se transformar a pesquisa em saúde em pesquisa para a saúde, voltada às necessidades de saúde da população, à tomada de decisão, à promoção do desenvolvimento e à redução de iniquidades em saúde (BRASIL, 2007).

Ressalta-se que a SUPE tem ciência que a concepção de um produto da pesquisa em Saúde Pública tem a sua efetividade associada à resolução de problemas de saúde, no âmbito da saúde pública; enquanto que, na perspectiva do campo da tecnologia, essa efetividade é mensurada pela melhoria no atendimento da população e na metodologia do processo de trabalho em saúde; bem como no aprimoramento da gestão das ações e serviços de saúde. Por sua vez, esse campo de ação da SUPE deve ser condizente com o enfrentamento dos quatro desafios da Saúde Pública, de acordo com a Organização Panamericana de Saúde – OPAS: perceber a Saúde como prioridade nas políticas sociais/equidade; melhorar capacidade de análise da situação de saúde/grupos mais vulneráveis; atuar para a promoção da saúde e bem-estar e considerar a saúde, o bem-estar e a integridade ecológica como fins e não como meio do desenvolvimento sustentável. Dessa forma, faz-se necessário associar esses desafios às estratégias de realização das pesquisas e formação de recursos humanos para os quadros do SUS.

3 – Caminho Metodológico¹

“Só existe saber na invenção, na reinvenção, na busca inquieta, impaciente, permanente, que os homens fazem no mundo, com o mundo e com os outros.”
Paulo Freire (2010, p.67)

Sendo as ações da ESP-MG sustentadas no conceito de Educação Permanente, ou seja, aquela educação que tem o processo de trabalho como eixo educativo, faz-se necessário a adoção de metodologias/recursos didáticos que promovam a reflexão sobre o processo de trabalho em saúde, bem como a reflexão do profissional/educando sobre suas ações e seu aprendizado, fazendo com que ele possa participar do processo de ensinar/aprender, construindo seus próprios conceitos, conhecimentos e posturas.

O caminho metodológico adequado para propiciar ao educando autonomia diante das demandas da realidade precisa ser eminentemente ativo e participativo, pois uma

metodologia passiva do tipo só expositiva não oportuniza ao educando atuar sobre o objeto (realidade, problemas e demandas) tornando-o apenas repetidor de procedimentos e ações previamente delineadas.

Problematizar a realidade permite integrar teoria à prática social. A partir da identificação de problemas pode-se avançar no processo reflexivo, tendo como base a teoria para, assim, ampliar a compreensão do problema, elaborar soluções contextualizadas, exercitando, desta forma, a autonomia de pensamento e a tomada de decisões nos diversos contextos em que se atua. Além disso, proporciona também uma adequação do que se aprende às necessidades e demandas de um contexto, tornando a aprendizagem significativa para o aluno.

O percurso metodológico dos cursos da ESP-MG deve se dar de acordo com a sequência abaixo:

1º) Acolhimento – organiza o cenário para aprendizagem e prepara o aluno para o momento presente através da estimulação, motivação e sensibilização, integrando-o numa tarefa comum. É o momento em que se cria as bases com as quais se quer trabalhar, pondo em movimento as emoções e a compreensão capazes de criar no educando o interesse pelo saber-conhecer, saber-fazer e saber-ser e conviver em função dos objetivos educacionais propostos;

2º) Reflexão sobre a prática – traz para a sala os saberes envolvidos na temática que se quer trabalhar, mobilizando-se conhecimentos prévios, destacando as similaridades e as diferenças no grupo, enriquecendo o debate;

3º) Identificação de problemas e limites da prática – esta é a fase de identificação de problemas subjetivos e objetivos que configuram a situação problema que envolve o tema do estudo;

4º) Teorização – onde se avança na busca de informação para compreender mais profundamente a situação problema, gerando uma reflexão que integra teoria e prática. É nesse momento onde a teoria aparece efetivamente comprometida com a solução e transformação da prática;

5º) Sistematização – é o momento da articulação coletiva de ideias, saberes, valores através do agrupamento e desvelamento de inter-relação entre estes, fazendo emergir um novo sentido para a prática;

6º) Construção de soluções – esse é um momento onde se reserva ao educando a oportunidade de exercitar o aprendido, construindo soluções para o problema visando a transformação da prática;

7º) Avaliação da ação transformada – é a fase de consolidação do aprendido e da adequação exequível de forma criativa, através da análise dos momentos vividos, da qualidade das ações desenvolvidas e do sentir das pessoas envolvidas (CEARÁ, 2005).

Este percurso metodológico pode ser representado da seguinte forma: metodologia passiva do tipo só expositiva não oportuniza ao educando atuar sobre o objeto (realidade, problemas e demandas) tornando-o apenas repetidor de procedimentos e ações previamente delineadas.

Problematizar a realidade permite integrar teoria à prática social. A partir da identificação de problemas pode-se avançar no processo reflexivo, tendo como base a teoria para, assim, ampliar a compreensão do problema, elaborar soluções contextualizadas, exercitando, desta forma, a autonomia de pensamento e a tomada de decisões nos diversos contextos em que se atua. Além disso, proporciona também uma adequação do que se aprende às necessidades e demandas de um contexto, tornando a aprendizagem significativa para o aluno.

⁵ Trecho adaptado de: PARREIRAS, P; MARTINS JUNIOR, Tomás. A proposta político-pedagógica da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia. SANARE: Revista de Políticas Públicas. jan/mar. 2004, ano v, n. 1, p. 21-32.

O percurso metodológico dos cursos da ESP-MG deve se dar de acordo com a sequência abaixo:



Assim, para seguir este percurso metodológico, a ESP-MG adota o Currículo Integrado no planejamento de seus cursos, onde com momentos de teorização (Concentração) e de práticas profissionais se alternam, relacionando o âmbito escolar (a teorização) à prática social concreta, utilizando o trabalho como um contexto de formação.

O pensamento reflexivo, como já conceituado anteriormente, é uma capacidade e como tal, não desabrocha espontaneamente, mas pode desenvolver-se. Isto quer dizer que esses processos de formação implicam o sujeito (profissional/educando e profissional/educador) em um processo pessoal de questionamento de seu saber e de sua experiência em uma atitude de compreensão de si mesmo e do real que o circunda. É efetivamente a postura de questionamento que caracteriza o pensamento reflexivo.

Assim, a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais tem tentado utilizar metodologias que venham gerar uma postura de questionamento, de investigação, de reflexão não somente para os profissionais/alunos, com também para os profissionais/docentes.

(...) o pensar do educador somente ganha autenticidade na autenticidade do pensar dos educandos, mediatizados ambos pela realidade, portanto, na intercomunicação. Por isso, o pensar daquele não pode ser um pensar para estes nem a estes imposto. (FREIRE, 2010, p.74).

Shon (2000) sugere que a capacidade de refletir surge num contexto de formação do profissional (formação inicial, continuada ou em serviço). Neste contexto de formação, o profissional ou futuro profissional deve praticar sob a orientação de um outro profissional (mais experiente, mais informado), que simultaneamente orientador, companheiro e conselheiro, lhe faz a iniciação e o ajuda a compreender a realidade pelo seu caráter de novidade. O papel do educador/orientador não é o de simplesmente treinar capacidades e aptidões. Se assim o fosse, retornar-se-ia ao paradigma técnico já debatido nesta Proposta. A orientação deverá se dar por um processo de interação consigo e com os outros, por meio da observação, reflexão e ação do e com o educando. O educador/orientador tem como meta facilitar o desenvolvimento do profissional, mas, ao fazê-lo, também o educador/orientador se desenvolve, porque, tal como o profissional, aprende ensinando. Ambos são “participantes” do processo educativo.

Existem várias estratégias didáticas que ajudam a promover a reflexão. Alarcão (1996) propõe algumas dessas “estratégias” para a formação de professores, que também podem ser utilizadas tanto como meio de formação dos profissionais da saúde (recurso didático dos professores da ESP-MG) quanto como estratégia que o profissional/educando poderá aplicar em sua prática de educação em saúde, quando estiver atuando junto aos usuários do SUS. São elas:

- *Tutoria/orientação clínica*: nesta estratégia, o papel do educador/orientador é o de alguém que tem como objetivo principal ajudar o profissional em formação a melhorar a sua ação através de seu desenvolvimento profissional e pessoal. O ambiente (unidade de saúde, hospital, entre outros) e a ação de trabalho são o centro da reflexão e é pela análise conjunta dos fenômenos educativos deste contexto que se opera a formação. A atenção é focalizada no processo ensino-aprendizagem e o educador é o facilitador da reflexão, conscientizando o profissional sobre a sua atuação, ajudando-o a identificar problemas e planificar estratégias de resolução;

• *Perguntas pedagógicas*: objetivando desvendar as forças sociais, culturais e políticas que moldam o ensino e que impedem os profissionais/educandos de mudar as práticas mais enraizadas, as perguntas pedagógicas assumem importância ao questionarem as práticas de promoção da saúde e teorias de ensino-aprendizagem em saúde. Segundo Alarcão (1996), as perguntas que se colocam aos profissionais/educandos têm o seu papel a desempenhar, na medida em que podem desencadear diferentes níveis de reflexão. Estas perguntas podem ser direcionadas à quatro aspectos, integradas num processo que vai da descrição dos eventos educativos à reconstrução de concepções e prática. São elas:

1) Descrição: “O que faço?” (minha prática de promoção e assistência à saúde) e “O que penso?” (minhas concepções de saúde),

2) Interpretação: “O que significa isto?” O objetivo desta fase é descobrir os princípios que informam as práticas (concepções de saúde), as teorias subjacentes, através do diálogo consigo próprio e com os outros. Aborda-se a relação teoria-prática, para que o profissional/educando entenda as forças que o levam a agir do modo como age,

3) Confronto: “Como me tornei este profissional?” Nesta fase, o educador/orientador tenta levar o profissional/educando, através da consideração de concepções e práticas alternativas, a questionar a legitimação das teorias subjacentes ao seu processo de trabalho. Assim, o profissional/educando pode perceber que estas concepções não são construídas individualmente, e sim normas com raízes profundas que fazem da prática em saúde a expressão histórica de certos valores moldados de modo a veicular o que é importante acerca da natureza do ato profissional,

4) Reconstrução: “Como posso modificar?” Pela reconstrução das suas crenças, conceitos, concepções, o profissional/educando pode alterar a sua prática. Assim, o educando pode escolher o que é melhor para essa prática (teorização), tornando-se também ele gerador de teorias particulares que progressivamente vão se aproximando das teorias públicas;

• *Narrativas*: nelas o profissional/educando registra em forma de escrita, suas experiências práticas. Contudo, o profissional/educando deve estar atento ao momento e ao lugar em que se escreve este relato para que a pressa ou a falta de tranquilidade não o leve a simplificar o que é complexo, impedindo que a reflexão se faça durante o próprio ato de escrever. (ALARCÃO, 1996). O uso das narrativas em orientação/preceptorial contribuem para a formação de profissionais reflexivos, se o profissional/educador habituar os profissionais/educandos a registrarem as suas práticas, a refletirem sobre elas e a partilharem com outros profissionais, esses registros;

• *Análise de casos clínicos*: esta diverge das narrativas por apresentar o conhecimento teórico possuído por aquele que relata. Nos casos, “há uma descrição de um determinado acontecimento que foi ‘congelado’ para que possa ser explicado, interpretado, dissecado e reconstruído, com base nos pressupostos teóricos que lhe estiveram subjacentes...” (ALARCÃO, 1996, p. 107-108). A análise de casos promove a reflexão sobre a ação, podendo criar nos profissionais/educandos o hábito de refletirem sobre algo que lhes aconteceu e tirar lições teóricas sobre esse acontecimento e sua atuação durante o mesmo. Essa análise promove ainda a visão da equipe sobre o caso analisado, contribuindo assim, para o fortalecimento do trabalho interdisciplinar;

• *Observação do processo de trabalho de outros*: é outra estratégia para a reflexão. A observação centra-se no ambiente e processo de trabalho e nos processos instrucionais que nela ocorrem. Opera assim, a nível micro, mas muitas vezes as explicações dos acontecimentos do processo de trabalho, devem ser procuradas fora dele. Cabe ao preceptor orientar o profissional/educando sobre como refletir sobre suas observações.

Estas são somente algumas das estratégias que poderão favorecer uma postura reflexiva nos profissionais/educandos. Deve-se, porém, analisá-las não como receitas/modelos prontos de formação, e sim como estratégias promotoras de reflexão. Deve-se ter em mente que

estas estratégias não se excluem, pois todas servem para uma compreensão do ato de educar, que está sempre contextualizado e é extremamente complexo.

4 – Processo de Avaliação

Após a análise das estratégias didático-metodológicas citadas acima é importante refletir sobre o modelo avaliativo utilizado na ESP-MG, modelo este sustentado pela concepção educacional da Educação Permanente em Saúde.

Antes, no entanto, faz-se necessário relembrar que a adoção da Educação Permanente em Saúde na ESP-MG é uma proposta de educação profissional cujos princípios são delineados pela tendência pedagógica progressista, que traz como diferencial o objetivo da formação não só de trabalhadores, mas de cidadãos que possam utilizar seus conhecimentos e experiências prévias para significar novos conhecimentos técnico-científicos e, a partir de então, construir um saber que lhes permita exercer suas profissões de forma competente e condizente com a prática.

Dessa forma, ao afirmar que a proposta político-pedagógica da ESP-MG é uma proposta de Educação Permanente, seus profissionais/educadores estão assumindo que as ações educacionais serão desenvolvidas por meio de atividades que possibilitem a relação entre o conhecimento prévio de seus alunos e os conceitos técnico-científicos trabalhados em cada um dos cursos/ações educacionais. Essa relação, por sua vez, depende de uma postura do educador como mediador/facilitador do processo de aprendizagem, no qual tanto ele, educador, quanto o educando, tornam-se sujeitos aprendizes.

Por isso, o modelo avaliativo dessas práticas, não pode ser pontual, com o objetivo único de considerar como desenvolvimento satisfatório, aquele demonstrado por meio de respostas a testes cuja referência é uma escala de pontos que possibilita comparações estatísticas.

O modelo avaliativo acima descrito é o modelo conhecido como tradicional e ainda muito usado, pela facilidade metodológica que traz em sua aplicação: testes com poucas questões, geralmente fechado e desconhecido aos olhos dos educandos; possuem um gabarito das questões, ou seja, as respostas prontas possibilitam a identificação clara e objetiva da “capacidade e conhecimento” do aluno. Para isso, basta verificar se o mesmo respondeu certo ou errado a cada uma das questões para, posteriormente, saber se o mesmo alcançou um grau esperado final. Observa-se ainda neste modelo avaliativo, que os testes são aplicados, ao final de etapas que representam a conclusão de um determinado volume acumulativo de conteúdos expostos pelo professor aos educandos.

Fica fácil compreender por que a Proposta de Educação Permanente em Saúde da ESP-MG não pode adotar o modelo avaliativo tradicional sob a pena de estar sendo totalmente incoerente. Por isso o modelo de avaliação processual é o ideal. Denominamos este modelo de avaliação processual de Avaliação por Competências que tem como principal objetivo “copilar evidências de desempenho e conhecimentos de um indivíduo em relação a competências profissionais requeridas” (RAMOS, 2006, p.34).

Neste modelo de avaliação processual, a mesma se dá durante todo o processo ensino-aprendizagem, ou seja, antes, durante e depois de todo o período do curso. Pode parecer estranho, a princípio, mas basta lembrar que o primeiro pressuposto da aprendizagem significativa é saber o que o aluno já conhece, para depois apresentá-lo a novos conceitos. Nesse sentido o que é chamado de “antes” é denominado nos estudos sobre avaliação, de Avaliação Diagnóstica.

A Avaliação Diagnóstica permite identificar concepções prévias dos alunos, preconceitos, erros, lacunas do seu conhecimento e até as formas de aprender de cada um, como meio de planejar a melhor forma de organizar os conteúdos e definir as estratégias didático-metodológicas a serem usadas durante o curso.

O que está sendo chamado de “durante”, na verdade refere-se à Avaliação Formativa. A avaliação formativa é realizada durante todo o processo ensino-aprendizagem, por meio do desenvolvimento de atividades que possibilitem o acompanhamento de como está se

dando o processo de evolução da aprendizagem dos alunos. Ao conseguir acompanhar e identificar o estágio de seus alunos por meio da avaliação formativa, os professores são capazes de reorganizar o processo ensino-aprendizagem de forma a adequar a organização dos conteúdos às estratégias metodológicas e às necessidades de seus alunos. É importante assinalar que, tanto na fase de diagnóstico quanto na fase formativa, os instrumentos e estratégias de ensino a serem utilizados podem ser os mesmos ou não.

Finalmente, a fase chamada de “depois” refere-se ao que Hernandez (1998) denomina de Avaliação Acreditativa, ou seja, aquela que tem como objetivo avaliar a competência final dos estudantes, verificar se os estudantes alcançaram os resultados esperados.

Nesse ponto percebe-se o grande diferencial entre o modelo de avaliação tradicional e o modelo de Avaliação por Competências. A Avaliação por Competências permite a relação entre a teoria e a prática durante todo o processo ensino-aprendizagem. Como foi apresentado anteriormente, a Avaliação por Competências é denominada dessa forma por ter objetivos claros, definidos previamente, com base em um sistema de normas criados como referência para avaliar o que o trabalhador deve ser capaz de fazer em cada um dos diferentes ambientes produtivos. Essas normas, por sua vez, são definidas em conjunto por diferentes atores sociais envolvidos em cada área: representantes do governo, educadores, os próprios trabalhadores, pesquisadores, empresários, etc.

Quando avaliamos o trabalhador em processo de formação, pretendemos verificar as competências adquiridas durante o processo de aprendizagem, evidenciando a capacidade do sujeito de mobilizar e articular, com autonomia, postura crítica e ética, seus recursos subjetivos, bem como atributos constituídos ao longo do processo de ensino-aprendizagem – conhecimentos, destrezas, qualidades pessoais e valores – a que se recorre no enfrentamento de determinadas situações concretas, na prática/processo de trabalho (RAMOS, 2006).

Temos então que a Avaliação por Competência baseia-se no desempenho. “Esta é a dimensão visível e objetivável da competência [...]. A competência, portanto, ainda que estruture o desempenho, não se limita a ele” (RAMOS, 2006, p.37). Assim, faz-se necessário na Avaliação por Competência observar os elementos objetivos que estruturam a competência: conhecimentos e habilidades, posto que os elementos subjetivos são intrinsecamente relacionados às estruturas mentais e às capacidades de enfrentamento de desafios, fortemente condicionados pela mobilização de conhecimentos por essas estruturas e pelos contextos em que realizam.

Por mais que a denominação “Avaliação por Competências” cause um estranhamento no sentido de se relacionar a modelos teóricos de cunho mais empirista e comportamentalista, para as propostas de Educação Permanente em Saúde, este modelo atende aos ideais da formação profissional pautada nos princípios de promoção da saúde. Logo, ao adotar o modelo avaliativo por competências, os cursos da ESP-MG contribuem para a revisão das práticas em saúde de cunho estritamente informativo e biomédico e, para práticas mais contextualizadas com a diversidade cultural, valorativa, econômica e sócio-ambiental de cada uma das regionais de saúde de Minas Gerais.

5 - Prática Pedagógica da ESP-MG

5.1 – Cursos Livres

A Formação inicial, continuada e permanente destina-se ao desenvolvimento, qualificação e atualização de trabalhadores de todos os níveis de escolaridade, objetivando a reconstrução de aptidões para a vida produtiva e social, sendo elaborados currículos correspondentes às competências profissionais⁶ desenvolvidas no curso e/ou programa de educação permanente em saúde. Constituem

(...) uma modalidade de educação não formal e de duração variável, destinada a proporcionar ao cidadão trabalhador conhecimentos que lhe permitam [...], qualificar-se e atualizar-se para o exercício de funções demandadas pelo mundo do trabalho, compatíveis com a complexidade tecnológica do trabalho, o seu grau de conhecimento técnico e o nível de escolaridade do aluno, não estando sujeito à regulamentação curricular. (BRASIL, 1997)

Estas ações educacionais podem, eventualmente, ser estruturadas de forma que possibilitem seu aproveitamento como crédito ou outra forma de equivalência, na educação profissional técnica de nível médio e podem ser realizadas através de:

- **Seminários:** ofertados aos alunos/trabalhadores e objetivam a apresentação, discussão e debate em grupo de temas relevantes à área da saúde.
- **Oficinas:** ofertadas aos alunos/trabalhadores, são unidades produtivas de conhecimentos a partir de uma realidade concreta, para serem transferidas a essa realidade a fim de transformá-la. Objetivam a construção de práticas coletivas de formação e organização. É o tempo-espço para vivência, a reflexão, a conceitualização; como síntese do pensar, sentir e agir. Como “o” lugar para a participação, a aprendizagem e a sistematização dos conhecimentos.
- **Curso Introdutório:** destinado aos trabalhadores, especialmente do SUS, que necessitam de conhecimentos introdutórios e/ou básicos sobre o Sistema Único de Saúde ou conhecimentos específicos da área da saúde. Os cursos possuem duração variável, em dependência ao conteúdo a ser trabalhado, e podem ser desenvolvidos em Programas de Educação Permanente em Saúde. Ao término do curso, sendo considerado apto, o trabalhador receberá o certificado de “Curso Introdutório em”.
- **Cursos de Atualização Profissional:** têm por finalidade apresentar os conhecimentos técnico-científicos mais recentes para os profissionais da área da saúde. Podem ser desenvolvidos em Programas de Educação Permanente em Saúde. Ao término do curso, ao ser considerado apto, o trabalhador receberá o certificado de “Atualização Profissional em”.

Outras estratégias pedagógicas poderão ser utilizadas de acordo com a proposta e o objetivo da ação educacional.

Nessas ações educacionais são certificados os alunos que apresentarem 75% (setenta e cinco) de frequência na carga horária em cada etapa/módulo/oficina e/ou na carga horária total do curso.

5.2 –Educação Profissional Técnica de Nível Médio

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio tem por finalidade qualificar e habilitar técnicos para atuarem nos diferentes processos de trabalho em Saúde nas habilitações técnicas reconhecidas pelos órgãos oficiais e profissionais. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida em articulação com o ensino médio, conforme art. 4º do Decreto 5.154/04, e é ofertada na ESP-MG nos seguintes formatos:

- concomitante: para alunos oriundos do ensino fundamental que cursarão a habilitação profissional técnica na ESP-MG e o ensino médio em outra instituição;

⁶ A Competência Profissional é compreendida de forma multidimensional, abrangendo o individual, o sociocultural, o situacional e o processual.

- subsequente: somente para alunos que concluíram o ensino médio.

Nos termos do art. 6º do Decreto CEB/CNE nº. 5.154/04, os cursos e programas de educação profissional técnica, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, permitirão entradas e saídas intermediárias, com a obtenção de certificados e/ou diplomas de qualificação para o trabalho, após conclusão com aproveitamento.

Os cursos de educação profissional técnica de nível médio poderão contemplar:

- I. Qualificação profissional de nível técnico, desde que a ocupação efetivamente exista no mercado de trabalho;
- II. Habilitação profissional de nível técnico;
- III. Especialização de nível médio ao profissional já qualificado ou habilitado neste nível de educação profissional.

A Especialização Profissional de Nível Médio complementa a habilitação ou qualificação profissional desse nível, só podendo ser oferecida a quem já tenha sido comprovadamente qualificado ou habilitado na área ou ocupação profissional específica.

A caracterização da área de saúde, os conhecimentos, habilidades, competências gerais e específicas da habilitação, bem como o perfil profissional de conclusão deverão ser considerados na seleção, definição e elaboração dos conteúdos curriculares dos cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com o Regimento Escolar da ESP-MG.

A ESP-MG adotará a modalidade do Currículo Integrado para a educação profissional técnica de nível médio, que tem como princípio a articulação entre teoria e prática, ensino e serviço, sendo operacionalizado com alternância regular de períodos presenciais de concentração e outros de prática supervisionada em ambiente de trabalho de forma sequencial:

• **O período de concentração** é constituído de momento do resgate da prática para refletir sobre ela, teorizar e oportunizar fundamentos para uma nova prática. É o momento em que os alunos desenvolvem as sequências de atividades curriculares previstas e também são vivenciadas experiências de “natureza teórico-prática”.

• **O período da prática supervisionada (prática profissional⁷)** é o momento pedagógico em que o aluno retorna ao local de trabalho para o exercício das atividades profissionais, sob a supervisão de um docente que orienta, acompanha, avalia e registra sistematicamente seu desempenho conforme atividades programadas no material didático dos cursos. Por meio dos instrumentos que acompanham o currículo. Nesse contexto ele cria, recria situações e aí demonstra a construção da competência que adquiriu unindo o teórico e o prático numa situação concreta.

constitui e organiza a educação profissional permeando todos os componentes curriculares, não se constituindo em disciplina específica, devendo ser incluída nas cargas horárias mínimas de cada habilitação. Essa prática pode se efetivar, integradamente, na escola e em empresas e organizações, por exemplo, em projetos, estudos de caso, visitas técnicas e viagens orientadas, simulações, pesquisas e trabalhos de campo e de laboratório, oficinas e ambientes especiais. (MINAS GERAIS, 2009)

Nesse contexto, a prática profissional supervisionada

Assim, nos momentos de prática supervisionada, poderão ocorrer diversas atividades conforme previsto nos Planos de Curso, inclusive estágios supervisionados ao longo do curso⁸ (concomitante ao período de concentração), que, sendo uma vez incluído na estrutura curricular do curso, torna-se obrigatório para todos os alunos, inclusive para aqueles com experiência profissional no mercado de trabalho, permitida, no caso, a dispensa de até 50% das horas previstas.

⁷ Prática Profissional conforme previsto na Resolução CNE/CEB n.º 04, de 08 de dezembro de 1999 e no Parecer CEE MG nº 599, de 23 de junho de 2009.

⁸ Conforme previsto no Art. 82 da Lei 9394/96, regulamentado pela Resolução CNE/CEB no 01/04, que define diretrizes nacionais para sua organização e realização Resolução CNE/CEB no 04/99, Art. 9º e seus respectivos parágrafos.

5.3 – Cursos de Pós-Graduação

Os cursos de Pós-Graduação lato e stricto sensu tem por finalidade formar profissionais com atuação voltada para a saúde coletiva, tendo em vista estimular a produção científica no campo da saúde pública.

Os cursos de pós-graduação – nível Aperfeiçoamento - não estão sujeitos a regulamentação legal e terão organização curricular própria. Por curso de pós-graduação - Aperfeiçoamento entende-se o curso que visam melhorar o desempenho em determinada ocupação, refletindo as exigências de um determinado contexto,

visam à melhoria de desempenho e de competências anteriormente adquiridas numa determinada ocupação profissional, ficando ao alvedrio das instituições de educação superior do país definir sua estrutura e especificidade, respeitada a carga horária total mínima de 180 horas. (BRASIL, 2006, p.8)

Os cursos de pós-graduação lato sensu estão sujeitos à regulamentação legal e terão organização curricular própria. Por curso de pós-graduação *lato sensu* – nível Especialização - entende-se um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, tendo em vista educar, qualificar, capacitar, aperfeiçoar e formar o profissional, que tem como principal objetivo atender demandas reais e dirigidas do mercado de trabalho, assumindo contornos de pós-graduação profissionalizante.

É por essa razão que os **cursos de especialização também assumem a função de educação continuada**, objetivando a inclusão de profissionais nas inovações dos métodos e técnicas mesmo que não estejam diretamente envolvidos nos processos de desenvolvimento de tais avanços. A especialização que qualifica mais o graduado do ponto de vista profissional traduz-se, pois, na pós-graduação que revigora conhecimentos e constrói a competência técnica. (*Idem*)

Esses cursos estão orientados pela Resolução CNE/CES nº. 1/2007, Resolução CEE nº. 453/2005 e Regimento Escolar da ESP-MG, têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Os currículos para os cursos de Pós-Graduação serão estruturados em áreas temáticas, que poderão ser agrupadas em períodos, etapas, módulos ou outras formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de ensino-aprendizagem assim o recomendar.

Completando o estudo integral dos encontros teóricos, o aluno deverá apresentar um trabalho de conclusão de curso (TCC), para obtenção do grau de “Especialista em”.

As Residências em Saúde também são consideradas cursos de pós-graduação *lato sensu* – Especialização, obedecendo assim o regimento desse nível de ensino, entretanto, são autorizadas pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde.

Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado)

formam recursos humanos num nível mais avançado, apropriado para o exercício da reflexão acadêmica, a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico, cujo impacto em muitos segmentos do ensino superior é mais significativo. Os cursos de mestrado constituem-se no degrau inicial da trajetória da formação para a pesquisa, tanto acadêmica quanto aplicada, e os cursos de doutorado, num degrau mais elevado, capaz de desenvolver independência intelectual e maturidade para a investigação científica. (BRASIL, 2006, p.8)

A ESP-MG está em fase de elaboração e discussão para implantação de seu primeiro curso *stricto sensu*, que será uma parceria ESP-MG e FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz.

É importante ressaltar a diferença entre os cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*. Enquanto os primeiros possuem objetivos mais profissionalizantes, sem abrangência do campo total do saber em que se insere a especialidade, conferindo Certificados e não

graus acadêmicos aos alunos. Os cursos não precisam ser autorizados pelo Ministério da Educação/MEC, com exceção das Residências, podendo ser autorizadas somente pelo Conselho Estadual de Educação, conferindo assim validade nacional para os cursos realizados pela ESP-MG.

Já os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conferem Diploma e conseqüentemente, conferem grau acadêmico, além de ter como *“objetivo central (...) formar recursos humanos de alto nível para a pesquisa acadêmica aplicada, capazes de produzir conhecimentos novos”* (BRASIL, 2006, p.8). Para serem realizados é necessário credenciamento junto ao MEC ou serem realizados em parceria com instituições já credenciadas.

CAPÍTULO IV – REFERÊNCIAS

ALARCÃO, Isabel (Org.). **Formação reflexiva de professores: estratégias de supervisão**. Porto: Porto Editora, 1996.

BOURDIEU, P. **O campo científico**. In: ORTIZ, R. (Org.). Pierre Bourdieu. São Paulo: Ática, 1983. cap. 4. p. 122-55.(coletânea Grandes Cientistas Sociais,39).

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1999. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 30 jun.2011.

BRASIL, BRASIL. **Decreto nº 2208, de 17 de abril de 1997**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm>. Acesso em 07 out.2011.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB Nº 04/99, de 08 de dezembro de 1999**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/RCNE_CEB04_99.pdf>. Acesso em 07 out. 2011.

BRASIL. **Decreto nº 5154, de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5154.htm#art9>. Acesso em 07 out. 2011.

BRASIL. **Parecer CNE/CES Nº263, de 09 de novembro de 2006**. Reanálise do Parecer CNE/CES nº 66, de 24/2/2005, que propôs a alteração do art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3/4/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces263_06.pdf>. Acesso em 07 out.2011.

BRASIL. **Parecer CNE/CES nº 263, de 21 de maio de 2007**. Reanálise do Parecer CNE/CES nº 66, de 24/2/2005, que propôs a alteração do art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3/4/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces263_06.pdf>. Acesso em 07 out.2011.

BRASIL. **Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008**. Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm>. Acesso em 07 out.2011.

CAMPELLO, Ana; LIMA FILHO, Domingos Leite. **Educação Profissional**. In: ESCOLA Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (Org.). Dicionário da educação profissional em saúde. Rio de Janeiro: EPSJV, 2006. p.120-126.

CAMPELLO, Ana; Lima Filho, Domingos Leite. **Educação Tecnológica**. In: ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO (Org.). Dicionário da educação profissional em saúde. Rio de Janeiro: EPSJV, 2006. p.134-141.

CEARA, Escola de Saúde Pública do Ceará, Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia/. **Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde**: Etapa Formativa 1: Manual 1: Agente Comunitário de Saúde, sua história e suas atribuições / Fortaleza: Escola de Saúde Pública do Ceará, Escola de Formação em Saúde da Família de Sobral, 2005. 171 p. (Série Atenção à Saúde).

CECCIM, Ricardo Burg; FEUERWERKER, Laura C. M. **O quadrilátero da formação para a área da saúde**: ensino, gestão, atenção e controle social. Physis, Rio de Janeiro 2004, vol.14, no.1, p. 41-65.

CECCIM, Ricardo Burg; FERLA, Alcindo Antônio. **Educação Permanente em Saúde**. In: ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO (Org.). Dicionário da educação profissional em saúde. Rio de Janeiro: EPSJV, 2006. p.107-112.

DAVINI, Maria Cristina. **Currículo Integrado**. Brasília, 1983. Disponível em: <http://pessoal.utfpr.edu.br/sant/arquivos/curriculo_davini.pdf>. Acesso em 2009.

DAVINI, Maria Cristina. **Educacion permanente em salud**. Serie PALTEX para Ejecutores de Programas de Salud, n. 38, Washington, D. C, 1995.

FERRETTI, C.J. **Educação para o trabalho**. In: FERNANDES, R. (org.). O trabalho no Brasil no limiar do século XXI. São Paulo, LTR, 1995.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

FREITAS, L. C. et al. **Dialética da inclusão e da exclusão**: por uma qualidade negociada e emancipadora nas escolas. In: GERALDI, C. M. G.; RIOLFI, C. R.; GARCIA, M. F. Escola Viva: elementos para a construção de uma educação de qualidade social. Campinas: Mercado de Letras Edições e Livraria Ltda, 2004.

FRIGOTTO, G. **Trabalho e educação**: Formação técnico-profissional em questão. Universidade e Sociedade. São Paulo, Andes, 1993, pp. 38-42.

GIROUX, Henry A. **Os professores como intelectuais**: rumo a pedagogia crítica da aprendizagem. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

HADDAD Q, Jorge; ROSCHKE, Maria Alice Clasen; DAVINI, Maria Cristina. **Educacion Permanente de Personal de Salud**. Washington, D. C: OPS, 1994.

HERNANDEZ, Fernando. **Transgressão e Mudança na Educação**: os projetos de trabalho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da Escola Pública**: A pedagogia crítico-social dos conteúdos. 18. ed. São Paulo: Loyola, 1985.

MACHADO, H. V. **Identidade organizacional**: um estudo de caso no contexto da cultura brasileira, RAE-eletrônica, v. 4, n. 1, art. 12, jan./jul. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/raeel/v4n1/v4n1a12.pdf>>. Acesso em 30 jun. 2011.

MERHY, E. E; ONOCKO, R. (Org.). **Praxis em salud**: un desafío para lo público. São Paulo: Hucitec, 1997.

MINAS GERAIS. **Parecer nº 599, de 23 de junho de 2009**. Estabelece normas complementares para a implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais. Disponível em: <www.cee.mg.gov.br>. Acesso em 30 jun. 2011.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 44.932, de 31 de outubro de 2008**. Dispõe sobre a organização da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=44932&comp=&ano=2008>>. Acesso em 30 jun. 2011.

MINAS GERAIS, Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais. **ESP-MG: história de formação e transformação**. Disponível em: <<http://www.esp.mg.gov.br/instituicao/historia/>> . Acesso em 30 jun. 2011.

MOTTA, José Inácio Jardim. **Educação permanente em Saúde**: da política do consenso à construção do dissenso. Dissertação (Mestrado – Universidade Federal do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro: UFRJ, 1998.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Trabalhando juntos pela saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2007. 210 p.

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO (OIT). **Competência Laboral**. Disponível em: <<http://www.ilo.org/>>. Acesso em: 23 jun. 2003.

PARREIRAS, P; MARTINS JUNIOR, Tomás. **A proposta político-pedagógica da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia**. SANARE: Revista Sobralense de Políticas Públicas. jan/mar. 2004, ano v, n. 1, p. 21-32.

PEREIRA, Isabel Brasil; RAMOS, Marise Nogueira. **Educação Profissional em Saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006. 118 p. (Coleção Temas em Saúde)

PEREIRA, Isabel Brasil; LIMA, Júlio César França. **Educação Profissional em Saúde**. In: ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO (Org.). Dicionário da educação profissional em saúde. Rio de Janeiro: EPSJV, 2006. p.126-133.

RIBEIRO, E.C.O.; MOTTA, J.I.J. **Educação permanente como estratégia na reorganização dos serviços de saúde**. Divulgação em Saúde Para Debate, n.12, p.39-44, jul. 1996.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia**. 27. ed. Campinas: Autores Associados, 1993.

SHON, Donald A. **Educando o Profissional Reflexivo**: um novo design para o ensino e a aprendizagem. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SILVA, T. T. da. **A Nova Direita e as Transformações na Pedagogia e na Política da Pedagogia**. In: GENTILI, P., SILVA, T. T. DA (org.). Neoliberalismo, Qualidade Total, Educação: Várias Críticas. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

RAMOS, Marise Nogueira. **Currículo Integrado**. In: ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO (Org.). Dicionário da educação profissional em saúde. Rio de Janeiro: EPSJV, 2006. p.77-81.

RAMOS, Marise Nogueira. **Currículo por Competências**. In: ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO (Org.). Dicionário da educação profissional em saúde. Rio de Janeiro: EPSJV, 2006. p.81-86.

RAMOS, Marise Nogueira. **Avaliação por Competências**. In: ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO (Org.). Dicionário da educação profissional em saúde. Rio de Janeiro: EPSJV, 2006. p.34-38.

ZARIFIAN, P. **A Gestão da e pela competência**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TRABALHO E COMPETÊNCIAS. Rio de Janeiro, 28 a 29 de novembro de 1996. Rio de Janeiro: SENAI/DN, CIET, 1998.

ANEXOS

- Regimento Escolar – Cursos Livres
- Regimento Escolar – Educação Profissional de Nível Médio
- Regimento Escolar – Cursos de Pós-Graduação

Regimento Escolar – Cursos Livres

TÍTULO I – DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG é órgão autônomo, criado pela Lei Delegada nº 135, de 25 de janeiro de 2007, rege-se pelo Decreto Estadual nº 44.932/2008, por este Regimento e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A ESP-MG tem autonomia administrativa, orçamentária e financeira, sede e foro na capital do Estado e se subordina administrativamente à Secretaria de Estado de Saúde – SES.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, FINALIDADES E COMPETENCIAS

Art. 2º. A ESP-MG tem a missão de *“Promover a qualificação de profissionais atuantes no SUS em Minas Gerais, por meio da construção e difusão de conhecimentos gerados a partir da integração ensino-serviço”*.

Art. 3º. A ESP-MG tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as

atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.4º. Para consecução dos seus fins, a ESP-MG exercerá as seguintes competências:

- I. desenvolver programa de formação e educação permanente dos agentes com atuação no âmbito de saúde, de extensão e pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública;
- II. estabelecer articulação e intercâmbio com órgãos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, visando ao fortalecimento e ao aperfeiçoamento da ESP-MG na área de saúde;
- III. desenvolver estudos e pesquisas voltados à identificação de riscos e agravos em saúde pública;
- IV. desenvolver estudos relativos ao perfil e às políticas de valorização do servidor da área de saúde; e
- V. programar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas ao acervo bibliográfico da SES e das entidades a ela vinculadas.

Art.5º. Para a realização de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, a ESP-MG poderá estabelecer parcerias por meio de contratos e convênios com instituições e órgãos públicos, da Administração Pública direta e indireta – celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas, filantrópicas ou privadas.

TÍTULO II – DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art.6º. A educação, dever da família e do Estado inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.7º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. valorização do profissional da educação escolar;

- VIII. gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX. garantia de padrão de qualidade;
- X. valorização da experiência extraescolar;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO II – DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art.8º. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 9º. Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

- I. de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- II. de educação profissional técnica de nível médio;
- III. de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10º. A estrutura organizacional está estabelecida da seguinte forma:

- I – Unidade Colegiada: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – Direção Superior:
 - a) Diretor-Geral;
 - b) Vice-Diretor Geral;
- III – Unidades Administrativas:
 - a) Assessoria Jurídica;
 - b) Auditoria Setorial;
 - c) Assessoria de Comunicação Social;
 - d) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:
 - 1. Diretoria de Contabilidade e Finanças;
 - 2. Diretoria de Logística e Manutenção;
 - 3. Diretoria de Recursos Humanos; e
 - 4. Diretoria de Planejamento e Modernização Institucional;
 - e) Superintendência de Educação:
 - 1. Diretoria de Educação Técnica;
 - 2. Diretoria de Educação Permanente; e
 - 3. Diretoria de Pós-Graduação;
 - f) Superintendência de Pesquisa:
 - 1. Diretoria de Pesquisa e Extensão; e
 - 2. Diretoria de Fomento à Pesquisa.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art.11º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem por finalidade estabelecer as diretrizes político-pedagógicas para ações educacionais e de pesquisa técnico-científica da ESP-MG, competindo-lhe:

- I. aprovar o Projeto Político Pedagógico;
- II. aprovar o calendário escolar;
- III. julgar os recursos de competência do Conselho;
- IV. avaliar periodicamente projetos de ensino, pesquisa e extensão;

- V. aprovar o regimento escolar e eventuais alterações;
- VI. estabelecer diretrizes para o funcionamento do Conselho; e
- VII. aprovar o regimento interno da ESP-MG.

CAPITULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO

Art.12º. A Superintendência de Educação tem por finalidade contribuir para a formulação e implementação das políticas relativas à formação, ao desenvolvimento profissional e à Educação Permanente dos atores com atuação no âmbito do SUS, prioritariamente no Estado de Minas Gerais, competindo-lhe:

- I. planejar, elaborar, coordenar, supervisionar e executar ações educacionais para o desenvolvimento do SUS;
- II. propor, em articulação com a SES, ações de Educação em Saúde;
- III. articular, junto a SES e outras instituições públicas estaduais, municipais e federais, estratégias educacionais para o desenvolvimento de ações educativas para o desenvolvimento dos trabalhadores do SUS;
- IV. atuar, junto à Superintendência de Pesquisa, no monitoramento e avaliação das ações educacionais da ESP-MG e no desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisas na área de educação e saúde;
- V. representar, juntamente com a Diretoria-Geral, a ESP-MG na RETSUS e na Rede de Escolas de Governo e Centros Formadores em Saúde Pública;
- VI. desenvolver e aplicar projetos de educação à distância para o SUS; e
- VII. formular e propor as diretrizes que norteiam as ações educacionais em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Art.13º. Integram a Superintendência de Educação os Núcleos Temáticos de Redes de Atenção à Saúde, de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, de Gestão em Saúde e de Gestão em Saúde, a Assessoria, o Núcleo de Educação a Distância, a Secretaria de Ensino e a Biblioteca.

SEÇÃO I Da Assessoria

Art.14º. A Assessoria da Superintendência de Educação é responsável por realizar a mediação dos conhecimentos e práticas dos núcleos temáticos, estruturas de apoio e gestão pedagógica, apoiar e acompanhar o planejamento e execução das ações educacionais.

SEÇÃO II Do Núcleo de Educação a Distância

Art. 15º - O Núcleo de Educação a Distância tem por finalidade desenvolver ações educacionais na modalidade de ensino a distância, mediadas por tecnologias da informação e de comunicação, competindo-lhe:

- I. Apoiar na elaboração de projetos educacionais em ambiente virtual de aprendizagem - AVA;
- II. Implantar e atualizar sistemas de tecnologia para educação a distância;
- III. Desenvolver e adaptar conteúdos de materiais didáticos para usos no sistema tecnológico;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar os projetos de educação a distância em execução;
- V. Propor e desenvolver sites, comunidades temáticas e outras ferramentas tecnológicas para serem utilizadas nas ações educacionais da ESP-MG;
- VI. Formar parcerias com instituições para execução de projetos educacionais a distância.

SEÇÃO III Da Secretaria Escolar

Art. 16º - A secretaria de Ensino é a constitui-se como centro acadêmico e cartorial, responsável por assegurar a identidade dos discentes, a regularidade e autenticidade de sua vida escolar, bem como, prezar para que as ações educacionais estejam em conformidade com as legislações vigentes por meio das seguintes competências:

I. Garantir a legalidade da documentação emitida pela instituição, contribuindo, assim, para a legitimidade da mesma;

II. Acompanhar e orientar pedagogicamente todas as ações educacionais referentes aos projetos, o processo de avaliação, registros escolares, os consolidados e a expedição de declaração, atestado, histórico, diploma e certificado;

III. Participar da Gestão Acadêmica com foco na garantia de qualidade dos processos educacionais;

IV. Coordenar o processo de matrícula de todas as ações educacionais da instituição;

V. Receber e analisar os documentos referente a matrícula e certificação;

VI. Arquivar a documentação escolar mantendo sigilo e fidedignidade dos mesmos;

VII. Elaborar e monitorar as normas e fluxos para padronizar o consolidado acadêmicos;

VIII. Realizar o atendimento interno e externo da ESP-MG;

IX. Realizar intercâmbio com as instâncias educacionais de poder consultivo e deliberativo;

X. Fornecer as informações e alimentar as base de dados educacionais do Governo Federal e Estadual;

XI. Responsabilizar-se pela gestão, preenchimento da base de dados e emissão de relatórios do sistema Módulo Acadêmico.

Art. 17º. A Secretaria Escolar será constituída:

I. por um secretário geral e um secretário por nível educacional.

II. e tantos auxiliares quanto se fizer necessário.

Parágrafo único. A função de secretário escolar será realizada por profissional legalmente habilitado, de acordo com as normas do Sistema Estadual de Ensino.

SEÇÃO IV **Da Biblioteca**

Art. 18º. Unidade administrativa da Superintendência de Educação, compete à Biblioteca o armazenamento, tratamento e disponibilização de material bibliográfico científico, didático e pedagógico, procurando atender às necessidades informacionais dos docentes, discentes, funcionários e comunidade externa na área de Saúde Pública, competindo-lhe:

I. Selecionar materiais bibliográficos e audiovisuais para uso dos docentes, discentes e pessoal administrativo, bem como controlar a circulação dos livros, equipamentos e materiais;

II. Manter intercâmbio de informações com bibliotecas e instituições congêneres;

III. Divulgar publicações para os interessados;

IV. Incentivar aos discentes os hábitos, atitudes e habilidades de leitura e pesquisa;

V. Cumprir e fazer cumprir a Portaria ESP-MG nº. 061/07;

VI. Coordenar o serviço dos auxiliares de biblioteca;

VII. Elaborar programação de atividades anuais da biblioteca;

VIII. Selecionar material histórico/relevante conservando-os em local adequado;

IX. Acompanhar a circulação de periódicos;

X. Elaborar ficha catalográfica para monografias (catalogação na publicação); normalização de referências bibliográficas;

XI. Realizar a indexação de artigos de periódicos;

XII. Expor, em datas relevantes o acervo histórico da ESP-MG;

XIII. Monitorar, difundir e capacitar usuários para utilização da Biblioteca Virtual da Saúde – BVS.

TÍTULO IV – DOS NÚCLEOS TEMÁTICOS

Art. 19º. Os Núcleos Temáticos são estruturas centrais de atuação da SEDU, responsáveis pelo planejamento pedagógico e pela execução das ações educacionais ofertadas pela ESP-MG e foram estruturados a partir de quatro áreas temáticas relevantes no âmbito da saúde pública.

Art. 20º. Compete aos Núcleos Temáticos:

- I. elaborar proposta técnico-pedagógica dos cursos sob sua coordenação;
- II. implantar, coordenar, supervisionar e avaliar os projetos pedagógicos e os cursos sob sua coordenação;
- III. propor e implementar instrumentos de avaliação de docentes e discentes dos cursos sob sua coordenação;
- IV. criar e propor alterações em currículos, visando adequar conteúdos e práticas pedagógicas aos cursos ofertados;
- V. acompanhar, em parceria com a Secretaria de Ensino, a documentação dos cursos e da vida escolar dos discentes da ESP-MG;
- VI. formar e capacitar o corpo docente para as ações educacionais promovidas ESP-MG;
- VII. promover, coordenar, ministrar palestras para a sociedade civil sobre temas de Saúde, com caráter educativo e informativo;
- VIII. promover ações para a produção técnico-científica na ESP-MG.

Art.21º. Os Núcleos Temáticos poderão ofertar ações nos três níveis educacionais (cursos livres, técnicos e de pós-graduação).

SEÇÃO I

Do Núcleo de Redes de Atenção à Saúde

Art.22º. O Núcleo de Redes de Atenção à Saúde trata das ações educacionais referentes às redes de atenção à saúde existentes no estado, com preferência para aquelas consideradas prioritárias pela SES-MG: atenção à saúde da mulher e da criança; urgência e emergência; saúde mental; saúde do idoso; hipertensão e diabetes.

SEÇÃO II

Do Núcleo de Atenção Primária e Vigilância em Saúde

Art.23º. O Núcleo de Atenção Primária e Vigilância em Saúde trata das ações educacionais que objetivam qualificar os profissionais que atuam em duas grandes dimensões da atenção à saúde: a atenção primária à saúde (APS) e a vigilância em saúde (VS).

SEÇÃO III

Do Núcleo de Gestão em Saúde

Art.24º. O Núcleo de Gestão em Saúde trata das ações educacionais relacionadas à gestão no âmbito do SUS, considerando diversos de seus componentes, tais como: governança das redes de atenção; planejamento, monitoramento e avaliação; judicialização da saúde; comunicação em saúde; humanização, participação e controle social.

SEÇÃO IV

Do Núcleo de Educação Profissional em Saúde

Art.25º. O Núcleo de Educação Profissional em Saúde na oferta de ações voltadas para a qualificação de profissionais de nível médio do SUS.

Paragrafo Único. Os cursos ofertados por este núcleo deverão seguir o regimento específico do mesmo.

CAPÍTULO I – DOS CURSOS

Art. 26º. Os Cursos Livres estão orientados pela Portaria GM/MG nº 198, de 13 de fevereiro de 2004 (institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde para a formação e desenvolvimento de trabalhadores para o setor) e pela Portaria GM/MS nº 1996, de 20 de agosto de 2007 (dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde) e pelas diversas políticas estaduais voltadas para a área da Saúde.

Art. 25º. Os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional constituem uma modalidade de educação baseada em “cursos livres” e de duração variável, destinada a proporcionar ao cidadão trabalhador da área da saúde, conhecimentos que lhe permitam se atualizar e qualificar para o exercício de funções demandadas pelo mundo do trabalho,

compatíveis com a complexidade tecnológica do trabalho, o seu grau de conhecimento técnico e o nível de escolaridade do aluno, não estando sujeito à regulamentação curricular. § 1º Estes cursos podem, eventualmente, ser estruturados de forma que possam ser aproveitados como crédito ou outra forma de equivalência, na educação profissional técnica de nível médio.

§ 2º Esses cursos poderão ser oferecidos na modalidade à distância, de maneira presencial ou semipresencial, em parceria com o Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE, devendo ser observadas, para tanto, as diretrizes e especificidades da EAD.

Art.26º. A ESP-MG oferece também cursos fora de sua sede, na forma de turmas descentralizadas em outros municípios do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II – DO CURRÍCULO E PROGRAMAS

Art. 27º. A Formação inicial e continuada, permanente ou qualificação profissional, destina-se ao desenvolvimento, qualificação e atualização de trabalhadores de todos os níveis de escolaridade, objetivando a reconstrução de aptidões para a vida produtiva e social, sendo elaborados currículos correspondentes às competências profissionais desenvolvidas no curso e/ou programa de educação permanente em saúde.

Parágrafo único. Competência Profissional é compreendida de forma multidimensional, abrangendo o individual, o sociocultural, o situacional e o processual.

Art. 24º. Cada ação educativa deverá apresentar Planos/Projetos de Curso que serão submetidos à revisão e aprovação da Coordenação do Núcleo e à Superintendência de Educação.

Parágrafo único. O Plano de Curso poderá ser elaborado em parceria entre a Coordenação do Núcleo, Secretaria de Ensino e, em alguns casos, com a Superintendência de Pesquisa.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 28º. A Coordenação de Curso será exercida por profissionais cuja formação acadêmica seja compatível com o curso oferecido pela ESP-MG.

Parágrafo único. Em caso de inexistência do profissional citado neste artigo, poderá ser delegada a função a um profissional a ser definido pelo Coordenador do Núcleo e pela Superintendência de Educação.

Art. 29º. Compete à Coordenação do Curso:

- I. Realizar, juntamente com a equipe pedagógica, o acompanhamento, a supervisão, o controle, avaliação e a orientação do processo ensino-aprendizagem;
- II. Elaborar, avaliar e propor projetos e planos de cursos no âmbito de sua competência;
- III. Acompanhar, supervisionar e orientar as atividades docentes, nos aspectos técnicos;
- IV. Propor e implementar programa de aperfeiçoamento técnico para o corpo docente;
- V. Trabalhar junto com o corpo docente para orientações de natureza técnica;
- VI. Assumir atividades de docência;
- VII. Realizar acompanhamento e supervisão in loco de turmas descentralizadas;
- VIII. Incumbir-se de outras atividades que, por natureza, estiverem no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV – DA REFERÊNCIA TÉCNICA DO CURSO

Art. 30º. A Referência Técnica do Curso será exercida por profissionais cuja formação acadêmica guarde estreita correspondência e conhecimento técnico em relação ao curso oferecido pela ESP-MG.

Art. 31º. Compete à Referência Técnica:

- I. Realizar, juntamente com a equipe pedagógica, o acompanhamento, a supervisão, o controle, avaliação e a orientação do processo ensino-aprendizagem;
- II. Acompanhar, supervisionar e orientar as atividades docentes nos aspectos técnicos;
- III. Propor e implementar programa de aperfeiçoamento técnico para o corpo docente;

- IV. Trabalhar junto com o corpo discente para orientações de natureza técnica;
- V. Assumir atividades de docência;
- VI. Ser conteudista dos materiais referentes ao curso no qual é Referência Técnica;
- VII. Realizar acompanhamento e supervisão in loco de turmas descentralizada;
- VIII. Incumbir-se de outras atividades que, por natureza, estiverem no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO LOCAL

Art.32º. Nas turmas descentralizadas haverá sempre um coordenador do curso a nível local.

Paragrafo único. A Coordenação Local deverá ser exercida por profissionais cuja formação acadêmica guarde estreita correspondência e conhecimento técnico em relação ao curso oferecido pela ESP-MG.

Art.33º. Compete ao Coordenador Local:

- I. Tomar todas as providências administrativas necessárias ao funcionamento do curso;
- II. Acompanhar supervisionar, controlar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem;
- III. Acompanhar, supervisionar e orientar as atividades docentes e discentes;
- IV. Manter o nível central informado sobre andamento do curso;
- V. Solicitar ao nível central as informações e orientações que se fizerem necessárias;
- VI. Receber a documentação de matrícula dos alunos e encaminhá-los à Coordenação do curso e à Secretaria de Ensino até 15 (quinze) dias antes do início do curso.
- VII. Organizar, conferir e acompanhar a frequência dos alunos e encaminhar o compilado para a Coordenação do Curso e para a Secretaria de Ensino.

CAPÍTULO V – DA REFERÊNCIA PEDAGÓGICA

Art. 34º. O Acompanhamento Pedagógico das ações educacionais dos Núcleos Temáticos será exercida por profissionais da área de Pedagogia, legalmente habilitados.

Art. 35º. Compete aos profissionais pedagogos:

- I. realizar o acompanhamento, a supervisão, o controle, a avaliação e a orientação do processo ensino-aprendizagem;
- II. acompanhar, supervisionar e orientar as atividades docentes, nos aspectos pedagógicos;
- III. propor e implementar programa de aperfeiçoamento pedagógico para o corpo docente;
- IV. trabalhar junto com o corpo discente para orientações de natureza pedagógica;
- V. realizar, acompanhar e supervisionar in loco das turmas descentralizadas;
- VI. Conferir em conjunto com a Coordenação de Curso os documentos de fechamento dos cursos para certificação;
- VII. acompanhar a elaboração, implantação e execução das ações educacionais desde a construção do material didático até sua finalização;
- VIII. incumbir-se de outras atividades que, por sua natureza estiverem no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I Da Avaliação do Discente

Art. 36º. A avaliação será realizada a partir de um processo dinâmico, contínuo e cumulativo, inerente ao processo ensino-aprendizagem, visando qualificar e subsidiar as ações do docente, a fim de possibilitar o alcance dos resultados desejados.

Art. 37º. A avaliação da aprendizagem terá por objetivos:

- I. investigar os conhecimentos, competências e habilidades que o aluno traz;
- II. acompanhar o processo ensino-aprendizagem, identificando os progressos, sucessos e dificuldades dos alunos, visando recuperá-los;
- III. aperfeiçoar, reorganizar e até mesmo reorientar o processo ensino-aprendizagem;
- IV. verificar se os alunos alcançaram os objetivos e/ou competências esperadas.

Art. 38º. A avaliação da aprendizagem discente deverá:

- I. ser contínua, cumulativa e processual;
- II. enfatizar a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- III. valorizar os resultados obtidos ao longo do processo educativo, sendo, portanto, diagnóstica-formativa.

Art. 39º. Vários instrumentos de avaliação poderão ser utilizados em cada modalidade educativa, de acordo com o previamente estabelecido no “Plano de curso”.

Art.40º. A autoavaliação realizada pelo aluno poderá também ser adotada, por constituir-se num instrumento indispensável ao envolvimento do aluno no processo ensino-aprendizagem.

Art. 41º. Os resultados das avaliações serão informados aos alunos pelos docentes, de modo que isto se transforme em uma oportunidade para a aprendizagem.

Parágrafo único. Os pedidos de revisão de resultados de avaliação serão solicitados pelo próprio aluno em formulário próprio da Secretaria de Ensino para serem submetidos ao parecer do Docente e da Coordenação de Curso, que determinarão em conjunto o deferimento ou indeferimento do pedido, comunicando o resultado ao aluno.

Art. 42º. Para efeito de aprovação nas atividades educacionais realizadas na modalidade “Cursos Livres”, serão observados os seguintes critérios, conforme previsto no Plano de Curso:

- I. Frequência mínima igual ou superior a 75% da carga horária de cada unidade, módulo ou disciplina;
- II. ou frequência mínima igual ou superior a 75% da carga horária de cada unidade, módulo ou disciplina e nota mínima ou conceito APTO em termos de domínio de conhecimento (conteúdos, habilidades técnicas e atitudes).

SEÇÃO II

Da Avaliação do Docente

Art. 43º. A avaliação do docente será realizada pelo aluno após o término de cada unidade, módulo ou disciplina com os objetivos de:

- I. Servir como instrumento de aperfeiçoamento ao trabalho docente;
- II. Compor a avaliação global do curso;
- III. Subsidiar a manutenção do contrato ou o processo seletivo do docente para a área temática referente à unidade didática, disciplina lecionada ou módulo.

Art. 44º. O instrumento utilizado para avaliação do docente será um formulário, contendo questões sobre didática, relacionamento com os alunos, domínio de conteúdo, pontualidade, podendo ser adaptado conforme necessário.

Parágrafo único: A avaliação do professor feita pelos alunos terá validade caso corresponda a, no mínimo, metade mais um do total de alunos frequentes na unidade didática, disciplina ou módulo.

Art.45º. A manutenção do contrato, assim como a seleção do docente para prestação de serviços nos cursos na ESP-MG, poderá ser vinculada ao processo de avaliação do docente pelos alunos e pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único: A Coordenação do Curso avaliará o desempenho do docente, considerando seu desempenho nas atividades letivas, o relacionamento com os discentes, a entrega de resultados das avaliações e listas de frequência dentro dos prazos previamente especificados, entre outros itens que se fizerem necessários.

Art. 46º. Os resultados das avaliações serão informados aos docentes pela Coordenação do Curso, preservando a confidencialidade da identidade dos alunos que o avaliaram.

SEÇÃO III **Da Frequência**

Art. 47º. A frequência será considerada em todas as atividades escolares que se realizam em sala de aula e em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, visando a plenitude da formação de cada discente.

Art. 48º. O controle de frequência fica a cargo da Escola através dos docentes, por meio das listas e consolidados de frequência, e tem por objetivo o registro da presença do discente nas atividades escolares programadas, das quais está obrigado a praticar, no mínimo, 75% do total da carga horária prevista em cada unidade, módulo ou disciplina, para aprovação, em relação às atividades teórico-práticas.

Parágrafo único. O aluno poderá solicitar reposição de qualquer unidade, módulo ou disciplina, em formulário próprio da Secretaria de Ensino, com apresentação de justificativa comprovada, sob pena de reprovação por frequência, desde que haja continuação do curso no mesmo município em que ele foi matriculado e que o instrumento jurídico do solicitante junto à ESP-MG ainda esteja vigente.

Art. 49º. Os casos em que o aluno simplesmente deixar de frequentar as aulas, sem qualquer comunicação e/ou justificativa, caracterizará o abandono do curso e será considerado desistente.

Art. 50º. Não haverá abono de faltas nos cursos realizados como “Cursos Livres”, inclusive, por motivos de saúde.

Art. 51º. Não haverá Assistência Acadêmica Domiciliar para os “Cursos Livres”.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

Art. 52º. Para enriquecer o desenvolvimento do currículo escolar, a Escola conta com laboratórios de Informática e Laboratório Multiprofissional de Habilidades em Saúde:

- I. o funcionamento dos laboratórios deverá ser de forma integrada com a sala de aula, com o docente e com os discentes;
- II. os laboratórios serão locais de estudo, atividades práticas e comprovação de hipóteses levantadas através de pesquisas.

Art. 53º. Os laboratórios funcionarão com horários programados para todas as turmas, sujeito a agendamento prévio pelo docente ou Referência Técnica do curso.

§ 1º. As turmas serão divididas conforme o planejamento das aulas dos respectivos Disciplinas/Módulos/Unidade de Estudo e o uso de cada laboratório, respeitando a capacidade de atendimento de cada um, sendo esta sugerida pelo responsável.

§ 2º. Para a utilização dos laboratórios, deverão ser observadas as normas regimentais dos mesmos.

Art. 54º. A informática funcionará como instrumento facilitador das ações pedagógicas no processo ensino-aprendizagem, no campo da pesquisa, informação e comunicação.

Art. 55º. A organização e o funcionamento dos laboratórios são da responsabilidade do técnico que responde por ele e do docente que solicitou sua utilização.

TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO E DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DO CALENDARIO ESCOLAR

Art. 56º. A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais adotará regime próprio de organização e funcionamento escolar, tendo em vista sua natureza e características peculiares.

Art. 57º. Os dias letivos dos cursos obedecerão ao Calendário Escolar da ESP-MG, de acordo com especificidades constantes em cada plano de curso.

§ 1º. Os dias letivos dos cursos serão planejados de acordo com as respectivas cargas horárias, de forma independente em relação ao ano civil.

Art. 58º. O tempo de duração dos cursos será estabelecido em função da carga horária prevista no quadro curricular e da organização curricular adotada.

CAPÍTULO II - Do Processo de Seleção e Admissão

Art. 59º. A admissão para os Cursos Livres depende da aprovação de processo seletivo ou de inscrição em programas de admissão dirigida.

Parágrafo único. São considerados programas de admissão dirigida àquelas atividades orientadas para uma clientela definida e restrita, não sendo, portanto, admitidos outros candidatos que não façam parte da clientela pré-definida.

Art. 60º. Os processos seletivos têm por objetivo a escolha de candidatos à matrícula inicial nas diversas atividades educacionais, mediante avaliação de conhecimentos, habilidades e atitudes exigidas para a referida atividade e outros critérios estabelecidos pela ESP-MG e de acordo com a legislação vigente;

§ 1º Os processos seletivos serão amplamente divulgados por meio de documentos e editais de inscrição e seleção, podendo variar de acordo com cada curso.

§ 2º O processo seletivo será de responsabilidade da Coordenação do Curso, com base na legislação vigente.

§ 3º A classificação obtida pelo candidato somente terá validade para matrícula no período letivo a que se destina o exame e para o curso ao qual se destina a seleção.

Art. 61º. Os processos seletivos poderão ser realizados em conjunto com outras instituições de ensino, prestadores de serviços de saúde ou outras organizações, preservando a coordenação do processo pela ESP-MG.

CAPÍTULO III - Da Matrícula

Art. 62º. A matrícula nas atividades educacionais da ESP-MG será efetuada na época prevista, até 15 (quinze) dias antes do início do curso, mediante a aprovação no processo de seleção e comprovação dos pré-requisitos, quando houver e dar-se-á de acordo com as normas legais vigentes.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser entregues primeiramente para o coordenador local responsável pela ação educacional in loco e posteriormente encaminhados à Coordenação do Curso ou Secretaria de Ensino.

Art. 63º. As matrículas serão processadas pela Secretaria de Ensino, por atividade educacional sendo adotado o regime de matrícula por curso.

§ 1º No ato da matrícula, os alunos deverão apresentar à Coordenação in loco os seguintes documentos:

- I. Ficha de Matrícula;
- II. Carteira de Identidade;
- III. CPF.
- IV. Comprovante de escolaridade ou carteira de identificação profissional, se solicitado no plano de curso.

§ 2º Os documentos exigidos no parágrafo anterior deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso até 15 (quinze) dias antes da primeira aula do curso.

§ 3º A não apresentação de qualquer documento exigido no § 1º resultará em impedimento da matrícula.

§ 4º O ato da matrícula importará aceitação e o compromisso formal de respeito às leis e regulamentos, Regimentos e demais normas institucionais. No início de cada ação educativa/curso, o aluno tomará conhecimento das normas/regulamentos do curso matriculado.

§ 5º. A matrícula simultânea em duas ou mais atividades educacionais da ESP-MG será precedida de uma análise da Superintendência de Educação, que julgará a viabilidade deste procedimento.

§ 6º Para os cursos de até 24 (vinte e quatro) horas, não haverá substituição dos participantes. Para os demais cursos, as substituições somente serão aceitas mediante ofício informando o cancelamento da matrícula anterior e sua respectiva substituição até no máximo o próximo módulo, unidade, disciplina ou oficina, desde que compatível com o plano de curso.

Art. 64º. A Direção da Escola poderá cancelar a matrícula por iniciativa própria quando:

- I. forem apresentados documentos falsos ou decorrentes de comprovada má fé;
- II. o aluno praticar falta disciplinar grave, devidamente comprovada e analisada pela Direção Geral.

Art. 65º. Não haverá matrícula de discente-ouvinte nem matrícula condicional.

TÍTULO VI - DOS CERTIFICADOS E ATESTADOS

Art. 66º. O docente é o responsável pelo registro dos resultados obtidos pelo discente no decorrer de cada módulo, unidade ou disciplina, fazendo o lançamento da frequência, conteúdos, trabalhos, aproveitamento e outras informações pertinentes no diário de classe ou consolidado de frequência.

Art. 67º. O Projeto de Curso deverá ser considerado, tanto para o planejamento curricular dos cursos, quanto para a emissão dos Certificados e Atestados, os quais deverão explicitar as competências profissionais obtidas.

Art. 68º. Serão conferidos declarações, certificados e atestados devidamente registrados pela ESP-MG aos alunos que forem aprovados nos programas de ensino, conforme estabelecido neste regimento e de acordo com o Plano de curso.

Parágrafo único. Em caso de mudança de categoria profissional ou função ao longo do curso, o aluno deverá receber a declaração, certificado ou atesto conforme este regimento, plano de curso e matrícula.

Art. 69º. Os Certificados serão registrados na Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, que terá o mínimo de 6 (seis) meses, a partir da entrega de toda documentação do curso para Secretaria de Ensino, para proceder a certificação do curso.

Art. 70º. Os Certificados, Atestados e Declarações deverão, obrigatoriamente, ser emitidos pela Secretaria de Ensino da ESP-MG, mediante documentos comprobatórios de docência, coordenação, participação em oficinas e conclusão de curso.

TÍTULO VII - DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 71º. A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais possuirá os livros de escrituração escolar, os impressos, os formulários e documentos escolares que forem considerados necessários e/ou determinados pelo Sistema Nacional e/ou Estadual de Ensino, devidamente adaptados às peculiaridades dos cursos ministrados.

Art. 72º. São responsabilidades diretas da Secretaria de Ensino e da Direção Geral, a autenticidade e a regularidade da escrituração e dos arquivos escolares da Escola, pelos quais respondem na forma da Lei, perante os Poderes Públicos.

Parágrafo único. Os documentos escolares das turmas descentralizadas serão sempre recolhidos à guarda da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 73º. Os funcionários lotados na Secretaria de Ensino, no âmbito de sua competência, são responsáveis pela guarda, conservação e inviolabilidade dos arquivos escolares, bem como pela escrituração.

Art. 74º. Resguardadas as características e autenticidade, em qualquer época, pode o estabelecimento substituir livros, fichas e modelos de registro e escrituração descritos neste Regimento por outros, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os e racionalizando-os.

Art. 75º São válidas as cópias mecânicas de documentos escolares, devidamente autenticadas.

TÍTULO VIII - DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 76º. O Corpo Docente da ESP-MG é constituído pelos profissionais do quadro próprio e por aqueles, recrutados externamente através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Lei Estadual nº 18.185, de 04 de junho de 2009 e Decreto Estadual nº 45.155, de 21 de julho de 2009.

Parágrafo único. O corpo docente será constituído, preferencialmente, com os profissionais que atuam na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 77º. São direitos dos docentes, além daqueles que decorrem da legislação de ensino:

- I. participar efetivamente da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da Escola;
- II. participar efetivamente da discussão sobre a ementa da disciplina, módulo, oficinas ou unidade didática para na qual será docente;
- III. requisitar o material didático necessário ao desenvolvimento de suas atividades docentes, conforme prazos estipulados pela Coordenação do Curso e dentro das possibilidades da Escola;
- IV. utilizar-se do acervo bibliográfico, do material de informática, das salas-ambientes das dependências da Escola;
- V. participar da elaboração do Calendário Escolar, do cronograma dos cursos e dos conteúdos curriculares;
- VI. propor medidas e apresentar sugestões para aprimoramento do projeto pedagógico e do processo de ensino-aprendizagem;
- VII. valer-se, com o conhecimento da Direção, dos serviços auxiliares da Escola;
- VIII. participar de capacitações, cursos, seminários, oficinas e debates, visando sua constante atualização e aperfeiçoamento;
- IX. ser tratado com urbanidade e respeito pelo pessoal da Escola;
- X. ter acesso aos instrumentos e ao resultado da avaliação de seu desempenho nos módulos, unidades, disciplinas ou oficinas.

Art. 78º. São deveres dos docentes, além dos que decorrem da legislação de ensino e demais leis do país:

- I. participar de qualificação técnica e pedagógica, promovidas pela Escola;
- II. comparecer à Escola no horário de suas aulas;
- III. participar das reuniões do Conselho de Classe;
- IV. cumprir seu programa de trabalho;
- V. realizar o controle de frequência dos alunos e fazer o consolidado de frequência;
- VI. acompanhar e avaliar a aprendizagem e o desempenho dos alunos, de acordo com o sistema e os instrumentos estabelecidos pela Escola;
- VII. apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, à Coordenação local e à Secretaria Escolar, toda a escrituração sob sua responsabilidade;
- VIII. respeitar a hierarquia técnica-administrativa;
- IX. desenvolver o espírito de colaboração e solidariedade, integrando-se à vida da Escola e da sua comunidade;
- X. zelar pelo bom nome da Escola e pelo seu patrimônio;

- XI. registrar no Sistema de Gestão Integrada - Módulo Acadêmico: frequência, notas, conceitos e outras informações necessárias, referentes a sua atividade;
- XII. desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Art. 79º. São considerados discentes da ESP-MG, na forma deste Regimento, os alunos regularmente matriculados em suas atividades educacionais.

Parágrafo único. Os discentes, no ato da matrícula, deverão tomar conhecimento da programação curricular e das normas de funcionamento da atividade educacional respectiva e do presente regimento.

Art. 80º. Constituem direitos dos discentes:

- I. os que decorrem da legislação do ensino e deste Regimento;
- II. participar de todas as atividades pedagógicas destinadas a sua formação;
- III. expor dificuldades encontradas no desempenho de suas atividades discentes, solicitando ajuda e orientação à coordenação;
- IV. propor modificações no planejamento e execução das atividades didáticas;
- V. ter acesso as informações relativas à avaliação do seu rendimento;
- VI. solicitar revisão de resultados de avaliação junto à coordenação do referido curso;
- VII. apresentar à Direção, em termos e por escrito, contra atos, atitudes ou omissões de Professores, funcionários e serviços do estabelecimento;
- VIII. utilizar-se dos livros da Biblioteca, nos termos do regulamento próprio;
- IX. utilizar-se das instalações e dependências do estabelecimento que lhes forem necessários, na forma e nos horários a eles reservados;
- X. requerer cancelamento de matrícula, nos termos deste Regimento.

Art. 81º. São deveres do discente:

- I. apresentar-se para as atividades escolares com postura e vestuário adequados;
- II. colaborar com a administração da ESP-MG na conservação do prédio, do mobiliário, do material sob sua responsabilidade e de todas as instalações de uso coletivo;
- III. ressarcir prejuízos causados quando produzir danos materiais à instituição e a objetos de propriedade dos colegas ou funcionários da ESP-MG;
- IV. adotar postura ética, solidária e de respeito com os colegas, docentes e demais pessoas participantes de seu processo de formação educacional;
- V. comparecer pontualmente às aulas e outras atividades programadas;
- VI. cumprir as normas, regulamentares, regimentais e disciplinares previstas neste regimento;
- VII. justificar suas ausências às aulas;
- VIII. comportar-se condignamente tanto em sala de aula como nas dependências da ESP-MG;
- IX. devolver em perfeito estado de conservação e dentro do prazo estabelecido os livros da Biblioteca e qualquer material didático utilizado nas atividades escolares;
- X. responsabilizar-se pelo seu processo de aprendizagem colocando-se como sujeito da ação formativa.

TÍTULO IX - DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Art. 82º. O regime disciplinar será o decorrente das disposições legais aplicáveis a cada caso e das normas deste Regimento.

Art. 83º. A falta disciplinar de integrantes do corpo técnico, administrativo, docente e discente estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência reservada e oral;
- II. advertência por escrito;
- III. retirada do ambiente onde ocorreu a falta;
- IV. suspensão temporária de participação em qualquer tipo de atividade da Escola;
- V. remanejamento no caso de servidor e cancelamento de matrícula no caso de aluno.

§ 1º Antes da aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V, deste artigo, dar-se-á ao discente, o docente ou o funcionário a oportunidade e o direito de defesa.

§ 2º No caso de servidor, a aplicação de sanções orientar-se-á também pelo Estatuto do Servidor Público.

§ 3º Qualquer uma das penalidades previstas acima poderá ser aplicada desde logo, conforme sua gravidade, independente da ordem de enumeração.

§ 4º A punição disciplinar não isentará o discente, o docente ou o funcionário de ação na Justiça, quando o fato causador for de natureza delituosa ou criminal.

Art.84º. A aplicação de sanções é de competência da Direção da Escola, sendo ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, apenas nos casos de aplicação da penalidade V.

Art. 85º. Os discentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. advertência reservada, de competência da Superintendência de Educação e da coordenação da atividade educacional;
- II. advertência por escrito, de competência da Superintendência de Educação e da coordenação da atividade educacional;
- III. retirada da sala de aula ou de espaço em que se registrou a infração, de competência do docente;
- IV. suspensão de parte ou de todas as atividades escolares, ficando sujeito aos processos de avaliação, da Superintendência de Educação;
- V. eliminação da participação do discente na atividade educacional, com cancelamento da matrícula, de competência da Superintendência de Educação.

Parágrafo único. Antes da aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V, dar-se-á ao aluno a oportunidade e o direito de defesa.

Art. 86º. Serão passíveis de penalidades os discentes que cometerem as seguintes faltas:

- I. usar indevidamente o nome, logomarca, as iniciais ou qualquer símbolo da ESP-MG;
- II. usar o nome da Instituição sem a devida autorização para promover coletas, rifas ou qualquer outra atividade dessa natureza.
- III. retirar sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento de quaisquer dependências da ESP-MG;
- IV. causar dano ao patrimônio científico, cultural e material da ESP-MG;
- V. assediar, ameaçar, agredir física ou moralmente membros do corpo docente, outro discente ou funcionários, em qualquer local da ESP-MG.

Art. 87º. A aplicação de sanções é de competência da Direção da Escola, sendo ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, apenas nos casos de aplicação da penalidade V.

Parágrafo único. Nas turmas descentralizadas, a aplicação das penalidades e penas previstas nos artigos 77º e 79º, incisos I, II, III e IV, poderá ser efetuada pelo Coordenador Local.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 88º. As alterações ou modificações do presente Regimento da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG, sempre que envolverem matéria de ensino ou pedagógica, somente entrará em vigor após sua validação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão.

Art. 89º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG e pelos Núcleos Temáticos.

Art. 100º. As atividades educacionais da ESP-MG poderão funcionar nos turnos manhã, tarde ou noite, de acordo com suas especificidades, de segunda-feira a sábado e, excepcionalmente, aos domingos.

Art.101º. Este regimento será divulgado na comunidade da ESP-MG e será reformulado, a partir de processo coordenado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, sempre que se fizer necessário para atendimento aos objetivos da Instituição ou da legislação que regula o assunto.

Art. 102º. O presente Regimento Escolar da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG entrará em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 21de dezembro de 2021.

Damião Vieira Mendonça

Diretor Geral

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE MINAS GERAIS - ESP-MG

Regimento Escolar – Educação Técnica

TÍTULO I – DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. A Escola de Saúde Pública de Minas Gerais – ESP/MG, situada à Rua Uberaba, nº 780, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte – Minas Gerais, é um Estabelecimento de Ensino que tem por finalidade a formação profissional de nível técnico na área da saúde, preferencialmente profissionais que atuam no SUS.

Parágrafo único. A atuação da ESP/MG fundamenta-se na Portaria SEE-MG nº 012, de 10 de janeiro de 1984 e na Portaria SEE-MG nº 545, 17 de junho de 2004.

Art. 2º. A ESP/MG é mantida pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais ESP-MG (Parecer CEE MG nº 1074/2007), órgão dotado de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, com sede na Capital do Estado, e subordinado administrativamente à Secretaria de Estado de Saúde (Lei delegada 135, de 25 de janeiro de 2007).

TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINS

CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 3º. A educação, dever da família e do Estado inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. gestão democrática do ensino superior, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX. garantia de padrão de qualidade;
- X. valorização da experiência extraescolar;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO II – DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 5º - A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação ao trabalho, à ciência e à tecnologia, objetiva garantir ao cidadão o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 6º - São princípios norteadores da Educação Profissional de nível técnico aqueles expressos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mais os seguintes:

- I. independência e articulação com o ensino médio;
- II. respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;
- III. desenvolvimento de competências para a laboralidade;
- IV. flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;
- V. identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso;
- VI. atualização permanente dos cursos e currículos;
- VII. autonomia da escola em seu projeto pedagógico.

Parágrafo Único – Tais princípios deverão ser observados na organização curricular, na prática educativa e na gestão.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA DIREÇÃO

Art. 7º - A Direção da ESP-MG é constituída pelo Diretor da ESP – MG, nomeado pelo Governador do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX tem por finalidade estabelecer as diretrizes político-pedagógicas para ações educacionais e de pesquisa técnico-científica da ESP-MG, competindo-lhe:

- I. aprovar o Projeto Político Pedagógico;
- II. aprovar o calendário escolar;
- III. julgar os recursos de competência do Conselho;
- IV. avaliar periodicamente projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- V. aprovar o regimento escolar e eventuais alterações;
- VI. estabelecer diretrizes para o funcionamento do Conselho; e
- VII. aprovar o regimento interno da ESP-MG.

CAPÍTULO II – DOS SERVIÇOS DE APOIO

SEÇÃO I

Da Secretaria Escolar

Art. 9º - A Secretaria Escolar da ESP-MG é subordinada diretamente ao Diretor Geral e à Superintendência de Educação da ESP-MG e constitui-se como centro acadêmico e cartorial, responsável por assegurar a identidade dos discentes, a regularidade e autenticidade de sua vida escolar, bem como, prezar para que as ações educacionais estejam em conformidade com as legislações vigentes por meio das seguintes competências:

- I. Garantir a legalidade da documentação emitida pela instituição, contribuindo, assim, para a legitimidade da mesma;
- II. Acompanhar e orientar pedagogicamente todas as ações educacionais referentes aos projetos, o processo de avaliação, registros escolares, os consolidados e a expedição de declaração, atestado, histórico, diploma e certificado;
- III. Participar da Gestão Acadêmica com foco na garantia de qualidade dos processos educacionais;
- IV. Coordenar o processo de matrícula de todas as ações educacionais da instituição;
- V. Receber e analisar os documentos referente a matrícula e certificação;
- VI. Arquivar a documentação escolar mantendo sigilo e fidedignidade dos mesmos;
- VII. Elaborar e monitorar as normas e fluxos para padronizar o consolidado acadêmicos;
- VIII. Realizar o atendimento interno e externo da ESP-MG;
- IX. Realizar intercâmbio com as instâncias educacionais de poder consultivo e deliberativo;
- X. Fornecer as informações e alimentar as base de dados educacionais do Governo Federal e Estadual;
- XI. Responsabilizar-se pela gestão, preenchimento da base de dados e emissão de relatórios do sistema Módulo Acadêmico.

Art. 10º. A Secretaria Escolar deverá ser constituída:

- I. por um secretário geral designado pela Direção Geral;
- II. e tantos auxiliares quanto se fizer necessário.

Parágrafo único. A função de secretário escolar será realizada por profissional habilitado, legalmente autorizado pelos órgãos competentes, de acordo com as normas do Sistema Estadual de Ensino.

SEÇÃO II

Da Biblioteca

Art. 11º. Compete à Biblioteca o armazenamento, tratamento e disponibilização de material bibliográfico científico, didático e pedagógico, procurando atender às necessidades

informativos dos docentes, discentes, funcionários e comunidade externa na área de Saúde Pública, competindo-lhe:

- I. Selecionar materiais bibliográficos e audiovisuais para uso dos docentes, discentes e pessoal administrativo, bem como controlar a circulação dos livros, equipamentos e materiais;
- II. Manter intercâmbio de informações com bibliotecas e instituições congêneres;
- III. Divulgar publicações para os interessados;
- IV. Incentivar aos discentes os hábitos, atitudes e habilidades de leitura e pesquisa;
- V. Cumprir e fazer cumprir a Portaria ESP-MG nº. 061/07;
- VI. Coordenar o serviço dos auxiliares de biblioteca;
- VII. Elaborar programação de atividades anuais da biblioteca;
- VIII. Selecionar material histórico/relevante, conservando-os em local adequado;
- IX. Acompanhar a circulação de periódicos;
- X. Elaborar ficha catalográfica para monografias (catalogação na publicação); normalização de referências bibliográficas;
- XI. Realizar a indexação de artigos de periódicos;
- XII. Expor, em datas relevantes, o acervo histórico da ESP-MG;
- XIII. Monitorar, difundir e capacitar usuários para utilização da Biblioteca Virtual da Saúde – BVS.

Parágrafo único. A Biblioteca deverá proporcionar aos membros da comunidade escolar condições para estudo e pesquisa, bem como orientação para realização de tarefas que, exigidas nos planos pedagógicos, reclamem consulta ao acervo bibliográfico.

SEÇÃO III **Dos outros serviços**

Art. 12º. A ESP-MG usufruirá dos serviços de apoio técnico e administrativo da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG:

- I. Assessoria de Comunicação;
- II. Assessoria Jurídica;
- III. Almoxarifado;
- IV. Auditoria;
- V. Auditório (com capacidade para 150 pessoas);
- VI. Diretoria de Recursos Humanos;
- VII. Gestão de Tecnologia da Informação;
- VIII. Laboratórios de Informática (com 39 computadores);
- IX. Laboratório Multiprofissional de Habilidades em Saúde;
- X. Núcleo Educação a Distância (NTE);
- XI. Reprografia e Protocolo;
- XII. Superintendência de Pesquisa;
- XIII. Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA DO ENSINO

SEÇÃO I **Dos Cursos Mantidos**

Art. 13º. A ESP-MG poderá oferecer cursos de educação profissional de nível técnico, com avaliação ao final do processo, restringindo seu campo de atuação às ocupações da área de saúde, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT).

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional de nível técnico estão sujeitos à regulamentação curricular; terão organização curricular própria e independente do ensino médio, podendo ser oferecido nas situações:

- I. Subsequente: para os concluintes do ensino médio;

II. Concomitante: para candidatos que comprovarem matrícula regular no ensino médio, ou em vias de regularização da conclusão do ensino médio pelas vias legais.

Art. 14º. Os cursos terão organização compatível com sua proposta curricular, podendo se organizar em períodos, etapas, módulos, áreas ou outras formas diversas de organização pedagógica.

Art. 15º. Os cursos de educação profissional de nível técnico poderão contemplar:

- I. Habilitação profissional de nível técnico;
- II. Qualificação profissional de nível técnico,
- III. Especialização, aperfeiçoamento de pessoal já qualificado ou habilitado neste nível de educação profissional.

Parágrafo Único – O tempo de duração das diferentes formas de organização de curso será estabelecido em função da carga horária prevista na matriz curricular.

Art. 16º. A ESP-MG poderá oferecer cursos fora da sua sede, inclusive em outros municípios do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Os cursos sujeitos a regulamentação curricular deverão ter seus planos aprovados pelo Sistema Estadual de Ensino, bem como autorização para seu funcionamento.

SEÇÃO II **Da Organização Curricular**

Art. 17º. Na organização e planejamento dos currículos dos cursos de nível técnico, a ESP-MG deverá observar as diretrizes curriculares emanadas do Sistema de Ensino, notadamente no que diz respeito a: princípios, critérios, procedimentos, caracterização da área de saúde e competências profissionais gerais do técnico desta área.

§ 1º. A ESP-MG definirá as competências específicas de cada qualificação ou habilitação para completar o currículo, em função do perfil profissional de conclusão da qualificação ou habilitação, considerando-se o contexto da estrutura ocupacional da área de saúde.

§ 2º. A ESP-MG deverá também levar em conta os referenciais curriculares produzidos e difundidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º. As referências curriculares básicas deverão ser consideradas, tanto para o planejamento curricular dos cursos, quanto para a emissão dos Certificados e Diplomas, bem como dos correspondentes Históricos Escolares, os quais deverão explicitar as competências profissionais obtidas.

§ 4º. A ESP-MG poderá também implementar currículos experimentais, não contemplados nas diretrizes curriculares nacionais e estaduais, desde que previamente aprovados pelo Sistema Estadual de Ensino.

Art. 18º. A carga horária mínima de cada habilitação profissional da área de saúde será estabelecida em consonância com as bases legais vigentes e de acordo com Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

Art. 19º. Os currículos serão estruturados em unidades de estudo ou disciplinas, que poderão ser agrupados em períodos, etapas, módulos, áreas ou outras formas de organização, sempre que o interesse do processo de ensino-aprendizagem assim o recomendar.

Art. 20º. A modalidade de Currículo Integrado na organização curricular de habilitações profissionais é o caminho metodológico que a ESP-MG adotará.

§ 1º. O Currículo Integrado tem como princípio a articulação entre teoria e prática, ensino e serviço, sendo operacionalizado com alternância regular de períodos presenciais de

concentração e outros de prática profissional supervisionada em ambiente de trabalho de forma sequencial.

§ 2º. Os momentos de aprendizagem no ambiente de trabalho serão orientados e supervisionados por profissionais-docentes, com registro de frequência e avaliação do aluno.

§ 3º. No Currículo Integrado a prática profissional supervisionada constitui e organiza a educação profissional, permeando todos os componentes curriculares, não se constituindo em disciplina específica, devendo ser incluída nas cargas horárias mínimas de cada habilitação.

§ 4º. A prática profissional supervisionada poderá se efetivar integradamente na escola e em empresas e organizações, por exemplo, em projetos, estudos de caso, visitas técnicas e viagens orientadas, simulações, pesquisas e trabalhos de campo e de laboratório, oficinas e ambientes especiais.

§ 5º. Nos momentos de prática supervisionada, poderão ocorrer estágios supervisionados ao longo do curso (concomitante aos períodos de prática profissional supervisionada), sendo que uma vez incluído na estrutura curricular do curso, torna-se obrigatório para todos os alunos, inclusive para aqueles com experiência profissional no mercado de trabalho, permitida, no caso, a dispensa de até 50% das horas previstas.

§ 6º. Durante a prática profissional supervisionada, as atividades práticas são desenvolvidas sob supervisão de docente devidamente qualificado.

Art. 21º. Na estruturação dos cursos de habilitação profissional poderão ser previstos períodos, etapas, módulos ou áreas com terminalidade correspondente a qualificações profissionais de nível técnico identificadas no mercado de trabalho com ou sem terminalidade, objetivando os estudos subsequentes.

Art. 22º. Os cursos de qualificação profissional de nível técnico poderão também ser estruturados de forma independente e deverão garantir a aquisição das competências requeridas para o exercício legal da referida ocupação.

Art. 23º. O tempo de duração, bem como as diferentes formas de organização curricular dos cursos serão estabelecidos em função da carga horária prevista na matriz curricular e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 24º. As atividades escolares se caracterizarão por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica e/ou nos planos de ensino, com frequência exigível e efetiva orientação por docente habilitado, não se restringindo aos limites da sala de aula.

Art. 25º. A ESP-MG deverá permanentemente rever, atualizar e reestruturar seus cursos, currículos e programas para adequá-los às novas legislações profissionais e demandas do SUS.

SEÇÃO III **Do Estágio Curricular**

Art. 26º. O Estágio Curricular, quando previsto na proposta curricular do curso, terá como objetivo complementar, no ambiente de trabalho, a formação profissional proporcionada pela ESP-MG.

Parágrafo Único – O estágio curricular configura-se não como situação ou momento distinto do curso, mas como um momento de contextualização das competências e de colocar em ação o aprendizado.

Art. 27º. A carga horária destinada ao estágio curricular será estabelecida de acordo com as bases legais pertinentes e levará em conta também a natureza, as competências e o perfil profissional de conclusão e qualificação ou habilitação profissional.

§ 1º. A carga horária do estágio curricular será acrescida ao mínimo estabelecido para o curso.

§ 2º. A carga horária destinada ao estágio curricular será incluída ao longo do tempo destinado à dispersão, nos módulos em que se organiza o curso.

§ 3º. A ESP-MG contemplará em sua proposta pedagógica a dispensa de pelo menos 50% da carga horária mínima destinada ao estágio curricular, pela via do aproveitamento de experiências e conhecimentos adquiridos no trabalho.

§ 4º. O estágio do Currículo Integrado ocorre concomitante à prática profissional no ambiente de trabalho.

Art. 28º. Para a realização do estágio curricular, a ESP-MG, através da Entidade Mantenedora, poderá firmar convênios com empresas e/ou instituições públicas ou particulares, da área de saúde.

Parágrafo Único – Os estágios curriculares não acarretarão para as empresas ou instituições nenhum vínculo empregatício, podendo o estagiário estar seguro contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 29º. Os estágios das qualificações ou habilitações serão objeto de programações específicas, nas quais serão estabelecidas sua estruturação, as normas de funcionamento, bem como a sistemática de acompanhamento, supervisão, controle e avaliação.

Art. 30º. Os estágios curriculares serão sempre supervisionados por profissionais, cuja formação acadêmica corresponda à mesma área profissional do estagiário.

CAPITULO II – DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Art. 31º. Os conteúdos programáticos deverão ser definidos e elaborados pela Coordenação Técnica com o apoio da equipe pedagógica.

Parágrafo Único – O apoio técnico de especialistas deverá ser utilizado, sempre que se fizer necessário.

Art. 32º. A caracterização da área de saúde, os conhecimentos e competências gerais e específicos da habilitação, bem como o perfil profissional de conclusão deverão ser considerados na definição e elaboração dos programas.

Art. 33º – Permanentemente e periodicamente, os conteúdos programáticos deverão ser revistos, atualizados, contextualizados e adequados, às necessidades e inovações tecnológicas.

CAPITULO III – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 34º. A Coordenação Técnica será exercida por profissionais cuja formação acadêmica guarde estreita correspondência com o curso oferecido pela ESP-MG.

Art. 35º. Compete à Coordenação Técnica:

- I. realizar juntamente com a Coordenação Pedagógica o acompanhamento, a supervisão, o controle, avaliação e a orientação do processo ensino-aprendizagem;
- II. acompanhar, supervisionar e orientar as atividades docentes, nos aspectos técnicos;
- III. propor e implementar programa de aperfeiçoamento técnico para o corpo docente;
- IV. trabalhar junto com o corpo discente para orientações de natureza técnica;
- V. assumir atividades de docência;
- VI. realizar acompanhamento e supervisão in loco de turmas descentralizadas;
- VII. incumbir-se de outras atividades que, por sua natureza estiverem no âmbito de sua competência.

CAPITULO IV – DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 36º. O Acompanhamento Pedagógico das ações educacionais da ESP-MG será exercido por profissionais da área de Pedagogia, legalmente habilitados.

Art. 37º- Compete à Coordenação Pedagógica:

- I. realizar o acompanhamento, a supervisão, o controle, a avaliação e a orientação do processo ensino- aprendizagem;
- II. acompanhar, supervisionar e orientar as atividades docentes, nos aspectos pedagógicos;
- III. propor e implementar programa de aperfeiçoamento pedagógico para o corpo docente;
- IV. trabalhar junto com o corpo discente para orientações de natureza pedagógica;
- V. realizar acompanhamento e supervisão pedagógica in loco das turmas centralizadas e descentralizadas;
- VI. Incumbir-se de outras atividades que, por sua natureza estiverem no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO LOCAL

Art. 38º – Nas turmas descentralizadas haverá sempre um Coordenador do curso, a nível local.

Parágrafo Único – O Coordenador Local deverá, preferencialmente, ser um profissional com formação acadêmica correspondente à área do curso.

Art. 39º. Compete ao Coordenador Local:

- I. tomar todas as providências administrativas necessárias ao funcionamento do curso;
- II. assumir atividades docentes, se houver necessidade, sem comprometer as de coordenação;
- III. acompanhar supervisionar, controlar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem;
- IV. acompanhar, supervisionar e orientar as atividades docentes e discentes;
- V. manter o nível central informado sobre andamento do curso;
- VI. solicitar ao nível central as informações e orientações que se fizerem necessárias;
- VII. realizar as inscrições online dos módulos, imprimir e enviar para o nível central;
- VIII. incumbir-se de outras atividades que, por sua natureza, estiverem no âmbito de sua competência.

TÍTULO V – DO REGIME ESCOLAR E DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DO REGIME ESCOLAR

Art. 40º. A ESP-MG adotará regime próprio da organização e funcionamento, tendo em vista sua organização peculiar.

SEÇÃO I Do Calendário Escolar

Art. 41º. O calendário escolar terá por finalidade a previsão dos dias letivos necessários à realização das atividades curriculares dos cursos.

Parágrafo Único – O calendário escolar poderá ser modificado a qualquer tempo, adequando-se às necessidades, desde que não haja comprometimento da carga horária estabelecida para o curso e da vigência do instrumento jurídico a que está subordinado.

Art. 42º. O início e o término do curso independe do ano civil.

SEÇÃO II Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Art. 43º. A inscrição, seleção e matrícula dos alunos serão realizadas em períodos previamente estabelecidos.

Art. 44º. Serão admitidos à inscrição os candidatos que preencherem os requisitos legais de idade e escolaridade.

Art. 45º. O processo seletivo será necessário quando o número de candidatos for superior ao número de vagas.

Art. 46º. O regime de matrícula a ser adotado estará diretamente relacionado à forma de organização curricular do curso, ou seja, por curso, disciplina, períodos, etapas, unidades de estudos, módulos ou áreas.

Parágrafo Único - Em qualquer regime de matrícula adotado os pré-requisitos deverão ser sempre atendidos, bem como preservados o relacionamento, a ordenação e a sequência dos conteúdos.

Art. 47º A idade mínima a ser exigida para a matrícula será de 18 (dezoito) anos.

Art. 48º. No ato da matrícula, os alunos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento ou casamento;
- II. Carteira de identidade;
- III. CPF;
- IV. Prova de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- V. Comprovante de escolaridade compatível com a qualificação ou habilitação profissional a ser cursada;
- VI. Uma foto 3x4.

Parágrafo único. Caso o curso exija inscrição online, esta deverá ser realizada pelo Coordenador Local, mediante apresentação da documentação completa do aluno, e tal inscrição deverá ser impressa e enviada para a Secretaria de Ensino da ESP-MG juntamente com toda documentação do aluno, para posterior deferimento e efetivação da matrícula.

Art. 49º. Serão aceitas matrículas de alunos transferidos, desde que haja vaga, atendendo-se os pré-requisitos e preservando-se o relacionamento, a ordenação e a sequência dos conteúdos.

Art. 50º. O Diretor poderá cancelar a matrícula por própria iniciativa, quando:

- I - forem apresentados documentos falsos ou decorrentes de comprovada má fé;
- II - O aluno praticar falta disciplinar grave, devidamente comprovada e analisada pela Direção e CEPEX.

Art. 51º. No ato da matrícula, os alunos deverão tomar conhecimento das normas deste Regimento.

CAPÍTULO II – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Art. 52º. A ESP-MG poderá aproveitar conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, e que tenham sido adquiridos:

- I. no ensino médio;
- II. em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos;
- III. em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;
- IV. no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno e reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

Art. 53º. Para o aproveitamento de conhecimentos adquiridos em qualificações profissionais e cursos técnicos de nível médio, o aluno deverá preencher requerimento próprio na Secretaria de Ensino e anexar a seguinte documentação comprobatória que justifique a dispensa da disciplina, módulo ou unidade de estudo:

- I. Histórico Escolar de Ensino Fundamental ou Médio;
- II. Diploma de Curso Técnico de Nível Médio ou Certificado de Qualificação Profissional;
- III. documentos expedidos pela escola de origem no qual constem:
 - a) ementa,
 - b) carga horária,
 - c) conteúdos, objetivos e/ou competências desenvolvidos.

Art. 54º. O aproveitamento de estudos de disciplinas de caráter profissionalizante cursadas na parte diversificada do ensino médio se dará até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária mínima do ensino técnico, independente de exames especiais,

desde que diretamente relacionadas com o perfil de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação a ser cursada pelo aluno.

§ 1º. O aluno deverá solicitar o aproveitamento de estudos até 30 (trinta) dias após o início do curso.

§ 2º. O prazo máximo para aproveitamento de estudos é de 5 (cinco) anos, a contar da data de conclusão do curso a ser aproveitado.

§ 3º. Somente serão aceitos cursos realizados no mesmo nível educacional, ou seja, realizados no nível médio.

Art. 55º. Para o aproveitamento de experiências na área profissional onde se dará a parte da prática profissional, o aluno deverá preencher requerimento próprio na Secretaria de Ensino e anexar a seguinte documentação comprobatória que justifique a dispensa da disciplina, módulo ou unidade de estudo:

I. declaração do setor de Recursos Humanos da instituição onde trabalha, contendo o tempo, a função e o período de atividade desenvolvida.

§ 1º. O aluno deverá solicitar o aproveitamento de estudos até 30 (trinta) dias após o início do curso.

§ 2º. O aluno deverá ter experiência de, no mínimo, 10 (dez) meses na função.

§ 3º. O aluno não poderá ter saído do setor/função há mais de 6 (seis) meses.

§ 4º. O aluno poderá ser dispensado de até 50% das horas previstas da parte prática.

§ 5º. Práticas ou experiências de cursos superiores **não serão aceitas** como experiência profissional para o nível técnico.

Art. 56º. A ESP-MG designará uma comissão que analisará os requerimentos de aproveitamento de estudos e experiências e a documentação apresentada pelos alunos.

Parágrafo único. A comissão será composta por:

- I. Coordenação Técnica e/ou docente da unidade;
- II. representante da secretaria de ensino;
- III. um pedagogo que realiza o acompanhamento pedagógico do curso;
- IV. Coordenador do Curso.

CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA

Art. 57º. A frequência será considerada em todas as atividades escolares que se realizam em sala de aula e em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, visando a plenitude da formação de cada discente.

Parágrafo único. O processo de apuração de assiduidade ficará a cargo dos docentes, que diariamente farão o registro da frequência dos alunos em impressos específicos.

Art. 58º. O aluno está obrigado a participar de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista para o período, unidade de estudos, módulo, disciplina ou outra forma de organização curricular adotada pelo curso.

§ 1º. O aluno tem o direito de faltar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total prevista para o período, unidade de estudos, módulo, disciplina ou outra forma de organização curricular adotada pelo curso do referido total. Caso ultrapasse este limite será considerado reprovado no período, etapa, módulo ou área correspondente.

§ 2º. A frequência será apurada sobre o total da carga horária prevista para o período, unidade de estudos, módulo, disciplina ou outra forma de organização curricular adotada pelo curso.

Art. 59º. Não serão aceitos atestados de qualquer natureza para fins de abono de faltas, exceto para os casos previstos no artigo 71 deste Regimento.

Parágrafo único. Os atestados não abonam as faltas só terão validade para fins de realização de atividades escolares em outra data, mediante solicitação feita pelo aluno juntamente com o Coordenador do Curso ou Coordenador Local, nas turmas descentralizadas.

CAPITULO IV – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 60º. A avaliação da aprendizagem terá por objetivos;

- I. investigar os conhecimentos, competências e habilidades que o aluno traz;
- II. acompanhar o processo de ensino aprendizagem, identificando os progressos, os sucessos e as dificuldades desse processo de desenvolvimento, especialmente dos alunos, visando recuperá-los;
- III. aperfeiçoar, reorganizar e, até mesmo, reorientar o processo de ensino aprendizagem;
- IV. verificar se os alunos alcançaram os objetivos e/ou desempenhos finais esperados.

Art. 61º. A avaliação da aprendizagem deverá:

- I. ser contínua, cumulativa e processual;
- II. enfatizar a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- III. valorizar os resultados obtidos ao longo do processo educativo, sendo, portanto, diagnóstica-formativa.

Art. 62º. Vários instrumentos de avaliação serão sugeridos, devendo o professor, selecionar e utilizar aqueles considerados os mais adequados para verificar o alcance dos objetivos e dos desempenhos finais propostos.

Art. 63º. A autoavaliação pelo aluno deverá também ser adotada, por constituir um instrumento indispensável ao seu envolvimento no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 64º. A avaliação do estágio será feita pelo Supervisor de Estágio, segundo as normas estabelecidas na programação específica e no regulamento do curso.

SEÇÃO I

Dos Resultados da Avaliação

Art. 65º. Os resultados da avaliação da aprendizagem deverão ser expressos nas fichas de avaliação de desempenho previstas no curso, utilizando os conceitos: APTO ou NÃO APTO em termos de domínio de conhecimento.

Art. 66º. Os resultados das avaliações serão registrados pelos professores e supervisores de estágio, em impressos específicos.

Parágrafo único. Todas as correções ou rasuras nos impressos específicos de registro de frequência e resultados de avaliação, só terão validade, se estiverem devidamente ressalvadas.

Art. 67º. Os resultados das avaliações serão informados aos alunos pelos docentes, de modo que isto se transforme em uma oportunidade para a aprendizagem.

Parágrafo único. Os pedidos de revisão de resultados de avaliação serão solicitados pelo próprio aluno em formulário próprio da Secretaria de Ensino para serem submetidos ao parecer do Docente e Coordenação Técnica do curso.

SEÇÃO II

Da Recuperação

Art. 68º. Para os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, o aluno com avaliação de desempenho insatisfatório terá direito a processo de recuperação paralela,

durante o processo de ensino-aprendizagem, e final, no término das atividades de cada módulo, período, unidade de estudos, disciplina ou outra forma de organização curricular adotada pelo curso, conforme regulamento específico do curso.

§ 1º. Cabe à Coordenação Técnica da atividade educacional em questão, juntamente com o docente responsável, decidir o processo de Recuperação de Estudos.

Art. 69º. Poderão se submeter à recuperação paralela os alunos que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

- I. ter sido reprovado por infrequência superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária do período, etapa, módulo ou outra forma de organização curricular;
- II. não obter o conceito APTO ao término da Unidade de Estudo.

Art. 70º. Os estudos de recuperação final destinam-se aos alunos que não obtiverem o conceito APTO.

§ 1º - Quando o currículo escolar se organizar por disciplinas, só poderão se submeter aos estudos de recuperação final os alunos reprovados, no máximo, em 03 (três) disciplinas.

§ 2º - As atividades especiais de recuperação final serão objeto de programações específicas, elaboradas pelos docentes, observada a legislação vigente.

Art. 71º. Cabe ao docente recorrer às estratégias que possibilitam o atendimento às necessidades do aluno, a fim de recuperá-lo durante o processo ensino-aprendizagem, utilizando o registro próprio para recuperação paralela e final.

SEÇÃO III Da Aprovação

Art. 72º. Para efeito de aprovação nas atividades educacionais, serão observados os seguintes critérios:

- I. frequência mínima igual ou superior a 75% da carga horária prevista em cada módulo, período, unidade de estudos, disciplina ou outra forma de organização curricular, conforme explicitado no plano de curso.
- II. conceito APTO em termos de domínio de conhecimento (conteúdos, habilidades técnicas e atitudes).

TÍTULO VI – DO ATENDIMENTO DE ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 73º. Constituem exceções legais a obrigatoriedade da frequência:

- I. prestação pelo aluno de Serviço Militar, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei Nº 715 de julho de 1969 e pelo art.77 do Regulamento do Corpo Oficial da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto nº 85.587 de 29 de novembro de 1980;
- II. portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados conforma previsto no Decreto-Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969;
- III. estudantes em estado de gestação a partir do oitavo mês, conforme lei 6.202 de 17 de abril de 1975.

Art. 74º. Os alunos que se encontrem nas condições citadas nas alíneas I, II e III deverão requerer o abono de faltas e a realização dos trabalhos na Secretaria de Ensino em até 5 (cinco) dias após o início do impedimento, anexando o documento comprobatório.

Parágrafo único. A concessão do regime especial de estudos dependerá da conservação das condições necessárias ao prosseguimento dos estudos.

Art. 75º. Por regime especial de estudos entende-se que a realização, em domicílio, de atividades educativas equivalentes às desenvolvidas no curso, com a correspondente avaliação de aprendizagem.

Art. 76º. Para ter direito à concessão do regime especial de estudos, o aluno, ou seu representante, deverá requerê-lo até no máximo 3 (três) dias após o início do impedimento, através de formulário próprio a ser preenchido e entregue na Secretaria de Ensino, anexando a esse o documento comprobatório.

Art. 77º. Quando se tratar de impedimento inferior a 15 (quinze) dias, o aluno deverá entregar na Secretaria de Ensino, em até 72 horas após o início da enfermidade, atestado com Código Internacional de Doença (CID) que comprove seu afastamento, sendo o atestado médico acolhido pela Secretaria de Ensino. O aluno terá direito a reposição das atividades aplicadas durante seu período de afastamento. Neste período, as ausências serão computadas como faltas efetivas.

Parágrafo único. Os períodos de regime especial de estudos somente poderão ser aceitos pela Secretaria de Ensino se o período de impedimento do aluno for igual ou superior a 15 dias.

TÍTULO VII – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 78º. Os Diplomas e Certificados serão expedidos em consonância com as disposições legais deste Regimento.

§ 1º. A expedição de Diploma estará sempre condicionada à conclusão da habilitação profissional de técnico e à conclusão do ensino médio.

§ 2º. A expedição de Certificado se aplicará a todas as outras situações, sempre com observância das normas legais vigentes.

Art. 79º. O docente é o responsável pelo registro dos resultados obtidos pelo discente no decorrer de cada módulo ou disciplina, fazendo o lançamento da frequência, conteúdos trabalhados, aproveitamento e outras informações pertinentes no diário de classe.

Art. 80º. Compete ao Secretário (a) Escolar, ou a quem indicar, para comprovação dos estudos realizados pelo discente, transcrever os resultados no livro de resultados finais e no histórico escolar.

Art. 81º. As referências curriculares deverão ser consideradas, tanto para o planejamento curricular dos cursos, quanto para a emissão dos Certificados e Diplomas, bem como dos correspondentes Históricos Escolares, os quais deverão explicitar as competências profissionais obtidas.

Art. 82º. Serão conferidos declarações de conclusão, certificados e diplomas devidamente assinados pelo Secretário Escolar e Diretor Geral da ESP-MG, aos alunos que forem aprovados nos cursos, conforme estabelecido neste regimento.

Art. 83º. Os Certificados e Diplomas serão registrados em livro próprio, na Secretaria de Ensino da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais.

§ 1º. A expedição do Diploma/Certificado será sempre acompanhada do Histórico Escolar que constará:

- I. etapas, períodos ou módulos, carga horária com conceito obtido pelo aluno;
- II. período e local em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico.

§ 2º. Na expedição do histórico escolar, deverão ser rigorosamente observados:

- I. clareza dos registros;

- II. ausência de rasuras;
- III. anulação de todo e qualquer espaço em branco.

Art. 84º. Os Históricos Escolares terão explicitadas as competências definidas no perfil profissional de conclusão do curso e que estão sendo certificadas, conforme o plano de curso aprovado.

Parágrafo único. A expedição de Diploma estará sempre condicionada à conclusão da habilitação profissional de técnico e à conclusão do ensino médio.

TÍTULO VIII – DA ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 85º. A ESP-MG possuirá os livros de escrituração, os impressos e os documentos escolares que forem determinados pelo Sistema Estadual de Ensino, devidamente adaptados às peculiaridades dos cursos ministrados.

Art. 86º. São responsabilidades diretas do Secretário de Escola e do Diretor a autenticidade e a regularidade da escrituração e dos arquivos escolares da ESP-MG, pelos quais respondem na forma da Lei perante os Poderes Públicos.

Parágrafo único: Os documentos escolares das turmas descentralizadas serão sempre recolhidos à guarda da ESP-MG.

Art. 87º. Os funcionários lotados na Secretaria de Ensino no âmbito de sua competência são responsáveis pela guarda, conservação e inviolabilidade dos arquivos escolares, bem como pela escrituração.

Art. 88º. Resguardadas as características e autenticidade, em qualquer época, pode o estabelecimento substituir livros, fichas e modelos de registro e escrituração descritos neste Regimento, por outros, como meios digitais, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os e racionalizando-os.

Art. 89º. São válidas as cópias mecânicas de documentos escolares, devidamente autenticadas.

TÍTULO IX – DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 90º. O corpo docente da ESP-MG será constituído de pessoal legalmente habilitado, segundo as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único. Quando a oferta de candidatos portadores de registro profissional não bastar para atender às necessidades dos cursos, em caráter suplementar e a título precário, serão admitidos professores autorizados pela Superintendência Regional de Ensino, observada a legislação vigente.

Art. 91º. O corpo docente será constituído, prioritariamente, com os profissionais que atuam na rede de serviço do Sistema Único de Saúde – SUS, observada a legislação vigente.

Art. 92º. São Direitos dos docentes, além daqueles que decorrem da legislação de ensino:

- I. participar efetivamente da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da Escola;
- II. requisitar o material didático necessário ao desenvolvimento de suas atividades docentes, dentro das possibilidades da Escola;
- III. utilizar-se do acervo bibliográfico, do material de informática, das salas-ambientes das dependências da Escola;
- IV. participar da elaboração do Calendário Escolar, do cronograma dos cursos e dos conteúdos curriculares, quando possível;
- V. propor medidas e apresentar sugestões para aprimoramento do projeto pedagógico e do processo de ensino-aprendizagem;

- VI. valer-se, com o conhecimento da Direção, dos serviços auxiliares da Escola;
- VII. participar de capacitações, cursos, seminários, oficinas e debates, visando sua constante atualização e aperfeiçoamento;
- VIII. ser tratado com urbanidade e respeito pelos servidores da Escola.

Art. 93º. São Deveres dos docentes, além dos que decorrem da legislação de ensino e demais leis do país:

- I. participar de qualificação técnica e pedagógica, promovidas pela Escola;
- II. comparecer à Escola no horário de suas aulas;
- III. participar das reuniões do Conselho de Classe;
- IV. cumprir seu programa de trabalho;
- V. realizar o controle de frequência dos alunos;
- VI. acompanhar e avaliar a aprendizagem e o desempenho dos alunos, de acordo com o sistema e os instrumentos estabelecidos pela Escola;
- VII. apresentar em tempo hábil, à Secretaria Escolar, toda a escrituração sob sua responsabilidade;
- VIII. respeitar a hierarquia técnica-administrativa;
- IX. desenvolver o espírito de colaboração e solidariedade, integrando-se à vida da Escola e da sua comunidade;
- X. zelar pelo bom nome da Escola e pelo seu patrimônio;
- XI. registrar no Sistema de Gestão Integrada - Módulo Acadêmico: frequência, notas, conceitos e outras informações necessárias, referentes a sua atividade;
- XII. desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência;
- XIII. cumprir com os prazos de entrega dos registros escolares do curso.

CAPITULO II – DO CORPO DISCENTE

Art. 94º. O corpo discente será constituído por jovens e adultos inseridos no serviço público, tanto em âmbito municipal, estadual ou federal, preferencialmente os alunos-trabalhadores que atuam no SUS.

Parágrafo único. O público alvo dos cursos é definido conforme plano ou projeto de curso.

Art. 95º. São direitos dos alunos:

- I. os que decorrem da legislação do ensino e deste Regimento;
- II. participar de todas as atividades pedagógicas destinadas a sua formação;
- III. expor dificuldades encontradas no desempenho de suas atividades discentes, solicitando ajuda e orientação à coordenação;
- IV. apresentar à Direção, em termos e por escrito, contra atos, atitudes, omissões de Professores, funcionários e serviços do estabelecimento.
- V. ter acesso as informações relativas à avaliação do seu rendimento;
- VI. solicitar revisão de resultados de avaliação junto à coordenação do referido curso;
- VII. utilizar-se dos livros da Biblioteca, nos termos do regulamento próprio;
- VIII. utilizar-se das instalações e dependências do estabelecimento que lhes forem necessários, na forma e nos horários a eles reservados;
- IX. serem tratados com atenção e urbanidade por Diretores, Coordenadores, Professores e demais funcionários da ESP-MG;
- X. solicitar realização de atividades escolares em outras datas, mediante requerimento ao docente e/ou coordenador;
- XI. requerer cancelamento de matrícula, nos termos deste Regimento.

Art. 96º. São deveres dos discentes:

- I. apresentar-se para as atividades escolares com postura e vestuário adequados;
- II. colaborar com a administração da ESP-MG na conservação do prédio, do mobiliário, do material sob sua responsabilidade e de todas as instalações de uso coletivo;
- III. ressarcir prejuízos causados quando produzir danos materiais à instituição e a objetos de propriedade dos colegas ou funcionários da ESP-MG;
- IV. adotar postura ética, solidária e de respeito com os colegas, docentes e demais pessoas participantes de seu processo de formação educacional;

- V. comparecer pontualmente às aulas e outras atividades programadas;
- VI. cumprir as normas, regulamentares, regimentais e disciplinares previstas neste regimento;
- VII. justificar suas ausências às aulas;
- VIII. comportar-se condignamente tanto em sala de aula como nas dependências da ESP-MG;
- IX. devolver em perfeito estado de conservação e dentro do prazo estabelecido os livros da Biblioteca e qualquer material didático utilizado nas atividades escolares;
- X. responsabilizar-se pelo seu processo de aprendizagem colocando-se como sujeito da ação formativa.

TÍTULO X – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 97º. O regime disciplinar será o decorrente das disposições legais e deste Regimento, aplicáveis em cada caso.

Art. 98º. A falta disciplinar de integrantes do corpo técnico, administrativo, docente e discente estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência reservada e oral;
- II. advertência por escrito;
- III. retirada da sala, na aula em que se registrou a infração;
- IV. suspensão de parte ou de todas as atividades escolares, ficando sujeito aos processos de avaliação;
- V. eliminação do estabelecimento, com cancelamento da matrícula, no caso de discente.

§ 1º. Antes da aplicação das penalidades previstas nos itens IV E V, dar-se-á ao discente, docente ou ao funcionário a oportunidade e o direito de defesa.

§ 2º. No caso de servidor, a aplicação de sanções orientar-se-á também pelo Estatuto do Servidor Público.

§ 3º Qualquer uma das penalidades previstas acima poderá ser aplicada desde logo, conforme sua gravidade, independente da ordem de enumeração.

§ 4º A punição disciplinar não isentará o discente, o docente ou o servidor de ação na Justiça, quando o fato causador for de natureza delituosa ou criminal.

Art.99º. A aplicação de sanções é de competência da Direção da Escola.

Art. 100º. Serão passíveis de penalidades os discentes que cometerem as seguintes faltas:

- I. usar indevidamente o nome, logomarca, as iniciais ou qualquer símbolo da ESP-MG;
- II. usar o nome da Instituição sem a devida autorização para promover coletas, rifas ou qualquer outra atividade dessa natureza;
- III. retirar sem prévia permissão da autoridade competente objeto ou documento de quaisquer dependências da ESP-MG;
- IV. causar dano ao patrimônio científico, cultural e material da ESP-MG;
- V. assediar, ameaçar, agredir física ou moralmente membros do corpo docente, outro discente ou funcionários, em qualquer local da ESP-MG.

Parágrafo único. Nas classes descentralizadas, a aplicação das penalidades e penas previstas nos artigos 95º e 97º, incisos I, II, III e IV, poderá ser efetuada pelo Coordenador Local.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101º. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento deverão ser resolvidos pela Direção da ESP-MG, consultando, se necessário, os órgãos estaduais competentes.

Art. 102º. Este Regimento poderá ser alterado, sempre que conveniências didático-pedagógicas ou de ordem disciplinar e/ou administrativa assim o indicarem, fazendo-se a devida comunicação aos órgãos competentes.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2012.

Damião Mendonça Vieira

Diretor Geral da ESP-MG

Aut. nº 303752/2011- SRE Metropolitana

Regimento Escolar – Cursos de Pós-Graduação

TÍTULO I – DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG é órgão autônomo, criado pela Lei Delegada nº 135, de 25 de janeiro de 2007, rege-se pelo Decreto Estadual nº 44.932/2008, por este Regimento e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A ESP-MG tem autonomia administrativa, orçamentária e financeira, sede e foro na capital do Estado e se subordina administrativamente à Secretaria de Estado de Saúde – SES.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, FINALIDADES E COMPETENCIAS

Art. 2º. A ESP-MG tem a missão de “Promover a qualificação de profissionais atuantes no SUS em Minas Gerais, por meio da construção e difusão de conhecimentos gerados a partir da integração ensino-serviço”.

Art. 3º. A ESP-MG tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.4º. Para consecução dos seus fins, a ESP-MG exercerá as seguintes competências:

- I. desenvolver programa de formação e educação permanente dos agentes com atuação no âmbito de saúde, de extensão e pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública;
- II. estabelecer articulação e intercâmbio com órgãos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, visando ao fortalecimento e ao aperfeiçoamento da ESP-MG na área de saúde;
- III. desenvolver estudos e pesquisas voltados à identificação de riscos e agravos em saúde pública;
- IV. desenvolver estudos relativos ao perfil e às políticas de valorização do servidor da área de saúde; e
- V. programar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas ao acervo bibliográfico da SES e das entidades a ela vinculadas.

Art.5º. Para a realização de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, a ESP-MG poderá estabelecer parcerias por meio de contratos e convênios com instituições e órgãos públicos, da Administração Pública direta e indireta – celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas, filantrópicas ou privadas.

TÍTULO II – DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art.6º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.7º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX. garantia de padrão de qualidade;
- X. valorização da experiência extraescolar;

XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO II – DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art.8º. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 9º. Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

- I. de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- II. de educação profissional técnica de nível médio;
- III. de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPITULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10º. A estrutura organizacional está estabelecida da seguinte forma:

- I – Unidade Colegiada:
 - a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – Direção Superior:
 - a) Diretor-Geral;
 - b) Vice Diretor Geral;
- III – Unidades Administrativas:
 - a) Assessoria Jurídica;
 - b) Auditoria Setorial;
 - c) Assessoria de Comunicação Social;
 - d) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:
 1. Diretoria de Contabilidade e Finanças;
 2. Diretoria de Logística e Manutenção;
 3. Diretoria de Recursos Humanos;
 4. Diretoria de Planejamento e Modernização Institucional;
 - e) Superintendência de Educação:
 1. Diretoria de Educação Técnica;
 2. Diretoria de Educação Permanente;
 3. Diretoria de Pós-Graduação;
 - f) Superintendência de Pesquisa:
 1. Diretoria de Pesquisa e Extensão;
 2. Diretoria de Fomento à Pesquisa.

CAPITULO II – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art.11º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem por finalidade estabelecer as diretrizes político-pedagógicas para ações educacionais e de pesquisa técnico-científica da ESP-MG, competindo-lhe:

- I. aprovar o Projeto Político Pedagógico;
- II. aprovar o calendário escolar;
- III. julgar os recursos de competência do Conselho;
- IV. avaliar periodicamente projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- V. aprovar o regimento escolar e eventuais alterações;
- VI. estabelecer diretrizes para o funcionamento do Conselho; e
- VII. aprovar o regimento interno da ESP-MG.

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO

Art.12º. A Superintendência de Educação tem por finalidade contribuir para a formulação e implementação das políticas relativas à formação, ao desenvolvimento profissional e à Educação Permanente dos atores com atuação no âmbito do SUS, prioritariamente no Estado de Minas Gerais, competindo-lhe:

- I. planejar, elaborar, coordenar, supervisionar e executar ações educacionais para o desenvolvimento do SUS;
- II. propor, em articulação com a SES, ações de Educação em Saúde;
- III. articular, junto a SES e outras instituições públicas estaduais, municipais e federais, estratégias educacionais para o desenvolvimento de ações educativas para o desenvolvimento dos trabalhadores do SUS;
- IV. atuar, junto à Superintendência de Pesquisa, no monitoramento e avaliação das ações educacionais da ESP-MG e no desenvolvimento de atividades relacionadas às pesquisas na área de educação e saúde;
- V. representar, juntamente com a Diretoria-Geral, a ESP-MG na RETSUS e na Rede de Escolas de Governo e Centros Formadores em Saúde Pública;
- VI. desenvolver e aplicar projetos de educação à distância para o SUS;
- VII. formular e propor as diretrizes que norteiam as ações educacionais em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Art.13º. Integram a Superintendência de Educação os Núcleos Temáticos de Redes de Atenção à Saúde, de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, de Gestão em Saúde e de Gestão em Saúde, a Assessoria, o Núcleo de Educação a Distância, a Secretaria de Ensino e a Biblioteca.

SEÇÃO I Da Assessoria

Art.14º. A Assessoria da Superintendência de Educação é responsável por realizar a mediação dos conhecimentos e práticas dos núcleos temáticos, estruturas de apoio e gestão pedagógica, apoiar e acompanhar o planejamento e execução das ações educacionais.

SEÇÃO II Do Núcleo de Educação a Distância

Art. 15º - O Núcleo de Educação a Distância tem por finalidade desenvolver ações educacionais na modalidade de ensino a distância, mediadas por tecnologias da informação e de comunicação, competindo-lhe:

- I. Apoiar na elaboração de projetos educacionais em ambiente virtual de aprendizagem - AVA;
- II. Implantar e atualizar sistemas de tecnologia para educação a distância;
- III. Desenvolver e adaptar conteúdos de materiais didáticos para usos no sistema tecnológico;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar os projetos de educação a distância em execução;
- V. Propor e desenvolver sites, comunidades temáticas e outras ferramentas tecnológicas para serem utilizadas nas ações educacionais da ESP-MG;
- VI. Formar parcerias com instituições para execução de projetos educacionais a distância.

SEÇÃO III Da Secretaria Escolar

Art. 16º - A secretaria de Ensino é a constitui-se como centro acadêmico e cartorial, responsável por assegurar a identidade dos discentes, a regularidade e autenticidade de sua vida escolar, bem como, prezar para que as ações educacionais estejam em conformidade com as legislações vigentes por meio das seguintes competências:

- I. Garantir a legalidade da documentação emitida pela instituição, contribuindo, assim, para a legitimidade da mesma;

- II. Acompanhar e orientar pedagogicamente todas as ações educacionais referentes aos projetos, o processo de avaliação, registros escolares, os consolidados e a expedição de declaração, atestado, histórico, diploma e certificado;
- III. Participar da Gestão Acadêmica com foco na garantia de qualidade dos processos educacionais;
- IV. Coordenar o processo de matrícula de todas as ações educacionais da instituição;
- V. Receber e analisar os documentos referente a matrícula e certificação;
- VI. Arquivar a documentação escolar mantendo sigilo e fidedignidade dos mesmos;
- VII. Elaborar e monitorar as normas e fluxos para padronizar o consolidado acadêmicos;
- VIII. Realizar o atendimento interno e externo da ESP-MG;
- IX. Realizar intercâmbio com as instâncias educacionais de poder consultivo e deliberativo;
- X. Fornecer as informações e alimentar as base de dados educacionais do Governo Federal e Estadual;
- XI. Responsabilizar-se pela gestão, preenchimento da base de dados e emissão de relatórios do sistema Módulo Acadêmico.

Art. 17º. A Secretaria Escolar será constituída:

- I. por um secretário geral e um secretário por nível educacional.
- II. e tantos auxiliares quanto se fizer necessário.

Parágrafo único. A função de secretário escolar será realizada por profissional legalmente habilitado, de acordo com as normas do Sistema Estadual de Ensino.

SEÇÃO IV Da Biblioteca

Art. 18º. Unidade administrativa da Superintendência de Educação, compete à Biblioteca o armazenamento, tratamento e disponibilização de material bibliográfico científico, didático e pedagógico, procurando atender às necessidades informacionais dos docentes, discentes, funcionários e comunidade externa na área de Saúde Pública, competindo-lhe:

- I. Selecionar materiais bibliográficos e audiovisuais para uso dos docentes, discentes e pessoal administrativo, bem como controlar a circulação dos livros, equipamentos e materiais;
- II. Manter intercâmbio de informações com bibliotecas e instituições congêneres;
- III. Divulgar publicações para os interessados;
- IV. Incentivar aos discentes os hábitos, atitudes e habilidades de leitura e pesquisa;
- V. Cumprir e fazer cumprir a Portaria ESP-MG nº. 061/07;
- VI. Coordenar o serviço dos auxiliares de biblioteca;
- VII. Elaborar programação de atividades anuais da biblioteca;
- VIII. Selecionar material histórico/relevante conservando-os em local adequado;
- IX. Acompanhar a circulação de periódicos;
- X. Elaborar ficha catalográfica para monografias (catalogação na publicação); normalização de referências bibliográficas;
- XI. Realizar a indexação de artigos de periódicos;
- XII. Expor, em datas relevantes o acervo histórico da ESP-MG;
- XIII. Monitorar, difundir e capacitar usuários para utilização da Biblioteca Virtual da Saúde – BVS.

TÍTULO IV – DOS NÚCLEOS TEMÁTICOS

Art. 19º. Os Núcleos Temáticos são estruturas centrais de atuação da SEDU, responsáveis pelo planejamento pedagógico e pela execução das ações educacionais ofertadas pela ESP-MG e foram estruturados a partir de quatro áreas temáticas relevantes no âmbito da saúde pública.

Art. 20º. Compete aos Núcleos Temáticos:

- I. elaborar proposta técnico-pedagógica dos cursos sob sua coordenação;
- II. implantar, coordenar, supervisionar e avaliar os projetos pedagógicos e os cursos sob sua coordenação;

- III. propor e implementar instrumentos de avaliação de docentes e discentes dos cursos sob sua coordenação;
- IV. criar e propor alterações em currículos, visando adequar conteúdos e práticas pedagógicas aos cursos ofertados;
- V. acompanhar, em parceria com a Secretaria de Ensino, a documentação dos cursos e da vida escolar dos discentes da ESP-MG;
- VI. formar e capacitar o corpo docente para as ações educacionais promovidas ESP-MG;
- VII. promover, coordenar, ministrar palestras para a sociedade civil sobre temas de Saúde, com caráter educativo e informativo;
- VIII. promover ações para a produção técnico-científica na ESP-MG.

Art.21º. Os Núcleos Temáticos poderão ofertar ações nos três níveis educacionais (cursos livres, técnicos e de pós-graduação).

SEÇÃO I

Do Núcleo de Redes de Atenção à Saúde

Art.22º. O Núcleo de Redes de Atenção à Saúde trata das ações educacionais referentes às redes de atenção à saúde existentes no estado, com preferência para aquelas consideradas prioritárias pela SES-MG: atenção à saúde da mulher e da criança; urgência e emergência; saúde mental; saúde do idoso; hipertensão e diabetes.

SEÇÃO II

Do Núcleo de Atenção Primária e Vigilância em Saúde

Art.23º. O Núcleo de Atenção Primária e Vigilância em Saúde trata das ações educacionais que objetivam qualificar os profissionais que atuam em duas grandes dimensões da atenção à saúde: a atenção primária à saúde (APS) e a vigilância em saúde (VS).

SEÇÃO III

Do Núcleo de Gestão em Saúde

Art.24º. O Núcleo de Gestão em Saúde trata das ações educacionais relacionadas à gestão no âmbito do SUS, considerando diversos de seus componentes, tais como: governança das redes de atenção; planejamento, monitoramento e avaliação; judicialização da saúde; comunicação em saúde; humanização, participação e controle social.

SEÇÃO IV

Do Núcleo de Educação Profissional em Saúde

Art.25º. O Núcleo de Educação Profissional em Saúde na oferta de ações voltadas para a qualificação de profissionais de nível médio do SUS.

Paragrafo Único. Os cursos ofertados por este núcleo deverão seguir o regimento específico do mesmo.

CAPÍTULO I – DOS CURSOS

Art. 26º. Os cursos de pós-graduação lato sensu, nível de Especialização e os pós-graduação lato sensu, nível de Aperfeiçoamento, terão organização curricular própria.

§ 1º. Entende-se por curso de pós-graduação lato sensu, nível de Especialização, cursos abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que visam aprofundar estudos em determinada área do conhecimento, consistindo um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, tendo em vista educar, qualificar, capacitar, aperfeiçoar e formar o profissional que tem como principal objetivo atender demandas reais e dirigidas do mercado de trabalho, assumindo contornos de pós-graduação profissionalizante.

§ 2º. Entende-se por curso de pós-graduação lato sensu, nível de Aperfeiçoamento, cursos que visam a melhorar o desempenho em determinada ocupação, refletindo as exigências de um determinado contexto.

CAPÍTULO II – DO CURRÍCULO E PROGRAMAS

Art.27º. Os currículos para os cursos de Pós-Graduação (Aperfeiçoamento, Especialização) serão estruturados em áreas temáticas, que poderão ser agrupadas em períodos, etapas, módulos ou outras formas diversas de organização, de acordo com o interesse do processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu, nível de Especialização, terão duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, além do tempo reservado para elaboração de trabalho de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 2º. Os cursos de pós-graduação lato sensu, nível de Aperfeiçoamento, terão duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu, nível de Especialização, na modalidade treinamento em serviço, denominados Residências em Saúde terão duração mínima de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, conforme legislação específica.

§ 4º Cada curso de pós-graduação lato sensu deverá apresentar Proposta Técnico-Pedagógica contendo: nome do curso e área de conhecimento, justificativa, coordenação, objetivos do curso, público-alvo, requisitos para inscrição e matrícula, carga horária, período e periodicidade, relação de disciplinas (conteúdo programático e ementas), concepção do programa e metodologia de ensino, atividades complementares (se houver), infraestrutura física, critério de seleção (para alunos e docentes), sistemas de avaliação (do curso e do aluno), controle de frequência, trabalho de conclusão e certificação.

§ 5º Poderão ser incluídos temas em adição a matriz curricular de cada curso, conforme a necessidade identificada pela coordenação, desde que não ultrapasse 10% (dez) da carga horária total prevista inicialmente. Poderá também ocorrer a subtração da matriz curricular, de até 10% (dez) da carga horária total prevista no curso, a critério da Coordenação de Pós-Graduação e desde que não seja menor que 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 6º. Deverá ser informado à Secretaria de Ensino toda e qualquer alteração na matriz curricular dos cursos de Pós-Graduação.

Art. 28º. Cada curso deverá submeter seu Plano de Curso à revisão e aprovação da Superintendência de Educação.

CAPÍTULO III – DAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

Art. 29º. As Residências em Saúde constituem-se em ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões que se relacionam com a saúde, excetuada a médica, sob forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais.

§ 1º. A residência a que se refere este artigo será desenvolvida em regime de dedicação exclusiva e realizada sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta da educação e da saúde.

Art. 30º. Os programas de Residência em Saúde deverão ter duração mínima de dois anos, equivalente a uma carga horária mínima de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas.

Parágrafo único. O profissional da saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 31º. A Coordenação Técnica será exercida por profissionais, mestres ou doutores, cuja formação acadêmica guarde estreita correspondência com o curso oferecido pela ESP-MG.

Parágrafo único. Em caso de inexistência do profissional citado neste artigo, poderá ser delegada a função a um profissional a ser definido pelo Coordenação do Curso e pela Superintendência de Educação.

Art. 32º. Compete à Coordenação Técnica:

- I. Realizar juntamente com a Coordenação Pedagógica o acompanhamento, a supervisão, o controle, avaliação e a orientação do processo ensino-aprendizagem;
- II. Acompanhar, supervisionar e orientar as atividades docentes nos aspectos técnicos;
- III. Propor e implementar programa de aperfeiçoamento técnico para o corpo docente;
- IV. Trabalhar junto com o corpo discente para orientações de natureza técnica;
- V. Assumir atividades de docência;
- VI. Realizar acompanhamento e supervisão in loco de turmas descentralizada;
- VII. Incumbir-se de outras atividades que, por natureza, estiverem no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 33º. O Acompanhamento Pedagógico das ações educacionais dos Núcleos Temáticos será exercida por profissionais da área de Pedagogia, legalmente habilitados.

Art. 34º. Compete aos profissionais pedagogos:

- I. realizar o acompanhamento, a supervisão, o controle, a avaliação e a orientação do processo ensino-aprendizagem;
- II. acompanhar, supervisionar e orientar as atividades docentes, nos aspectos pedagógicos;
- III. propor e implementar programa de aperfeiçoamento pedagógico para o corpo docente;
- IV. trabalhar junto com o corpo discente para orientações de natureza pedagógica;
- V. realizar acompanhar e supervisão in loco das turmas descentralizadas;
- VI. incumbir-se de outras atividades que, por sua natureza, estiverem no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

Da Avaliação do Discente

Art.35º. A avaliação será realizada a partir de um processo dinâmico, contínuo e cumulativo inerente ao processo ensino-aprendizagem, visando qualificar e subsidiar as ações do docente, a fim de possibilitar o alcance dos resultados desejados.

Art. 36º. A avaliação da aprendizagem do discente terá por objetivos:

- I. investigar os conhecimentos, competências e habilidades que o aluno traz;
- II. acompanhar o processo ensino-aprendizagem, identificando os progressos, sucessos e dificuldades dos alunos e, caso necessário, propor alternativas/estratégias de recuperação do rendimento escolar abaixo do mínimo necessário para aprovação;
- III. aperfeiçoar, reorganizar e até mesmo reorientar o processo ensino-aprendizagem;
- IV. verificar se os alunos alcançaram os objetivos e/ou desempenhos finais esperados.

Art. 37º. A avaliação da aprendizagem do discente deverá:

- I. ser contínua, cumulativa e processual;
- II. focar a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- III. valorizar os resultados obtidos ao longo do processo educativo, sendo, portanto, diagnóstica-formativa;
- IV. ocorrer por unidade didática, disciplina, conforme Regulamento do Curso.

Art. 38º. Vários instrumentos de avaliação poderão ser utilizados nos cursos, de acordo com o previamente estabelecido no “Plano de Curso”.

Art. 39º. A autoavaliação realizada pelo aluno poderá também ser adotada, por constituir-se num instrumento indispensável ao envolvimento do aluno no processo ensino-aprendizagem.

Art. 40º. Os resultados das avaliações dos discentes serão informados aos alunos pela coordenação.

Parágrafo único. Os pedidos de revisão de resultados de avaliação serão solicitados pelo próprio aluno em formulário próprio da Secretaria de Ensino para serem submetidos ao parecer do Docente e Referência Técnica do curso, que determinarão em conjunto o deferimento ou indeferimento do pedido, e posterior comunicação do resultando ao aluno.

Art. 41º. Para efeito de aprovação do aluno nos cursos de pós-graduação lato sensu, nível de Especialização, serão observados os seguintes critérios:

- I. frequência mínima de 75% da carga horária prevista em cada módulo e/ou disciplina de acordo com o Regulamento do Curso;
- II. nota mínima 70 (setenta) pontos / conceito C ou os seguintes conceitos:
 - A - Excelente: 90 a 100 pontos
 - B - Bom: 79 a 89 pontos
 - C - Regular: 70 a 78 pontos
 - D - Insuficiente: abaixo de 70 pontos,
- III. aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º É requisito para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) a aprovação em todas as disciplinas.

§ 2º O aluno da pós-graduação somente poderá participar da banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) após a regularização de todas as pendências relacionadas às disciplinas.

§ 3º A regularização da situação acadêmica do aluno deverá ser feita durante o período do Curso até 30 dias antes da data de entrega do TCC.

§ 4º A ESP-MG não se obriga a oferecer cursos regulares e com mesma matriz curricular.

§ 5º Para os casos omissos será formada uma comissão para avaliação do caso específico de cada aluno quanto a sua regularização no Curso.

§ 6º Todos os trabalhos, inclusive os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, deverão ser entregues exclusivamente na Secretaria de Ensino em época própria.

§ 7º A Secretaria de Ensino deverá encaminhar os trabalhos recebidos para à Coordenação do Curso e a mesma deverá providenciar o envio dos trabalhos aos docentes para correção e devolução do compilado de frequência e nota para a Secretaria de Ensino.

Art. 42º. Para efeito de aprovação do aluno nos Cursos de Pós-Graduação lato sensu, nível Especialização, na modalidade treinamento em serviço (Residências), serão observados os seguintes critérios:

- I. cumprimento de um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática;
- II. cumprimento integral da carga horária prática do programa;
- III. Conceito Bom entre os seguintes conceitos:
 - A . Ótimo
 - B . Muito bom
 - C. Bom
 - R. Regular
 - E. Insuficiente
- IV. aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

§ 1º Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pela Comissão da Residência Multiprofissional de Saúde ou Comissão da Residência Profissional em Saúde.

Art.43º. Os alunos que não atenderem aos critérios de frequência e pontuação mínimas poderão realizar Exame Especial, devendo comparecer em datas e horários previamente determinados para a realização da atividade.

§ 1º. Poderá realizar exame especial o aluno que se adequar nas seguintes situações:

- I. no final de aproveitamento na disciplina: entre 50 (cinquenta) e 69 (sessenta e nove) pontos;
- II. no final de aproveitamento na disciplina: frequência igual ou superior a 60% (sessenta) da carga horária.

§ 1º Em caso de reprovação no exame especial não haverá outra oportunidade para recuperação de notas e/ou frequência, ficando o aluno reprovado.

Art. 44º. O Trabalho de Conclusão dos Cursos de Pós-Graduação integra o currículo e é parte obrigatória deste, sendo considerado pré-requisito para a certificação dos alunos, podendo ser nas modalidades monografia, artigo científico, plano de intervenção, plano de monitoramento, projeto de intervenção científica ou plano diretor, de acordo com a legislação vigente e o regulamento do curso.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser individual, orientado por um professor selecionado pela Coordenação do Curso.

§ 2º A Coordenação do Curso é responsável por selecionar um professor orientador para cada Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sendo que este poderá orientar até 5 (cinco) alunos.

§ 3º A banca de avaliação deverá ser composta pelo orientador do trabalho e por dois avaliadores.

§ 4º Nos casos em que o aluno obtiver conceito D – insuficiente - no TCC, terá prazo de 60 dias para a revisão e entrega do trabalho modificado tendo em vista as sugestões indicadas pela Banca. Neste caso, a nota final do aluno será no máximo 70, conceito C.

§ 5º. O aluno deverá entregar à Secretaria de Ensino o requerimento e a justificativa para prorrogação do prazo de entrega e defesa do TCC 30 dias úteis antes do primeiro dia de apresentação formal dos TCC's.

§ 6º. O aluno que apresentar justificativa conforme Título VI terá um prazo de 60 dias para apresentação do TCC após a data prevista para apresentação formal dos trabalhos e os casos omissos serão resolvidos junto à DPG.

§ 7º O aluno que não apresentar o TCC no prazo proposto pela coordenação será reprovado e não terá direito ao Certificado.

Art. 45º. Nos casos em que o tutor ou o avaliador do TCC suspeitar de plágio por parte do aluno, o mesmo deverá fazer uma notificação junto à Coordenação do Curso, indicando no trabalho a parte que suscitou dúvidas e de onde podem ter sido retiradas. A Coordenação do Curso deverá informar à Assessoria Jurídica que emitirá um parecer e, nos casos positivos, tomará as providências cabíveis.

SEÇÃO II

Da Avaliação do Docente

Art.46º. A avaliação do docente será realizada pelo aluno após o término de cada unidade didática ou disciplina com os objetivos de:

- I. Servir como instrumento de aperfeiçoamento ao trabalho docente;
- II. Compôr a avaliação global do curso;
- III. Subsidiar a manutenção do contrato ou o processo seletivo do docente para a área temática referente à unidade didática ou disciplina lecionada.

Art. 47º. O instrumento utilizado para avaliação do docente será um formulário, contendo questões sobre didática, relacionamento com os alunos, domínio de conteúdo, pontualidade, podendo ser adaptado conforme necessário.

Parágrafo único: A avaliação do professor feita pelos alunos terá validade caso corresponda a, no mínimo, metade mais um do total de alunos frequentes na unidade didática ou disciplina.

Art.48º. A manutenção do contrato, assim como a seleção do docente para prestação de serviços nos cursos na ESP-MG, poderá ser vinculada ao processo de avaliação do docente pelos alunos e pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único: A Coordenação do Curso avaliará o desempenho do docente, considerando seu desempenho nas atividades letivas, o relacionamento com os discentes e entrega de resultados das avaliações e listas de frequência dentro dos prazos previamente especificados, entre outros itens que se fizerem necessários.

Art. 49º. Os resultados das avaliações serão informados aos docentes pela Coordenação do Curso, preservando a confidencialidade da identidade do aluno.

SEÇÃO III Da Frequência

Art. 50º. A frequência será considerada em todas as atividades escolares que se realizam em sala de aula e em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, visando a plenitude da formação de cada discente.

Art. 51º. O controle de frequência fica a cargo da Escola através dos docentes, por meio das listas e consolidados de frequência, e tem por objetivo o registro da presença do discente nas atividades escolares programadas, das quais está obrigado a praticar, no mínimo, 75% do total da carga horária prevista em cada módulo nos cursos de pós-graduação lato sensu, nível Especialização e Aperfeiçoamento, e 85% da carga horária teórico e teórico-prática e o cumprimento integral da carga horária prática nas Residências em Saúde.

Art. 52º. Será caracterizado abandono do curso com conseqüente reprovação o aluno que não obtiver o mínimo de 75% de frequência em todos os módulos do curso de acordo com o regulamento do Curso, o que acarretará nas penalidades previstas no Termo de Compromisso assinado pelo aluno.

§ 1º O aluno que tiver caracterizado abandono do curso não terá direito à reposição dos conteúdos do curso.

§ 2º Nas Residências em Saúde, será caracterizado abandono quando o residente faltar 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias intercalados, sem justificativa aceita pela Comissão da Residência Multiprofissional de Saúde ou Comissão da Residência Profissional em Saúde. Caso se configure o abandono, o residente será desligado do Programa.

Art. 53º. Não se caracterizará como abandono a desistência do curso que ocorrer em até 10 dias úteis após o início das aulas. Nesse caso, não acarretará ao aluno as penalidades previstas no Termo de Compromisso.

Art. 54º. No caso dos residentes da Residência em Saúde, caso se configure o abandono, os mesmos serão desligados do programa.

SEÇÃO IV Do Aproveitamento de Créditos

Art. 55º. Nos cursos de pós-graduação, poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas realizados em cursos de nível superior (pós-graduação: lato sensu e stricto sensu), desde que comprovada a equivalência de conteúdo programático, carga horária, e apresentados nota/conceito, nome e titulação dos docentes.

Art. 56º. O aproveitamento de estudos deverá ser solicitado à Secretaria de Ensino, em até 30 dias após o início das aulas do curso, em formulário de requerimento próprio juntamente com a cópia da ementa da disciplina e a cópia do Certificado/Diploma ou Histórico Escolar

que apresente o nome da disciplina a ser aproveitada, carga horária, pontuação ou conceito e nome do docente com titulação.

§ 1º Para efeito de aproveitamento de estudos, considerar-se-á a aprovação do aluno, mediante comprovação de desempenho acadêmico e de frequência às atividades.

§ 2º Caberá ao coordenador do curso julgar o aproveitamento de estudos, observando a legislação vigente e os critérios que envolvam o conteúdo, carga horária, o currículo do curso em questão.

§ 3º O aproveitamento de estudos somente será analisado para disciplinas cursadas até 5 (cinco) anos antes do início do curso.

§ 4º Os créditos aproveitados não poderão exceder 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária mínima do curso.

§ 5º No Histórico Escolar do aluno deverá constar informações sobre os créditos aproveitados.

CAPÍTULO VII - DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

Art. 57º. Para enriquecer o desenvolvimento do currículo escolar, a Escola conta com laboratórios de Informática e Laboratório Multiprofissional de Habilidades em Saúde:

- I. o funcionamento dos laboratórios deverá ser de forma integrada com a sala de aula, com o docente e com os discentes;
- II. os laboratórios serão locais de estudo, atividades práticas e comprovação de hipóteses levantadas através de pesquisas.

Art.58º. Os laboratórios funcionarão com horários programados para todas as turmas, sujeito a agendamento prévio pelo docente ou Referência Técnica do curso.

§ 1º. As turmas serão divididas conforme o planejamento das aulas dos respectivos Módulos/ Unidade de Estudo e o uso de cada laboratório, respeitando a capacidade de atendimento de cada um, sendo essa, sugerida pelo responsável.

§ 2º. Para a utilização dos laboratórios, deverão ser observadas as normas regimentais dos mesmos.

Art. 59º. A informática funcionará como instrumento facilitador das ações pedagógicas no processo ensino-aprendizagem, no campo da pesquisa, informação e comunicação.

Art. 60º. A organização e o funcionamento dos laboratórios são da responsabilidade do técnico que responde por ele e do docente que solicitou sua utilização.

TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO E DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DO CALENDARIO ESCOLAR

Art. 61º. A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais adotará regime próprio de organização e funcionamento escolar, tendo em vista sua natureza e características peculiares.

Art. 62º. Os dias letivos dos cursos obedecerão ao Calendário Escolar da ESP-MG, de acordo com especificidades constantes em cada plano de curso.

§ 1º. Os dias letivos dos cursos serão planejados de acordo com as respectivas cargas horárias, de forma independente em relação ao ano civil.

Art. 63º. O tempo de duração dos cursos será estabelecido em função da carga horária prevista no quadro curricular e da organização curricular adotada.

CAPÍTULO II - Do Processo de Seleção e Admissão

Art. 64º. A admissão para os cursos de Pós-Graduação depende de aprovação em processo seletivo ou de inscrição em programas de admissão dirigida.

Parágrafo único. São considerados programas de admissão dirigida aquelas atividades orientadas para uma clientela definida e restrita, não sendo, portanto, admitidos outros candidatos que não façam parte da clientela pré-definida.

Art. 65º. Os processos seletivos têm por objetivo a escolha de candidatos à matrícula inicial nas diversas atividades educacionais, mediante avaliação de conhecimentos, habilidades e atitudes exigidas para a referida atividade e outros critérios estabelecidos pela ESP-MG e de acordo com a legislação vigente.

Art.66º. Os processos seletivos para ingresso de alunos nos cursos de Pós-Graduação ocorrerão mediante realização de entrevista, análise de títulos, carta de intenção, provas e outros critérios estabelecidos pela ESP-MG, conforme Plano e Regulamento do Curso.

§ 1º. Os documentos para a seleção deverão ser entregues na Secretaria de Ensino em época própria e encaminhados para a Coordenação do Curso para seleção de candidatos.

§ 2º Os processos seletivos serão amplamente divulgados por meio de editais e/ou outros meios de divulgação, podendo variar de acordo com cada curso.

§ 3º O processo seletivo será de responsabilidade da Coordenação do Curso, com base na legislação vigente.

§ 4º A classificação obtida pelo candidato somente terá validade para matrícula no período letivo a que se destina o exame e para o curso ao qual se destina a seleção.

Art. 67º. Os candidatos aprovados além do número de vagas previstas no edital serão classificados em lista de excedentes, podendo, no caso de existência de vaga por desistência e a critério da Coordenação do Curso, ser convocados para efetivação da matrícula.

Art. 68º. Os processos seletivos poderão ser realizados em conjunto com outras instituições de ensino, prestadores de serviços de saúde ou outras organizações, desde que a coordenação do processo seja de responsabilidade da ESP-MG.

Art. 69º. A seleção para as Residências em Saúde deverão ocorrer de acordo com as normatizações do Ministério da Saúde do Ministério da Educação para o programa e a relação de aprovados deverá ser repassada para a Secretaria de Ensino para matrícula.

Parágrafo único. O processo seletivo para a Residência em Saúde deverá ser composto minimamente por prova de conhecimentos na área da Saúde, análise de currículo e entrevista.

CAPÍTULO III - Da Matrícula E TRANSFERÊNCIA

Art. 70º. A matrícula nas atividades educacionais da ESP-MG será efetuada na época prevista para cada curso, mediante a aprovação no processo de seleção e comprovação dos pré-requisitos para o curso e dar-se-á de acordo com as normas legais vigentes.

Parágrafo único. O candidato classificado dentro do número de vagas previstas em edital que não manifestar via correspondência ou e-mail, em época própria, o interesse em efetivar sua matrícula será considerado desistente. Será convocado para admissão no curso o próximo candidato aprovado e não classificado por falta de vagas.

Art.71º. As matrículas serão processadas pela Secretaria de Ensino, por atividade educacional, sendo adotado o regime de matrícula por curso.

§ 1º Deverão se encaminhados pela Coordenação do Curso os seguintes documentos para efetivação da matrícula dos alunos:

- I. Ficha de Matrícula;
- II. 01 Foto 3x4 recente;
- III. Certidão de Nascimento/Casamento;
- IV. Carteira de Identidade;

- V. CPF;
- VI. Diploma Graduação;
- VII. Declaração de liberação funcional (exceto para as Residências);
- VIII. Termo de Compromisso, conforme Plano de Curso (exceto para as Residências).

§ 2º Os documentos exigidos no parágrafo anterior deverão ser encaminhados à Secretaria de Ensino até 20 (vinte) dias antes da primeira aula do curso.

§ 3º A não apresentação de qualquer documento exigido no § 1º resultará em impedimento da matrícula.

§ 4º O ato da matrícula importará aceitação e o compromisso formal de respeito às leis e regulamentos, Regimentos e demais normas institucionais. No início de cada ação educativa/curso, o aluno tomará conhecimento das normas/regulamentos do curso matriculado.

§ 5º. A matrícula simultânea em duas ou mais atividades educacionais da ESP-MG será precedida de uma análise da Superintendência de Educação que julgará a viabilidade deste procedimento.

Art. 72º. A Direção da Escola poderá cancelar a matrícula, por iniciativa própria, quando:

- I. forem apresentados documentos falsos ou decorrentes de comprovada má fé;
- II. o aluno praticar infração grave, devidamente comprovada e analisada pela Direção Geral.

Art. 73º. Não haverá matrícula de discente-ouvinte nem matrícula condicional.

Art. 74º. Poderá ser aceita, por meio de parecer da Superintendência de Educação e da Coordenação do Curso, desde que se verifique a ocorrência de vaga, a transferência de alunos procedentes de outras instituições de ensino que ofertem cursos com Carga Horária e Matriz Curricular equivalente aos ofertados pela ESP.

Parágrafo único. Entende-se como cursos com Carga Horária e Matriz Curricular equivalentes aqueles que registrem coincidência curricular em, pelo menos, 70% de sua composição .

Art. 75º. A ESP-MG procederá, mediante solicitação de interesse do aluno, a sua transferência para curso ofertado por outra instituição de ensino, desde que possuindo Carga Horária e Matriz Curricular equivalentes aos do curso em que o aluno se encontra matriculado na ESP e tendo em vista a aceitação formal da outra instituição.

TÍTULO VI - DO ATENDIMENTO DE ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art.76º. Constituem exceções legais a obrigatoriedade da frequência:

- I. prestação pelo aluno de Serviço Militar, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei Nº 715 de julho de 1969 e pelo art.77 do Regulamento do Corpo Oficial da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto nº 85.587 de 29 de novembro de 1980.
- II. portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados conforma previsto no Decreto-Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969.
- III. estudantes em estado de gestação, a partir do oitavo mês, conforme lei 6.202 de 17 de abril de 1975.

Art. 77º. Os alunos que se encontrem nas condições citadas nas alíneas I, II e III deverão requerer o abono de faltas e a realização dos trabalhos na Secretaria de Ensino em até 5 dias após o início do impedimento, anexando o documento comprobatório.

Paragrafo único. A concessão do regime especial de estudos dependerá da conservação das condições necessárias ao prosseguimento dos estudos.

Art. 78º. Por regime especial de estudos entende-se que a realização, em domicílio, de atividades educativas equivalentes às desenvolvidas no curso, com a correspondente avaliação de aprendizagem.

§ 1º. Os períodos de regime especial de estudos somente poderão ser aceitos pela Secretaria de Ensino se o período de impedimento do aluno for igual ou superior a 15 dias.

§ 2º. Não há abono de faltas, inclusive por motivo de saúde, excetuando-se os casos citados no artigo 72º, alíneas I, II e III.

TÍTULO VII - DOS CERTIFICADOS

Art. 79º. O docente é o responsável pelo registro dos resultados obtidos pelo discente no decorrer de cada módulo, unidade ou disciplina, fazendo o lançamento da frequência, conteúdos trabalhados, aproveitamento e outras informações pertinentes no diário de classe ou consolidado de frequência.

Art. 80º. Compete ao Secretário (a) Escolar, ou a quem indicar, para comprovação dos estudos realizados pelo discente, transcrever os resultados no Histórico Escolar.

Art. 81º. O Projeto de Curso deverá ser considerado, tanto para o planejamento curricular dos cursos, quanto para a emissão dos Certificados, bem como dos correspondentes Históricos Escolares, os quais deverão explicitar as competências profissionais obtidas.

Art. 82º. Serão conferidos declarações e certificados devidamente registrados pela ESP-MG somente aos alunos que forem aprovados nos cursos, conforme estabelecido neste regimento.

Art. 83º. Os Certificados serão registrados a ESP-MG, que terá o mínimo de 6 (seis) meses, a partir da entrega de toda documentação do curso para Secretaria de Ensino, para proceder a certificação do curso.

§ 1º A expedição do Certificado será sempre acompanhada do Histórico Escolar que constará:

- I. etapas, períodos ou módulos, carga horária com créditos correspondentes, se houver, conceito/nota obtido pelo aluno, nome e titulação do docente responsável;
- II. período e local em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título da monografia ou trabalho de conclusão e conceito/nota obtido.

§ 2º Na expedição do Histórico Escolar, deverão ser rigorosamente observados:

- I. clareza dos registros;
- II. ausência de rasuras;
- III. anulação de todo e qualquer espaço em branco.

TÍTULO VIII - DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 84º. A Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais possuirá os livros de escrituração escolar, os impressos, os formulários e documentos escolares que forem considerados necessários e/ou determinados pelo Sistema Nacional e/ou Estadual de Ensino, devidamente adaptados às peculiaridades dos cursos ministrados.

Art. 85º. São responsabilidades diretas da Secretaria de Ensino e da Direção Geral, a autenticidade e a regularidade da escrituração e dos arquivos escolares da Escola, pelos quais respondem na forma da Lei, perante os Poderes Públicos.

Art. 86º. Os funcionários lotados na Secretaria de Ensino, no âmbito de sua competência, são responsáveis pela guarda, conservação e inviolabilidade dos arquivos escolares, bem como pela escrituração.

Art. 87º. Resguardadas as características e autenticidade, em qualquer época, pode o estabelecimento substituir livros, fichas e modelos de registro e escrituração descritos neste Regimento, por outros, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os e racionalizando-os.

Art. 88º. São válidas as cópias mecânicas de documentos escolares, devidamente autenticadas.

TÍTULO IX - DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 89º. O Corpo Docente da ESP-MG é constituído pelos profissionais do quadro próprio e por aqueles, recrutados externamente através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Lei Estadual nº 18.185, de 04 de junho de 2009 e Decreto Estadual nº 45.155, de 21 de julho de 2009.

Art. 90º. São direitos dos docentes, além daqueles que decorrem da legislação de ensino:

- I. participar efetivamente da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da Escola;
- II. participar efetivamente da discussão sobre a ementa da disciplina ou unidade didática para na qual será docente;
- III. requisitar o material didático necessário ao desenvolvimento de suas atividades docentes, conforme prazos estipulados pela Coordenação do Curso e dentro das possibilidades da Escola;
- IV. utilizar-se do acervo bibliográfico, do material de informática, das salas-ambientes das dependências da Escola;
- V. participar da elaboração do Calendário Escolar, do cronograma dos cursos e dos conteúdos curriculares;
- VI. propor medidas e apresentar sugestões para aprimoramento do projeto pedagógico e do processo de ensino-aprendizagem;
- VII. valer-se, com o conhecimento da Direção, dos serviços auxiliares da Escola;
- VIII. participar de capacitações, cursos, seminários, oficinas e debates,
- IX. visando sua constante atualização e aperfeiçoamento;
- X. ser tratado com urbanidade e respeito pelo pessoal da Escola;
- XI. ter acesso aos instrumentos e ao resultado da avaliação de seu desempenho nas disciplinas em que lecionou.

Art. 91º. São deveres dos docentes, além dos que decorrem da legislação de ensino e demais leis do país:

- I. participar de qualificação técnica e pedagógica, promovidas pela Escola;
- II. comparecer à Escola no horário de suas aulas;
- III. cumprir seu programa de trabalho;
- IV. realizar o controle de frequência dos alunos e fazer o consolidado de frequência para ser entregue na Secretaria de Ensino;
- V. acompanhar e avaliar a aprendizagem e o desempenho dos alunos, de acordo com o sistema e os instrumentos estabelecidos pela Escola;
- VI. apresentar em 15 (quinze) dias, à Secretaria Escolar, toda a escrituração sob sua responsabilidade;
- VII. respeitar a hierarquia técnica-administrativa;
- VIII. desenvolver o espírito de colaboração e solidariedade, integrando-se à vida da Escola e da sua comunidade;
- IX. zelar pelo bom nome da Escola e pelo seu patrimônio;
- X. registrar no Sistema de Gestão Integrada - Módulo Acadêmico: frequência, notas, conceitos e outras informações necessárias, referentes a sua atividade;
- XI. atender aos alunos em situação especial, conforme Título VI, planejando atividades relativas à disciplina/unidade didática em que ministrou aulas;
- XII. desempenhar outras atividades no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 92º. São considerados discentes da ESP-MG, na forma deste Regimento, os alunos regularmente matriculados em suas atividades educacionais.

Parágrafo único. Os discentes, no ato da matrícula, deverão tomar conhecimento da programação curricular e das normas de funcionamento da atividade educacional respectiva e do presente regimento.

Art. 93º. Constituem direitos dos discentes:

- I. os que decorrem da legislação do ensino e deste Regimento;
- II. participar de todas as atividades pedagógicas destinadas a sua formação;
- III. expor dificuldades encontradas no desempenho de suas atividades discentes, solicitando ajuda e orientação à coordenação;
- IV. propor modificações no planejamento e execução das atividades didáticas;
- V. ter acesso as informações relativas à avaliação do seu rendimento;
- VI. solicitar revisão de resultados de avaliação junto à coordenação do referido curso;
- VII. apresentar à Direção, em termos e por escrito, contra atos, atitudes ou omissões de Professores, funcionários e serviços do estabelecimento;
- VIII. utilizar-se dos livros da Biblioteca, nos termos do regulamento próprio;
- IX. utilizar-se das instalações e dependências do estabelecimento que lhes forem necessários, na forma e nos horários a eles reservados;
- X. requerer cancelamento de matrícula, nos termos deste Regimento e de acordo com o Termo de Compromisso assinado por ele.

Art. 94º. São deveres do discente:

- I. apresentar-se para as atividades escolares com postura e vestuário adequados;
- II. colaborar com a administração da ESP-MG na conservação do prédio, do mobiliário, do material sob sua responsabilidade e de todas as instalações de uso coletivo;
- III. ressarcir prejuízos causados quando produzir danos materiais à instituição e a objetos de propriedade dos colegas ou funcionários da ESP-MG;
- IV. adotar postura ética, solidária e de respeito com os colegas, docentes e demais pessoas participantes de seu processo de formação educacional;
- V. comparecer pontualmente às aulas e outras atividades programadas;
- VI. cumprir as normas, regulamentares, regimentais e disciplinares previstas neste regimento;
- VII. justificar suas ausências às aulas;
- VIII. comportar-se condignamente tanto em sala de aula como nas dependências da ESP-MG;
- IX. devolver em perfeito estado de conservação e dentro do prazo estabelecido os livros da Biblioteca e qualquer material didático utilizado nas atividades escolares;
- X. responsabilizar-se pelo seu processo de aprendizagem colocando-se como sujeito da ação formativa.

TÍTULO X - DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Art. 95º. O regime disciplinar será o decorrente das disposições legais aplicáveis a cada caso e das normas deste Regimento.

Art. 96º A falta disciplinar de integrantes do corpo técnico, administrativo, docente e discente estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência reservada e oral;
- II. advertência por escrito;
- III. retirada do ambiente onde ocorreu a falta;
- IV. suspensão temporária de participação em qualquer tipo de atividade da Escola;
- V. remanejamento, no caso de servidor, e cancelamento de matrícula, no caso de aluno.

§ 1º Antes da aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V, deste artigo, dar-se-á ao discente, o docente ou o funcionário a oportunidade e o direito de defesa.

§ 2º No caso de servidor, a aplicação de sanções orientar-se-á também pelo Estatuto do Servidor Público.

§ 3º Qualquer uma das penalidades previstas acima poderá ser aplicada desde logo, conforme sua gravidade, independente da ordem de enumeração.

§ 4º A punição disciplinar não isentará o discente, o docente ou o funcionário de ação na Justiça, quando o fato causador for de natureza delituosa ou criminal.

Art. 94º. A aplicação de sanções é de competência da Direção da Escola, sendo ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, apenas nos casos de aplicação da penalidade V.

Parágrafo único. Nas turmas descentralizadas, a aplicação das penalidades I, II, III e IV poderá ser efetuada pelo Coordenador Local.

Art. 95º. Os discentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. advertência reservada, de competência da Superintendência de Educação e da coordenação da atividade educacional;
- II. advertência por escrito, de competência da Superintendência de Educação e da coordenação da atividade educacional;
- III. retirada da sala de aula ou de espaço em que se registrou a infração, de competência do docente;
- IV. suspensão de parte ou de todas as atividades escolares, ficando sujeito aos processos de avaliação, da Superintendência de Educação;
- V. eliminação da participação do discente na atividade educacional, com cancelamento da matrícula, de competência da Superintendência de Educação.

Parágrafo único. Antes da aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V, dar-se-á ao aluno a oportunidade e o direito de defesa.

Art. 96º. Serão passíveis de penalidades os discentes que cometerem as seguintes faltas:

- I. usar indevidamente o nome, logomarca, as iniciais ou qualquer símbolo da ESP-MG;
- II. usar o nome da Instituição sem a devida autorização para promover coletas, rifas ou qualquer outra atividade dessa natureza.
- III. retirar sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento de quaisquer dependências da ESP-MG;
- IV. causar dano ao patrimônio científico, cultural e material da ESP-MG;
- V. assediar, ameaçar, agredir física ou moralmente membros do corpo docente, outro discente ou funcionários, em qualquer local da ESP-MG;
- VI. infringir as normas disciplinares deste regimento.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 97º. As alterações ou modificações do presente Regimento da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG, sempre que envolverem matéria de ensino ou pedagógica, somente entrará em vigor após sua validação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão.

Art. 98º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG e pelos Núcleos Temáticos.

Art. 99º. As atividades educacionais da ESP-MG poderão funcionar nos turnos manhã, tarde ou noite, de acordo com suas especificidades, de segunda-feira a sábado, e excepcionalmente aos domingos.

Art.100º. Este regimento será divulgado na comunidade da ESP-MG e será reformulado, a partir de processo coordenado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, sempre que se fizer necessário para atendimento aos objetivos da Instituição ou da legislação que regula o assunto.

Art. 101º. O presente Regimento Escolar da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG entrará em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2012.

Damião Vieira Mendonça
Diretor Geral

